



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



**ADRIANE DA SILVA OLIVEIRA**

**MULHERES GUARANI ENCARCERADAS**

**As fronteiras dos Direitos Humanos**

**Campo Grande / MS**

**2023**



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



**ADRIANE DA SILVA OLIVEIRA**

**MULHERES GUARANI ENCARCERADAS**

**As fronteiras dos Direitos Humanos**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Hilário Aguilera Urquiza.

**Campo Grande / MS**

**2023**

Eu, Adriane da Silva Oliveira, autorizo a reprodução parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ficha Catalográfica: (bibliotecário da UFMS).

Nome: Adriane da Silva Oliveira

Título: **MULHERES GUARANI ENCARCERADAS - As fronteiras dos Direitos Humanos**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovada em: 09/03/2023.

Banca Examinadora

Orientador: Prof. Dr. Antonio Hilário Aguilera Urquiza.

Instituição: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Profa. Dra. Ana Paula Martins Amaral

Instituição: Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. Levi Marques Pereira

Instituição: Universidade Federal da Grande Dourados

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Campo Grande  
2023

A todas as mulheres indígenas que lutam pelos seus direitos, pela posse dos seus territórios, pela manutenção dos costumes e valores dos seus povos. Àquelas que estão no cárcere.

## AGRADECIMENTOS

Cada linha deste texto não foi uma construção individual, mas coletiva, construída por várias mãos. Sendo assim, surgiu a necessidade de agradecer não como ato de obrigatoriedade, mas pelo fato de que muitas pessoas saíram de si, dispuseram do seu tempo, de um pouco de sua vida para contribuir, ajudar neste projeto.

Primeiramente agradeço a Divina Ruah e a Deus que se fez carne e veio habitar entre nós, “que se fez tão humano que se tornou divino”. A todas as ancestrais, que por meio das suas forças, lutas e enfrentamentos possibilitou estar aqui.

A todas as/os servidoras/es da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, especialmente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, pela dedicação, adaptação e coragem em ensinar mesmo durante os desafios da pandemia da COVID-19 em que exigiu a necessidade de criatividade, adequação e empenho por meio das atividades on-line para se evitar a paralisação completa do curso.

Minha especial gratidão ao professor Antonio Hilário que foi mais do que um orientador, mostrou-se como um amigo na escuta, compreensão, paciência, respeito e a ajuda nessa fase da vida que estou vivendo.

Aos meus pais José Geraldo e Rosa Maria pelo incentivo ao estudo, desde a minha tenra idade e apesar de só terem terminado o ensino fundamental. A minha irmã Andreia e ao meu mano Anderson por todo apoio e proximidade; a minha sobrinha Thacila e ao sobrinho Thalisson, embora não entendendo muito, mas estavam torcendo por mim.

Meus sinceros e profundos agradecimentos também a seis Instituições que me ajudaram muito a chegar até aqui: primeiramente a Congregação das Irmãs da Imaculada Conceição, que oportunizou, colaborou para eu conseguir cursar o Mestrado. Incluindo todas, cito Rosane Lundin, que é representante legal da Instituição, bem como as Irmãs: Luciene Negrini, Leni Lopes Monfardini, Marilde Arenhardt, Teresinha Scapin e outras que me apoiaram, grandes mulheres e incentivadoras. Por meio desta, cheguei a escritório de Advocacy defesa e garantia de Direitos ligado ao Conselho Indigenista Missionário – CIMI de São Paulo, que provocou uma mudança de mentalidade, um conhecimento real da história do Brasil, possibilitou escolher esse tema; Através deste cheguei ao CIMI do Regional MS que me acolheu e foi possível tecer um caminho que inseriu na realidade da pesquisa. Por intermédio deste aproximei da Pastoral Carcerária que pela ajuda e presença possibilitou as visitas aos presídios, especialmente das agentes: Eleuza, Judite Salles e Rosilda Ribeiro, mulheres que realizam seu trabalho voluntariamente e com grande carinho. Concomitante a isso surgiu o Instituto Misericordes

Sicut Pater, através do Padre Agenor Martins da Silva, representante legal que chegou no momento que eu mais precisava, como o colo da mãe que acolhe e cuida, foi de suma importância para eu ter tempo e construir o texto, sem este não sei como seria; sumamente grata também, a todas voluntárias e colaboradas que de alguma forma me ajudaram com as pequenas delicadezas, alegria e que formam o Instituto. Por último, não menos importante a Defensoria Pública do Estado, por intermédio do Defensor Cauê, que ajudou na parte dos processos.

As amigas e amigo que a vida tem me propiciado: Ir. Lourdes Araújo Duarte pelas provocações, amizade, respeito, por escutar-me, pela presença na minha vida nestas últimas décadas e grande responsável pela minha caminhada junto as Indígenas; a Ir. Elisete Perondi pelo carinho, escuta e cuidado; Neli da Costa e Ana Paula, pelas mensagens, amizade e por me colocarem para cima quando estava desanimada; ao Victor Ernesto Flores Ochoa pelo incentivo, apoio, brincadeiras, escuta, companhia na preparação e durante o curso do Mestrado, seus questionamentos e ajuda enriqueceram meu trabalho. A Eudineia Lara Menegazzo pelo carinho, reflexões, dedicação do seu tempo sobre o texto e para comigo, acolheu-me como uma filha nestes últimos meses.

A todas as minhas colegas de turma pelas contribuições e reflexões para abertura de mente, especialmente a Élide Martins de Oliveira Taveira, que mesmo à distância, sem conhecer fisicamente foi possível tecer parceria e amizade.

Por fim, a todas as mulheres indígenas pela luta, coragem, resistência e determinação, de modo especial agradeço a Amélia Terena, mulher guerreira e que muito me inspira.

Sonho que se sonha só  
É só um sonho que se sonha só  
Mas sonho que se sonha junto é  
começo de uma realidade.  
(Raul Seixas, música, 1974).

## RESUMO

OLIVEIRA, Adriane da Silva Oliveira. **MULHERES GUARANI ENCARCERADAS As fronteiras dos Direitos Humanos**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Este trabalho aborda a realidade carcerária das mulheres Guarani e Kaiowá no Mato do Grosso Sul, Brasil, a partir de um recorte étnico e de gênero, frente as limitações da proteção e garantias de direitos por parte do Estado. Esta investigação se localiza cronologicamente no período compreendido entre 2005 e meados de 2022. Durante esse tempo evidencia-se um aumento gradual da população carcerária feminina, impulsionados por vários fatores que atingem a vida desses grupos étnicos. Cabe salientar que este grupo estudado, vivem em constantes conflitos pela posse da terra, o que gera inúmeras violações de direitos por parte dos não indígenas bem como, as reservas criadas pelo Estado e que possuem uma superlotação. Dentro desse grupo étnico, as mulheres têm um papel fundamental na sua comunidade, as quais são atingidas diretamente por este fenômeno punitivo, que por sua vez, gera uma desconexão, como também afastamento, marginalização e a desvinculação com o seu povo. Frente a isso, surge o seguinte questionamento: quais são os fatores preponderantes no aumento da taxa da população encarcerada desse grupo estudado, dentro do período abordado? Para responder a **esse** problema, fez-se necessário elaborar o seguinte objetivo geral: compreender quais os fatores que influenciaram nesse período o aumento do encarceramento desse grupo específico e como se aplicou a proteção e garantias dos seus direitos. Em relação a isso foram elaborados os seguintes objetivos específicos: contextualizar e apresentar brevemente a realidade dos Povos Guarani e Kaiowá: sua história, cultura e cosmo percepção, principalmente o papel das mulheres; descrever a colonialidade implícita na história da prisão de mulheres no Brasil, em relação quantitativa ao estado do Mato Grosso do Sul, a partir da configuração cronológica, étnico e de gênero; dessa forma sinalizar os fatores que estão presentes e que contribuem para o aumento dos índices de reclusão e as limitações dos direitos humanos para esses grupos específicos nessa região. A metodologia utilizada baseia-se em uma pesquisa de campo, concomitante a isso com uma investigação interdisciplinar, bibliográfica, exploratória e descritiva, servindo-se do procedimento histórico e com o método de abordagem dedutivo. Referenciais bibliográficos: Andria Caroline Angelo Santin, Angela Davis, Clara de Almeida Barbosa, Graciela Chamorro, Juliana Borges, Lauriane Seraguza, Nívia Maria Trindade Santos, entre outros.

**Palavras-chave:** Indígenas encarceradas. Mulheres Guarani e Kaiowá. Direitos Humanos. Gênero e identidade.

## ABSTRACT

OLIVEIRA, Adriane da Silva Oliveira. **INCARCERATED GUARANI WOMEN The frontiers of Human Rights**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

This work addresses the prisoners' reality of Guarani and Kaoiwá women in Mato Grosso do Sul, Brazil, from an ethnic and gender perspective, looking through the limitations of the protection and guarantee of rights by the State. This investigation is chronologically situated in the period between 2005 and mid-2022. During this period, it was evidenced a gradual increase in the female prison population, driven by various factors that affect the lives of these ethnic groups. It should be noted that the people to which these groups belong live in constant conflict over land ownership, generating numerous violations of rights by non-indigenous people. It must be added that these locations are overcrowded indigenous reserves created by the State. Within this ethnic group, women play a fundamental role in their community, who are directly affected by this punitive phenomenon, which, in turn, generates a disconnection, as well as distancing, marginalization and separation from their people. Therefore, the following question arose: what are the predominant factors in this increase of this incarcerated population? To answer this problem, it is necessary to understand what are the factors that during this period influenced the increase in incarceration of this group and how the protection and guarantee of (human) rights were applied. The following specific objectives were defined to contextualize and briefly present the reality of the Guarani and Kaiowá peoples: their history, culture and cosmos perception, and mainly the role of the women; to describe the coloniality implicit in the history of women's imprisonment in Brazil, in quantitative relation to the state of Mato Grosso do Sul, from a chronological, ethnic and gender perspective, thus signaling the factors that contribute to the increase of imprisonment and the limitations of (human) rights for this specific groups in this region. The methodology used is based on field research, concomitant with an interdisciplinary, bibliographical, exploratory, and descriptive investigation, using the historical and the deductive method. Our theoretical references was: Andria Caroline Angelo Santin, Angela Davis, Clara de Almeida Barbosa, Graciela Chamorro, Juliana Borges, Lauriane Seraguza, Nívia Maria Trindade Santos, among others.

Keywords: Incarcerated indigenous people. Guarani e Kaoiwá women; Human rights. Gender and identity.

## RESUMEN

OLIVEIRA, Adriane da Silva Oliveira. **MUJERES GUARANI ENCARCELADAS las fronteras de los Derechos Humanos**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Este trabajo discute la realidad carcelaria de las mujeres Guaraní e Kaiowá en el Estado de Mato Grosso Sul, en Brasil, a partir de un recorte étnico y de género frente a las limitaciones de la protección y garantía de derechos por parte del Estado. Esta investigación se localiza cronológicamente en el periodo comprendido entre 2005 y mediados de 2022. Durante este periodo se evidencia un aumento gradual de la población carcelaria femenina, impulsado por varios factores presentes en la vida de estos grupos étnicos. Cabe señalar que el pueblo al que pertenece este grupo estudiado vive en constantes conflictos por la posesión de la tierra, lo que genera innumerables violaciones de derechos por parte de los no indígenas. A esto se suma también la demarcación de las reservas indígenas creadas por el Estado, que enfrentan una superpoblación. Dentro de este grupo étnico, las mujeres tienen un papel fundamental en su comunidad, las cuales son impactadas directamente por este fenómeno punitivo, que, a su vez, genera una desconexión, como también alejamiento, marginalización y desvinculación con su pueblo. Frente a este fenómeno, surge el siguiente cuestionamiento: ¿cuáles son los factores preponderantes en el aumento de la tasa de la población reclusa de este grupo estudiado dentro del periodo abordado? Para responde a este cuestionamiento, se hace necesario como un objetivo general, comprender cuales son los factores que para este periodo influencio el aumento del encarcelamiento de este grupo específico y como se aplicó la protección y garantía de sus derechos (humanos). En relación a esto fueron elaborados los siguientes objetivos específicos: contextualizar y presentar de manera breve la realidad de los pueblos Guaraní y Kaiowá: su historia, su cultura y su cosmopersepción, en especial el papel de la mujer dentro de este; describir la colonialidad implícita en la historia del encarcelamiento de mujeres en el Brasil, en relación cuantitativa al Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de nuestro recorte cronológico, étnico y de género; de esta forma señalar los factores que están presentes y que contribuyen para el aumento de los índices de reclusión y las limitaciones del derecho (humanos) para este grupo específico en esta región. La metodología se basa en una investigación de campo, junto con una pesquisa interdisciplinar, bibliográfica exploratoria descriptiva, a través de un procedimiento histórico y con el método deductivo de abordaje. Para esto tendremos como referenciales teóricos: Andria Caroline Angelo Santin, Angela Davis, Clara de Almeida Barbosa, Graciela Chamorro, Juliana Borges, Lauriane Seraguza, Nívia Maria Trindade Santos, entre otros. El resultado se logró parcialmente, ya que el tema es amplio y complejo

**Palabras clave:** Indígenas encarceladas. Mujeres Guaraní y Kaiowá. Derechos humanos. Genero e Identidad.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Indígenas Guarani Kaiowá em manifestação	21
Figura 2- Indígenas realizando atividades do cotidiano	33
Figura 3- A Tekoha	38
Figura 4 – Mulheres Indígenas em torno do fogo	42
Figura 5 – Mulheres indígenas realizando ritual	48
Figura 6 – Grupo de mulheres no estabelecimento penal	100
Figura 7 – sala de reunião do estabelecimento penal junto com as encarceradas	108

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1- N° de mulheres encarceradas no Brasil de 2000 a 2021	64
Gráfico 2- N° de mulheres encarceradas no MS	70
Gráfico 3- Taxa de ocupação – trabalho nos estabelecimentos penais de 2005 a junho de 2022	73
Gráfico 4- Delitos praticados pelas mulheres encarceradas – 2005 a junho de 2022	74
Gráfico 5- N° de mulheres indígenas encarceradas no MS período de 2005 a junho de 2022	77
Gráfico 6- faixa etária das indígenas presas	110
Gráfico 7- N° de filhos das indígenas entrevistadas	112

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Títulos Provisórios Expedidos pelo Estado em Naviraí (1950-1960)	24
Tabela 2 – Projeção da população Guarani e Kaiowá em reservas entre 1991 e 2031	28
Tabela 3 – projeção da quantidade de hectares por família entre 1991 e 2031	29
Tabela 4- encarceradas no E.F. incompleto – estudando o mesmo grau – dez de 2015 a junho de 2022	72
Tabela 5 – número de mulheres indígenas encarceradas de 2017 a 2021	78
Tabela 6– quantidade de denúncia e crimes praticados pelas mulheres indígenas	102
Tabela 7: comunidades de origem das Indígenas encarceradas	114-115

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	9
<b>ABSTRACT</b> .....	10
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	16
<b>CAPÍTULO I – MULHERES GUARANI: identidade e resistência</b> .....	21
1.1 Os Guarani no Mato Grosso do Sul – cultura e território.....	21
1.2 Cultura como construção coletiva e transformadora.....	31
1.3 A cultura Guarani e Kaiowá .....	33
1.4 A língua como vínculo da cultura .....	34
1.5 A produção de alimentos como manifestação cultural .....	36
1.6 Território e territorialidade .....	38
1.7 As mulheres Guarani e sua centralidade na cultura de seu povo .....	42
1.8 As mulheres Guarani e seu cotidiano de resistência .....	46
1.9 As mulheres Guarani e a luta pelo território.....	48
2.1 O colonialismo do passado na roupagem do sistema prisional e criminal do presente.....	53
2.2 História do sistema de encarceramento.....	57
2.3 Às mulheres e o cárcere antes mesmo da prisão.....	59
2.4 O encarceramento em massa de mulheres e os fatores contributivos .....	64
2.5 O encarceramento de mulheres em Mato Grosso do Sul.....	69
2.6 Mulheres indígenas aprisionadas no Estado de Mato Grosso do Sul.....	75
<b>CAPÍTULO III – OS DIREITOS HUMANOS E OS PROCESSOS DE APRISIONAMENTO DAS MULHERES GUARANI</b> .....	82
3.1 A fronteira como lugar de alteridade .....	82
3.2 Os Direitos Humanos e o aprisionamento de indígenas.....	84
3.3 Constituição e a proteção dos Direitos Indígenas.....	90
3.4 A proteção Internacional dos Povos Indígenas.....	94
3.5 Análise dos processos judiciais das mulheres Indígenas.....	100
3.6.1 Intérprete .....	103
3.6.2 Laudo Antropológico .....	105
3.6 Entrevistas com as mulheres encarceradas.....	108
<b>CONCLUSÃO</b> .....	118
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	122
<b>ANEXOS</b> .....	130

## INTRODUÇÃO

O objetivo geral desta dissertação será compreender quais os fatores preponderantes que influenciaram o aumento do encarceramento de mulheres indígenas, com enfoque nas Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul, período de 2005 a junho de 2022 e como acontece a proteção dos Direitos Humanos. Quanto aos objetivos específicos visam: apresentar brevemente o Povo Guarani e Kaiowá: sua história, cultura e cosmocepção com ênfase no papel das mulheres; descrever a colonialidade implícita na história da prisão de mulheres no Brasil, em relação quantitativa ao estado do Mato Grosso do Sul, a partir da configuração cronológica, étnico e de gênero; dessa forma sinalizar os fatores que estão presentes e que contribuem para o aumento dos índices de reclusão e os desafios das fronteiras e as limitações dos direitos humanos para esses grupos específicos na região supracitada, através da análise dos processos em andamento e visitas aos estabelecimentos penais.

No que concerne ao problema de pesquisa: quais são os fatores preponderantes no encarceramento de mulheres indígenas, com enfoque nas Guarani e Kaiowá do Estado Mato Grosso do Sul, período acima mencionado? Com base nisso, foram levantadas as seguintes hipóteses: nova forma de colonização sobre as mulheres indígenas; a questão de gênero e a realidade patriarcal e machista presente no MS; como também ausência de métodos alternativos a prisão de mulheres Guarani e kaiowá.

Posto isto, a partir da década de 2000 momento em que o Departamento Penitenciário Nacional começou a disponibilizar os relatórios mais elaborados, com dados sistematizados, deu-se a possibilidade de observar os andamentos gerados pelas que são afetadas pelo aprisionamento. No entanto, a presente pesquisa fará o recorte entre 2005 a junho de 2022, por ter dados mais concisos e completos. Em vinte um ano e meio a quantidade fora multiplicada quase nove vezes, tornando-se perceptível o avanço exacerbado da prisão sobre às mulheres. Essa expansão quantitativa denomina-se de encarceramento em massa, expressão usada pelos pesquisadores em relação a proporção do aprisionamento e divulgada nos Estados Unidos nos anos 80.

No Brasil o encarceramento em massa é mais recente, no entanto nos últimos vinte anos vem deixando as suas marcas e números nos estabelecimentos penais. Fato esse provocado pelas mudanças legislativas ocorridas nas últimas décadas, principalmente pelo acirramento das leis de drogas, tanto é que desde que o Levantamento de Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN que é ligado ao Departamento Penitenciário Nacional começou a

sistematizar mais os dados, constata-se que o delito mais cometido por elas, relaciona-se as drogas.

No que tange a realidade do Mato Grosso do Sul não é diferente, assemelha-se a realidade nacional, principalmente em relação ao tráfico de entorpecentes. No entanto, o Estado apresenta uma peculiaridade, por ter no grupo feminino a presença de mulheres indígenas encarceradas e que, nos últimos seis anos quantitativamente vem aumentando, cujo recorte faz parte da presente pesquisa.

Frente a isso constata-se que o público-alvo atingido também tem um perfil, comumente são pessoas com: baixa escolaridade, pouco recursos econômicos, solteiras, faixas etárias entre 18 e 24 anos até 2016, e em 2017 passou para o grupo de 35 a 45 anos, com filhos, das periferias da sociedade e encontram-se em situação de vulnerabilidade, em relação às indígenas principalmente as que estão nas reservas. Considerando o que fora apresentado, faz evocar a reflexão de Ângela Davis que há necessidade de analisar o encarceramento a partir do gênero, classe e raça. Esses três elementos estão presentes e são reflexos nos estabelecimentos penais.

Ante o exposto, outra situação que será observada refere-se ao fato de ser mulher e encarcerada, pois, em face disso elas sofrem dupla invisibilidade, acrescenta-se pelo fato de ser indígena, que na sociedade envolvente representa mais um acréscimo. Desse modo, vale ressaltar que até o ano de 1988 as populações originárias eram tuteladas pelo Estado, consideradas incapazes de responder por si. Tanto o SPI quanto o Código Civil, contemporâneos do início do século XX, oficializam perante o Estado a figura do indígena como incapaz de gerir sua própria vida, comprometendo completamente sua autonomia e direito à autodeterminação. Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, supera-se legalmente o estatuto da tutela e o Estado passa a respeitar a autonomia, e o direito de autodeterminação desses povos. Por outro lado, isso só se deu em âmbito formal/normativo, pois a práxis está muito longe da vida dos povos indígenas. Tanto é que os Tribunais ainda usam o Estatuto do índio para negar a Resolução 287/2019, que foi um dos maiores dispositivos legais na proteção das (os) indígenas encarceradas (os).

No que se refere a legislação de proteção a mulher indígena, há um arcabouço legislativo significativo, precipuamente a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 231 e 232:

Art. 231- São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Art. 232 – Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Como também o Estatuto do índio lei 6.001/73; a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT; Resolução 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; a Declaração das Nações Unidas de 2008 para os Povos Indígenas e, também, a Declaração da Organização dos Estados Americanos – OEA de 2016, apesar de não possuir poder vinculante, porém provoca uma outra reflexão e mudança de mentalidade, bem como os Tratados de Direitos Humanos e outros. Por outro lado, apesar de todo esse conjunto de leis, pouco se observa as peculiaridades que as indígenas encarceradas possuem e não são vistas. Dessa maneira, justifica-se o estudo pela especificidade que se dará em relação ao encarceramento de mulheres Guarani e Kaiowá, uma vez que, individualizar vai de encontro a possibilidade de dar mais visibilidade a esse público, quiçá criar um espaço diferenciado nos estabelecimentos penais para essa demanda ou que leve em conta a sua peculiaridade e cosmo percepção. Pois, na realidade o que acontece é ao contrário, há uma negação da garantia da pluralidade. Embora pelo que vem ocorrendo, a prisão já não funciona as mulheres não indígenas, ainda mais tratando-se de originárias, que tem outro mundo, outras formas de ser e existir.

Ressalta-se que as mulheres Guarani e Kaiowá são as que têm a responsabilidade de cuidar da família, assegurar a sinodalidade<sup>1</sup> entre todos por meio da presença do fogo, ajudar a manter a cultura, atuar na linha de frente na defesa das aldeias, é a base fundamental para que o povo tenha prosseguimento. Embora, por um longo período elas agiam mais no âmbito interno, hoje pela situação que as circundam essas mulheres vêm se empoderando, desenvolvendo uma singular liderança em nível público.

No entanto, quando se trata de mulheres Guarani e Kaiowá vale trazer ainda a saga que seus Povos vivenciam, desde antes da formação em estado do Mato Grosso do Sul; passaram pelo processo da produção de erva-mate, na sequência foram atingidos pelo meio mais cruel que o governo brasileiro poderia fazer em relação a esses, a criação das reservas visando limitar e determinar o espaço do seu território. Foram tirados de suas terras forçosamente. Hodiernamente as reservas se equiparam a um confinamento, porém de pessoas por causa da

---

<sup>1</sup> É um termo utilizado pela Igreja Católica, que tem sua origem no Vaticano II e que vem sendo muito utilizado pelo Papa Francisco, cujo sentido “etimológico, o termo grego sínodo significa caminhar juntos” ROCHA, Sérgio da. Sinodalidade o que é. Disponível em: <https://www.cnb.org.br/sinodalidade-o-que-e/> acesso em: 08/02/2023.

superlotação. Por vez a população cresceu, e o Estado não previu pela época continuidade da comunidade em relação a sua cultura e modo de ser e viver.

Considerando essa ausência de espaço geográfico os Guarani e Kaiowá iniciaram um processo de retomada das terras que antes já eram deles. Com essa realidade passou a existir muitos conflitos externos dos posseiros e terceiros interessados, como também internos pela disputa de espaço físico e de poder. As mulheres são afetadas com veemência por essa violência cotidiana e de algum modo reproduzem-na no contexto que as envolvem. Permanecem em estado de maior vulnerabilidade diante de tanto sofrimento, frente a todo esse emaranhado de tensão explícito e implícito que esse grupo feminino se encontra.

Para melhor analisar essa realidade e responder aos objetivos específicos o trabalho será dividido em três capítulos. No primeiro será abordado de modo breve sobre os Povos Guarani e Kaiowá interpelando as suas lutas e conflitos antes e na formação do estado do Mato Grosso do Sul, uma vez que a realidade que esses indígenas vivem faz parte de um construto histórico, gerado pelo governo brasileiro ao criar as reservas e submetê-los forçosamente nesse espaço. Ademais, descrever também a sua cultura, a importância do território e o papel basilar que a mulher ocupa frente a esses povos. Elas como mantenedora do fogo, demonstrando também suas resistências para continuar existindo e lutam com bravura pela manutenção da cultura.

Já no segundo capítulo, será tratado sobre o colonialismo versus sistema criminal, concomitante a isso como se inaugurou o aprisionamento de mulheres, por vezes em termos históricos ocorrera recentemente, pois antes a punição que elas sofriam se dava em âmbito privado, por seus companheiros. Por outro lado, quando elas começaram a ir para o cárcere quem direcionava eram as Freiras (da Igreja católica) objetivando a reeducação para o ser mulher ou eram levadas para os manicômios, por serem consideradas loucas. A partir desse breve resgate histórico, busca-se compreender a prisão em massa dessas mulheres, o que começou a ocorrer em maior proporção a partir do ano 2000, onde houve um aumento quantitativo. Logo, pormenorizando esse grupo, analisar-se-á o aprisionamento feminino no Mato Grosso do Sul, fazendo um recorte sobre as mulheres indígenas encarceradas.

No terceiro capítulo será apresentado sobre o desafio das fronteiras e o arcabouço legislativo que protege os Direitos Humanos dos Povos Indígenas, tanto em nível nacional, quanto internacional. A partir daí, far-se-á uma abordagem em relação as mulheres Guarani e Kaiowá diante dos processos judiciais, os desafios que enfrentam para serem reconhecidas como indígenas em face do Poder Judiciário. Na sequência busca-se apresentar a realidade e o

perfil dessas mulheres no interior do cárcere, dados coletados através de entrevistas de modo semiestruturado, realizadas conjuntamente com a Pastoral Carcerária e Conselho Indigenista Missionário – CIMI, pois no momento do estudo a pesquisadora colaborava nessas organizações.

No que concerne o aspecto metodológico foi realizado pesquisa de campo, através de visitas aos estabelecimentos penais, com a pretensão de conhecer sobre a prisão das mulheres indígenas, a partir de um viés sociocrítico, pois visa desnaturalizar o que está posto na sociedade em relação ao aprisionamento das mulheres, uma vez que o sistema penal é seletivo no que tange a sexo, raça e classe, mais especificamente Guarani e Kaiowá, que engloba a perspectiva antropológica, voltando-se para a interdisciplinaridade.

Esta pesquisa é também exploratória e descritiva com o método de procedimento histórico, pois visa fazer a exposição do quanto a história de violações de direitos dos Povos Guarani e Kaiowá. Percebe-se, através da análise de levantamentos de dados produzidos no passado e no presente, tanto em âmbito regional, quanto Nacional força o Estado a tomar outra postura perante a prisão das originárias. Com o método de abordagem dedutivo, busca-se ir do geral para o específico, vendo a realidade do grupo feminino encarcerado em âmbito nacional para o Regional, com recorte mulheres Guarani e Kaiowá. No que se refere as fontes é bibliográfica pela utilização de artigos científicos, periódicos e e-books disponibilizados na internet e de bases científicas acessíveis ao público e documental, livros, relatórios, legislações e normas jurídicas em geral que vincule a questão indígena. Por conseguinte, destaca-se que a direção desta dissertação de mestrado é na Área de Concentração do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que é norteadada em Direitos Humanos, bem como com a Linha de Pesquisa 1 do programa que é voltada para pesquisas referentes a “Direitos Humanos, Estado e Fronteira”.

## CAPÍTULO I – MULHERES GUARANI: identidade e resistência

No território indígena, o silêncio é sabedoria milenar, aprendemos com os mais velhos a ouvir, mais que falar [...]. Silenciar é preciso, para ouvir com o coração, a voz da natureza, o choro do nosso chão [...]. É preciso silenciar, para pensar na solução, de frear o homem branco, defendendo nosso lar, fonte de vida e beleza, para nós, para a nação! (KAMBEBA, 2013, p. 27).

Neste primeiro capítulo, busca-se descrever brevemente sobre o Povo Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul, com especial enfoque nas mulheres indígenas, suas particularidades e contexto de conflitos, os quais de algum modo contribuem e auxiliam na compreensão das altas taxas de aprisionamentos nos últimos anos.



Fonte: arquivo Conselho Indigenista Missionário – CIMI.

### 1.1 Os Guarani no Mato Grosso do Sul – cultura e território

O Povo Guarani possui em torno de 52 (cinquenta e dois) mil pessoas é um dos mais numerosos do país. “Os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mensuram as populações Guarani Kaiowá e Guarani Nhandeva, respectivamente com 43.401 e 8.026 (2016) chegando ao número total de 51.977 pessoas” (AGUILERA URQUIZA e PRADO, 2015, p.50). Nesse sentido, em busca de localizar os diversos espaços que esse povo ocupa, segundo Cavalcante (2013, p. 84): “desses 2.630 vivem em acampamentos, 38.525 em reservas indígenas criadas pelo Serviço de Proteção ao Índio - SPI e 10.646 em terras indígenas demarcadas após 1980. Esses dados são bastante conservadores e não computam grande parte da população indígena que vive em áreas urbanas”. Com a aproximação do novo censo

populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estima-se que a população guarani e kaiowá no Mato Grosso do Sul ultrapassem 60 (sessenta) mil pessoas.

Os Guarani se encontram em diversas partes do Brasil, tais como na região Sul: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná; Sudeste: São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Centro-Oeste: Mato Grosso do Sul. A sua população tem mais do que um grupo sociolinguístico-cultural: Ñandeva, Kaiowá e Mbyá. Ora, esses povos não estão presentes só no Brasil, mas também em mais três países da América Latina: Argentina, Bolívia e Paraguai (AGUILERA URQUIZA e PRADO, 2015).

No entanto, os limites fronteiriços criados pelos não-indígenas, sobrepôs-se à organização desse Povo, conseqüentemente os fizeram separar grupos macro familiares, como também impor um modo organizacional que não lhes pertenciam, uma vez que eles faziam parte, ocupavam esse amplo espaço territorial onde residiam em aldeias, cuja denominação utilizada por eles é “tekoha”<sup>2</sup>. Tinham a predominância de um líder religioso denominado tekoharuvicha e como base da sua organização social a família extensiva (SANTOS, 2019). Nessa mesma linha, mas com outras palavras descreve Cavalcante (2013):

As fronteiras nacionais são totalmente artificiais, pois cortaram ao meio o território histórico e tradicional guarani, mas não impedem que, sempre que considerem oportuno, eles mantenham ativas as relações sociais e culturais com as comunidades aliadas independente de elas estarem ou não no território do mesmo país (p. 134).

Apesar de terem a prática de transitar de um lado a outro da fronteira (entre Brasil, Paraguai e Argentina), o avanço da colonização, também chamado de desenvolvimento, não apenas colocou limites geográficos legais, como foi muito além, expulsou vários grupos étnicos, entre eles os Guarani e Kaiowá. Esses povos foram tirados a força de suas terras e perseguidos, em decorrência da pressão de pessoas com influência econômica e política. “Subjugados pelas opressões hegemônicas do capitalismo agrário em expansão em meados do

---

<sup>2</sup> “Os Kaiowá e Guarani por sua vez também utilizam a categoria nativa tekoha como sinônimo de aldeia ou terra indígena. Trata-se de categoria polissêmica cuja instrumentalização depende do contexto de sua utilização [...] a utilização dos termos aldeia e tekoha implica uma carga sociopolítica, tais termos não designam apenas espaços, mas espaços apropriados por grupos humanos, ou seja, espaços territoriais” (CAVALCANTE, 2013, p. 51). Ainda, conforme Thiago L. Cavalcante “o tekoha se constituía a partir da associação de algumas famílias extensas – te’yi em número de cinco, seis ou mais. Dessa associação, forma-se uma consciência sociolocal unitária, uma espécie de vínculo “aldeão”. Apesar do vínculo sociopolítico e religioso, muitas vezes as casas comunais localizavam-se muito distantes umas das outras, às vezes a uma ou duas léguas [...]A união de vários te’yi em um tekoha dependia e ao mesmo tempo possibilitava a existência de vários elementos de maior coesão sociopolítica destacando-se os seguintes: 1) o ciclo matrimonial, pois o intercâmbio entre mulheres e cunhados se constituía no principal vínculo de reciprocidade; 2) o estabelecimento de alianças defensivas com a disponibilização obrigatória de guerreiros. Essa obrigação de reciprocidade permitia uma maior conduta defensiva, ou às vezes ofensivas perante os grupos inimigos, inclusive em relação aos colonizadores ibéricos; 3) consolidou-se certa competição econômica entre as famílias extensas que compunham um tekoha (CAVALCANTE, 2013, p. 59 e 60).

século XX, os Guarani e kaiowá perderam o controle físico sobre as terras que habitavam, mas não as referências simbólicas que os uniam a esse solo” (SANTOS, 2019, p.16).

Para entender esses fatores, faz-se necessário rememorar brevemente alguns processos de desapropriação e retiradas forçada dos territórios que foram se acentuando e ocorrendo ao longo do século XX. Na verdade, um primeiro elemento iniciador dessa ocupação das fronteiras foi o final da Grande Guerra do Paraguai. “O período pós-guerra que se deu entre a Tríplice Aliança e o Paraguai (1864-1870), que estabeleceu um investimento econômico no Sul do atual estado de Mato Grosso do Sul. Na sequência, ocorrera a implantação da Companhia Matte Laranjeira (1882- 1943)” (SANTOS, 2019, P.20), que acelerou o processo de invasão das terras indígenas. Concomitante a isso também aconteceu a criação do Serviço de Proteção aos índios – SPI, isso se deu no ano de 1910, que “tem sua história marcada pelo caráter militar – sobretudo de ações de controle do território nacional – em uma verificação de seus quadros dirigentes e outros funcionários revelam a designação de diversos militares para tal” (SILVA, 2007, p. 41). Nesse ínterim aconteceu também “a política de migração massiva, conhecida como “Marcha para Oeste”, idealizada durante o governo de Getúlio Vargas” (SANTOS, 2019, p.20), que de certa forma foi o complemento que faltava para tirar de vez os Indígenas do caminho.

O foco do Estado nacional era ocupar os territórios da região de fronteira, que estavam ocupadas pelos Indígenas. Para essa desocupação, necessitou encurralar/confinar os povos indígenas, de modo violento, por meio da criação das “reservas” e buscando de todos os modos a sua integração. Por outro lado, apesar de lamentável, não era uma prática existente só em âmbito nacional, porém regulamentada pelo Direito Internacional, por meio da Convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho - OIT/57, visava a integração e o assimilacionismo. Era uma pressão do externo para o interno, uma importação do modelo da cultura europeia, desconsiderando o que era legítimo dos Povos Originários. No contexto de toda essa dominação, havia o “estatuto da tutela”, que retirava a autonomia dos indígenas, de certo modo, dificultava atuação mais incisiva por parte deles.

Esse modelo de procedimento por parte do Estado brasileiro, principalmente por meio do SPI em relação aos Povos, com enfoque mais propriamente sobre os Guarani e Kaiowá, provocou efeitos devastadores, concretos, profundos e de imensuráveis prejuízos, já que através da

leitura de relatórios de funcionários seus nas primeiras décadas do século XX revela um total desconhecimento sobre a forma de vida destes grupos, o que findava por alimentar uma visão absolutamente etnocêntrica, a qual, por sua vez, gerava uma ampla gama de ingerências. A fundamentar esta dinâmica estava um poder tutelar outorgado pelo Estado, com a pretensão de proteger

os grupos nativos e determinar o que seria melhor para eles – o “grande cerco de paz” (SILVA, 2007, p.4).

Além disso, o SPI organizou e efetivou a criação de reservas no Mato Grosso do Sul, uma vez que, as terras começaram a ser vendidas às pessoas que vinham em decorrência da política de governo conhecida como Marcha para o Oeste, proveniente do grande incentivo do poder executivo para que as terras fossem ocupadas, visando manter o território densidade demográfica, como se não houvesse sido ocupando. Os indígenas não foram contados, considerados, consultados pelo Estado, aliás buscaram uma forma de controlá-los, colocando-os nas reservas, em um local determinado, já que eles eram tutelados por esse, isto é, os povos originários não tinham voz e nem vez. Sendo assim, Souza Lima (1995) nomeia como “Um grande cerco de paz”, a tentativa do governo em demarcar as reservas, com a finalidade de liberar os demais espaços para a colonização, como que “colocando os indígenas” em seus devidos lugares (reservas), para não atrapalharem o avanço da colonização.

Desse modo, as reservas foram assim organizadas: “Entre 1915 e 1928 o Serviço de Proteção ao Índio demarcou oito reservas indígenas destinadas a abrigar a população Guarani e kaiowá que viviam no que hoje é o sul de Mato Grosso do Sul, quais sejam: Amambai, Dourados, Caarapó, Porto Lindo, Taquaperi, Sessoró, Limão Verde e Pirajuí” (CAVALCANTE, 2013, p. 84).

Vale ressaltar ainda segundo Cavalcante (2013)

Os índios eram vistos como transitórios, não houve qualquer preocupação de se escolherem terras de ocupação tradicional, em alguns casos, sequer se preocuparam com o suprimento de água potável, demarcando áreas sem nenhum curso d’água, como a Reserva Indígena Limão Verde, por exemplo. Também não se preocuparam com dimensão das áreas para que pudessem atender às necessidades dos indígenas no futuro, pois, esperava-se que eles fossem assimilados tornando-se trabalhadores rurais assalariados indistintos dos demais trabalhadores braçais e integrados ao mercado regional a partir dos mais baixos níveis (p. 85).

Em contrapartida, as terras distribuídas aos não-indígenas se deram em grandes proporções, o que é possível visualizar na tabela abaixo:

**Tabela 1 – Títulos Provisórios Expedidos pelo Estado em Naviraí (1950-1960)**

Dimensão (ha)	N. Títulos	Área (ha)	% Títulos	% Área
Até 100	0	0	0	0
100-1000	3	1.929	7,6	1,1
Mais de 1000	36	169.880	92,4	98,9
Total	39	171.809	100,00	100,0

Tabela fonte: (FABRINI, 1996, p.67, apud SANTOS, 2019, p.52).

Ademais, a atribuição dos funcionários da SPI foi a de formar “aldeias<sup>3</sup>” para os Indígenas. Diante disso, há uma situação a ser considerada que tem uma base regimentar que a missão pela qual o órgão fora criado era “a de fomentar a colonização da então inóspita região, a qual tinha o agravante de se constituir em área de fronteira, a ser garantida, sobretudo após a guerra com o Paraguai” (SILVA, 2007, p.43). Em outras palavras, povoar a região que era considerada vazia, a partir de uma visão míope do Estado, fruto da colonização que tem dificuldade em enxergar os Povos Originários que dela fazem parte.

Segundo Cavalcante a constituição “do aldeamento imposta pela criação das reservas atendia principalmente a dois objetivos: 1) liberar milhares de hectares de terras ocupadas pelos indígenas para a colonização agropastoril; e 2) submeter os indígenas ao controle do Estado sob a ótica assimilacionista da política indigenista de então” (CAVALCANTE, 2013, p. 84). Põe em evidencia que a perda do território e a desterritorialização dos Guarani e Kaiowá, foi promovido e legitimado pelo Estado brasileiro, através da criação de reservas, fomento para o desenvolvimento e mercantilização das terras, o que desagregou e desconectou muitas famílias, fragmentou “politicamente diversas comunidades, comprometendo a reprodução física e cultural de diversas parentelas Guarani e Kaiowá e criando uma série de problemas no interior das comunidades confinadas nas reservas” (AGUILERA URQUIZA e PRADO, 2015, p.51). Os Indígenas eram juntados e transferidos sem levar em conta as famílias a que pertenciam, se compartilhavam ou não de proximidade, sem saber qual o significado do território para eles, dentre outros problemas. Literalmente foram tratados pelo Estado como incapazes de manifestar a própria vontade, ou seja, como seres humanos sem a capacidade própria de autonomia e autogoverno. Essa situação não foi específica de Mato Grosso do Sul, mas ocorreu por todas as regiões do Brasil. Fato esse que perpassa e traz os resquícios que perduram no tempo. Segundo Cavalcante “as reservas representaram para os indígenas a perda de autonomia em relação à grande parte dos aspectos de suas vidas. Com o ambiente de relação permanente

---

<sup>3</sup> “No Brasil é comum falar-se em aldeia ou aldeamento indígena. Os termos “aldeia” designa a parte de uma área geográfica onde há maior concentração de famílias indígenas. Eles se referem à unidade administrativa que, em diversos momentos da história, foi organizada pelo Estado ou por uma instituição Religiosa [...] o Aldeamento consistiu no agrupamento e na ressocialização de indígenas, tendo em vista sua conversão religiosa e/ou civil e a sua consequente integração ao sistema sociopolítico e econômico que ia se impondo no seu entorno. Mas os indígenas não viveram e não vivem sempre em aldeias [...] o aldeamento foi e é uma interferência na forma de organização indígena e sempre redundou na redução do seu território e no benefício econômico dos novos ocupantes. Nos aldeamentos resultados das reservas da SPI e da FUNAI, por exemplo, ajuntaram-se de forma artificial e compulsória vários grupos familiares de Kaiowá e Guarani que na maioria das vezes não eram aliadas” (CHAMORRO, 2015, p.225).

entre diversas famílias extensas, em alguns casos pertencentes a grupos étnicos diferentes, os conflitos são inevitáveis” (CAVALCANTE, 2013, p. 86):

Nesse sentido, a situação gravosa em relação ao Povo Guarani e Kaiowá não cessa nisso, conforme Rodrigo Piubelli (2019):

Com a implantação da Ditadura Civil-Militar (1964-1985), o processo de concentração da riqueza nacional foi sendo aprofundado e o agravamento dos problemas sociais também cresceram [...]Práticas arbitrárias que já vinham sendo implementadas por particulares, juntamente com o SPI, assumiram um formato mais vigoroso. Provavelmente em decorrência do aprofundamento dos ditames econômicos que se faziam presente no Brasil, naquele momento [...] Tal metodologia provocou a intensificação da mercantilização da terra e a implementação de grandes projetos agroindustriais de desenvolvimento (pgs.38 e 39).

Em decorrência disso e devido às crescentes críticas internacionais em relação ao SPI<sup>4</sup>, por denúncias de corrupção e opressão em relação aos Indígenas, acabou sendo encerrada com essa nomenclatura, surgindo com outro nome: Fundação Nacional do Índio – FUNAI (1967), ativa até o momento. Para Rodrigo Piubelli: a função da FUNAI durante a Ditadura Civil-Militar, foi “de garantir que os índios ficassem nas reservas, para assim permitir que os territórios indígenas fossem loteados e ocupados por pessoas interessadas na exploração massificada da terra, especialmente, pela monocultura prática que viria a se inserir, posteriormente, no chamado “agronegócio” (PIUBELLI,2019, p.40). Os servidores tinham como obrigação induzir e convencer os Guarani e Kaiowá a desocupar, sair de suas terras e irem às reservas. Dá para imaginar que isso não ocorrera de modo passivo, mas sim mediante violência e morte, muito sangue derramado e sem registros documentais, mas que ficou na memória daqueles que sofreram. Nesse sentido, ao pontuar sobre os objetivos das reservas, assim descreve Cavalcante (2013):

O objetivo era concentrar a população indígena liberando assim as demais áreas para exploração privada e aplicar a política indígena da época eivada de visões assimilacionistas. Os mecanismos utilizados na remoção dos indígenas para essas áreas foram perversos e violentos. Tal violência variou entre a aplicação de força física, a coação ou mesmo o que pode ser chamado de persuasão fraudulenta, quando prometiam benesses para os indígenas aceitarem a transferência para as reservas (pgs. 158 e 159).

---

<sup>4</sup> Diante de muitas críticas internacionais acerca da política indigenista brasileira, e denúncias de corrupção, o Estado brasileiro extinguiu o SPI e criou em seu lugar a FUNAI, promulgando o Estatuto do Índio (Lei nº 6001/1973). Nessa legislação são descritas as competências do “novo” órgão, reservando-se, estrategicamente, espaço para o imperativo da segurança nacional e do desenvolvimento, já que fica garantido ao Estado o direito de deslocar e remover povos indígenas, na esteira do qual se abria uma brecha para o impedimento de demarcação de terras em regiões de fronteira (PIUBELLI, 2019, p.42).

Nesse interim, conforme Rodrigo Piubelli, a única preocupação do governo Militar era a expansão do desenvolvimento, avançar as fronteiras da colonização, para efetivar isso agiam como um trator, levando o que estava pela frente, pois, “a principal preocupação do regime militar era garantir que as iniciativas e os projetos de desenvolvimento fossem implementados. A justificativa governamental girava em torno da importância de se viabilizar obras de infraestrutura e isso se dava a qualquer custo” [...] (PIUBELLI, 2019, p.41).

Vale reiterar ainda, que as reservas foram a maneira que eles encontraram para conter os Indígenas e executar o projeto do Estado. Embora os Indígenas não ficaram passivos, mas se opuseram frente a toda essa situação, utilizaram suas próprias estratégias, uma vez que, retornavam com uma certa frequência às terras que eram deles, já de posse dos não –indígenas. Diante disso, o SPI agia com muita rigidez e opressão contra os indígenas. Esses eram mandados ao chefe de posto e submetidos ao Capitão ou sargento que tomava as devidas medidas, fazendo-os voltar a força, contrapondo a essa repressão os Indígenas acharam outra saída para não ter de voltar as reservas: era viver como trabalhadores nas fazendas (CHAMORRO, 2015; ANZOATEGUI, 2017).

No entanto, isso com o tempo começou a incomodar os fazendeiros, o Estado passou a utilizar de outras artimanhas, tanto é que “dentro do próprio imperativo de segurança nacional, [...] em virtude de sua resistência às remoções, tornaram-se um problema para a efetivação dos projetos de desenvolvimento e, por conseguinte, uma ameaça, chegando a serem classificados como possíveis inimigos internos” (PIUBELLI, 2019, p.42).

Por outro lado, para remediar essas objeções foi criado outro discurso para executar o plano de ação deles. Conforme Cavalcante: após a criação das reservas indígenas, “passou a ser propagado o discurso de que as terras de índios eram somente aquelas oficialmente demarcadas pelo Estado. Tal discurso foi utilizado para embasar o esbulho das terras tradicionais, obrigando muitas comunidades a se transferirem para as reservas” (CAVALCANTE, 2013, p.159). Daí a sedimentação da concepção de que “lugar de índio é na aldeia”, sendo esta confundida com as reservas demarcadas anteriormente.

Apesar de toda resistência que ainda persiste, o projeto do Estado se efetivou e segundo Cavalcante (2013, p. 87): “as reservas [...] se tornaram espécies de centros assistenciais para onde se dirigiam e ainda se dirigem grande parte dos recursos públicos destinados ao atendimento destas populações nas áreas de saúde, assistência social, incentivos à produção agrícola e segurança alimentar”. No mesmo íterim as instituições não governamentais buscavam executar inúmeros projetos nessas regiões (ex: missão evangélica Caiuá - cuja

finalidade era ajudar aos indígenas na área espiritual e permanecer até hoje), somando-se com a tutela do Estado que permaneceu até 1988, com resquícios até o presente momento, a qual gera uma dependência, que não resolve o problema, mas o prologa no tempo, pois a população vai aumentando e o espaço permanece o mesmo. Consequentemente, “a densidade demográfica nas reservas indígenas obriga a acreditar que de fato a situação atualmente vivenciada pelos Guarani e Kaiowá que as habitam é insustentável e que está se agravando muito mais rápido do que as ações desenvolvidas pelo Estado para minimizá-las” (CAVALCANTE, 2013, p. 87).

Diante disso, conforme cronograma e projeção elaborados por Cavalcante, analisando a partir da realidade do passado, no presente foi quando escreveu sua tese em 2013 e projetando até 2031 como estará o Guarani e Kaiowá. Os dados estão detalhados na tabela abaixo.

Reserva	POPULAÇÃO					
	1991	2001	2008	2011	2021	2031
Indígena						
Amambai	5,03	2,35	1,71	1,53	1,14	0,90
Dourados	2,80	1,91	1,57	1,46	1,18	1,00
Caarapó	10,07	5,13	3,84	3,46	2,60	2,09
Limão Verde	9,83	3,98	2,82	2,51	1,99	1,84
Sassoró -	3,59	-	4,42	4,42	3,56	3,21
Taquaperi	6,29	3,49	2,75	2,52	2,10	1,97
Pirajui	17,65	6,90	4,96	4,40	3,52	3,23
Porto Lindo	6,68	2,87	2,05	1,83	1,46	1,34

Adaptado de (CAECID et alli, 2010, p. 6), com dados do CIMI, FUNASA, ISA, NEPI e NEPO. A população de Sassoró apresentou decréscimo entre 1991 e 2008. Isso se deve provavelmente a um intenso movimento em direção a esta reserva por razões políticas em 1991, população que ali não permaneceu nos anos seguintes

Tabela elaborada por (CAVALCANTE, 2013, p. 92).

Sendo assim, diante dessa realidade apresentada por Cavalcante saltam aos olhos quatro situações: a primeira em relação ao pequeno pedaço de terra, que torna quase impossível a plantação (prática da agricultura). Perante a essa situação fundiária pois, “é impossível se manter os antigos padrões de ocupação e uso dessas áreas de maneira minimamente harmônica. Os modelos de agricultura praticados pelos Kaiowá e Guarani no passado pressupunham um estoque de terras muito maior, só assim o manejo agroflorestral seria possível” (CAVALCANTE, 2013, p. 91). A situação é mais gravosa, quando se faz uma projeção para

um longo período, aumentando o número de pessoas e permanecendo a mesma quantidade de terras das reservas, como a tabela abaixo:

Tabela 3 – projeção da quantidade de hectares por família entre 1991 e 2031						
Reserva indígena	1991	2001	2008	2011	2021	2031
Amambai	5,03	2,35	1,71	1,53	1,14	0,90
Dourados	2,80	1,91	1,57	1,46	1,18	1,00
Caarapó	10,07	5,13	3,84	3,46	2,60	2,09
Limão Verde	9,83	3,98	2,82	2,51	1,99	1,84
Sassoró	3,59	-	4,42	4,18	3,56	3,21
Taquaperi	6,29	3,49	2,75	2,52	2,10	1,97
Piraju	17,65	6,90	4,96	4,40	3,52	3,23
Porto Lindo	6,68	2,87	2,05	1,83	1,46	1,34
Adaptado de (CAECID, et ali, p.6), com dados do CIMI, FUNASA, ISA, NEPPI e NEPO.						

Tabela elaborada por (CAVALCANTE, 2013, p. 92).

Diante disso, lança-se a proposição, que se dá em relação ao próprio ambiente, pois a natureza veio sendo devastadas ao longo dos anos pelos não –indígenas, “praticamente já não são encontradas áreas de mata, conseqüentemente desapareceram os estoques de caça e coleta, diminuindo sensivelmente a variedade de opções que os indígenas têm para a obtenção de víveres” (CAVALCANTE, 2013, p. 91). Nesse mesmo íterim, Graciela Chamorro (2015) aponta como um grande desafio, pois, a falta de espaço e modificação ambiental, também transforma as relações entre o Povo, assim ela descreve:

A grande dificuldade mencionada frequentemente pelos Kaiowá para realização dos rituais é o meio ambiente psicossocial e ecológico bastante alterado em que vivem. Entre os anos de 1950 e 1990, praticamente todo o Estado do Mato Grosso do Sul foi desmatado. Isso trouxe impactos muitos fortes sobre o Povo Kaiowá, pois todos os seus conhecimentos, sua autocompreensão como povo, seu manejo de plantas e animais e sua cosmovisão e espiritualidade estão vinculadas a floresta [...] (CHAMORRO, 2015, p.190).

Dessa maneira, pode-se dizer que o desmatamento, prejudica sumamente a terra, de maneira intensa o Povo Guarani e Kaiowá, atinge as virtudes gerativas que os caracterizam, tornando-os debilitados, frágeis, pois estão sem vegetação, ausência de mata, devido a isso carregam “as conseqüências psicossociais das sucessivas frentes de ocupação das suas terras,

as comunidades indígenas não tem realizado os rituais que dão à terra, às pessoas e aos seres protetores seu fundamento” (CHAMORRO, 2015 p. 190).

Ademais, essa base está relacionada, segundo Graciela Chamorro: “aquelas virtudes gerativas são sintetizadas pelos indígenas com o termo “palavra” ñe’ê, que também significa alma. Esta palavra-alma é equiparável à psique dos gregos [...] fora não há outro suporte válido nem para à terra, nem para os seres” (CHAMORRO, 2015 p. 190). O que gera uma ruptura com o que os circundam, uma desconexão. Outro fator de agravamento da realidade, a grande quantidade de veneno usado nos arredores, o que provoca a contaminação de tudo o que tem vida, como também as pragas afetam o que eles plantam já que não tem agrotóxicos, impossibilitando a própria produção.

Adicionalmente isso, outra situação que desafia são as relações humanas, os conflitos internos, devido as disputas pelos espaços para produzir, viver. Tais desentendimentos ocorrem porque muitas famílias extensas tem um reduzido pedaço de terra, o que se torna inviável “a reprodução física e cultural. Economicamente, é fato que a maioria dos indígenas vivem nas reservas, mas não vivem delas” (CAVALCANTE, 2013, p. 91). Conseqüentemente isso gera outros problemas, pois, os Indígenas para continuar vivendo necessitam buscar trabalho externamente ou vivem de doações de terceiros para não passar fome. Em contrapartida, na parte que está demarcada, os indígenas utilizam-se de outros recursos tais como: o arrendamento das terras, comercialização de vários produtos; intermediários para juntar um número grande indígenas para trabalhar em empresas de frutas e outros (CHAMORRO, 2015).

Por outro lado, isso os fazem se desarticular, ter poucos recursos para lutar pela demarcação da terra e aumento do território, pois a busca pela sobrevivência é muito forte, já que precisam sair de seu tekoha para buscar como viver, uma vez que o seu espaço não facilita isso, como também inviabiliza o desenvolvimento da cultura, enfraquece a forma de ser do Povo. Pode-se dizer que são estratégias de impor forçadamente a integração e o assimilacionismo, transformando as reservas em um contingente de mão de obra para o agronegócio.

“Atualmente, os Guarani e Kaiowá são grupos que habitam minúsculas frações de seu território tradicional localizado no sul de Mato Grosso do Sul, sem uma forma própria de governo e com ausência do uso exclusivo do território, estão em extrema desigualdade em relação às elites dominantes nacionais” (CAVALCANTE, 2013, p.26). Em outras palavras, segundo Priscila Anzoategui: trata-se de um *locus* de confinamento que explicitamente aniquila

os indígenas, deslocando-os de suas formas originárias de ser e estar mais próximas do bem-viver para outra forma próxima aos campos de concentração” (ANZOATEGUI, 2017, p. 64)

Nesse sentido, Graciela Chamorro (2015) acrescenta sobre os desafios presentes dentro das reservas, o que permanece na lembrança do Povo é uma ausência de liberdade, como o confinamento prejudicou as formas de produção, consumo e sociabilidade tradicionais.

Viver em reservas superpovoadas, reunindo grande número de famílias deslocadas de suas comunidades originais e de suas terras de ocupação tradicional, constitui-se em enormes desafios para as novas gerações de Kaiowá. As dificuldades não se dão pelo fato de as reservas disporem de recursos ambientais insuficientes para a produção da vida social nos moldes tradicionais, mas também – e talvez principalmente – pela dificuldade que seus líderes contemporâneos enfrentam para administrar as questões e demandas de suas famílias e povo na conjuntura atual (CHAMORRO, 2015, p.239).

Desse modo, evidencia que todo o trabalho que foi realizado para concretizar o projeto das reservas baseava-se em querer sobrepor o modo de agir e viver indígena, a sua cosmovisão, que é contrário ao modelo capitalista, que destrói o ecossistema, que visa só o lucro em detrimento da vida das pessoas e da natureza, já que a ligação que esse povo tem com a terra, com todo o cosmo, vai além do entendimento dos não-indígenas. Eles buscam o bem viver. A conexão com o lugar que vivem, os karaí dificilmente vão entender, porque mesmo que essa área já não tenha mais mato, água e bichos, os antepassados viveram ali, há toda uma história, um movimento de tentar transformar esse lugar presente, naquilo que o tekoha já foi um dia, eis o conceito de tekoharã<sup>5</sup> (ANZOATEGUI, 2017, p. 80).

Por conseguinte, toda a estrutura organizacional desse povo é afetada, inclusive sua cultura. No entanto, eles se reinventam e vão transformando a sua situação ao seu modo (CHAMORRO, 2015). Diante disso, na sequência será aprofundado um pouco mais sobre a cultura.

## **1.2 Cultura como construção coletiva e transformadora**

No que tange à cultura, ela não provém do poder, concedido por ocorrências sociais casuais, por condutas, instituições ou processos. “Ela é um contexto, algo dentro do qual eles podem ser descritos de forma inteligível — isto é, descritos com densidade”. (GEERTZ, 2008 p.10). Não se faz sozinha, afastada, porém no conjunto, na conexão. Nesse sentido, Claude Lévi-Strauss descreve: “nenhuma cultura se encontra isolada. Aparece sempre coligada com outras culturas e é isso que lhe permite edificar séries cumulativas. A probabilidade de que,

---

<sup>5</sup> “Tekoharã são os futuros espaços das aldeias indígenas que já foram aldeias no passado, deixaram de ser por conta de nossa expansão e serão de novo com as nossas retomadas” (ALMEIDA, 2018, p.49).

entre estas séries, apareça uma série longa depende naturalmente da extensão, da duração e da variabilidade do regime de coligação” (LÉVI-STRAUS, 2006, p.20).

Além disso, a cultura é dinâmica, viva e faz parte da natureza humana. Segundo Roque Laraia (2001, p.38): “o modo de ver o mundo, as apreciações de ordem moral e valorativa, os diferentes comportamentos sociais e mesmo as posturas corporais são assim produtos de uma herança cultural, ou seja, o resultado da operação de uma determinada cultura”. Pode-se dizer que o modo de enxergar a religião, o outro, a postura diante da vida, provém de uma cultura. Sendo assim, não há uma melhor ou pior, mas forma diversas de ver a realidade que o circunda.

Diante disso, segundo Claude Lévi-Strauss: A noção da diversidade das culturas humanas não deve ser concebida de uma maneira estática. Esta diversidade não é a mesma que é dada por um corte de amostras inerte ou por um catálogo dissecado. É indubitável que os homens elaboraram culturas diferentes em virtude do seu afastamento geográfico, das propriedades particulares do meio e da ignorância em que se encontravam em relação não resto da humanidade, mas isso só seria rigorosamente verdadeiro se cada cultura ou cada sociedade estivesse ligada e se tivesse desenvolvido no isolamento de todas as outras. Ora, isso nunca aconteceu, salvo talvez em casos excepcionais como o dos Tasmanianos (e ainda aí para um período limitado). As sociedades humanas nunca se encontram isoladas; quando parecem mais separadas, é ainda sob a forma de grupos ou de feixes (LÉVI-STRAUS, 2006, p.03).

Já para Piqueras (2011) a cultura ela se manifesta sobre duas maneiras, assim descreve:

A cultura é uma expressão, em parte consciente, em parte inconsciente, polimórfica, mutante e internamente plural, das relações dos seres humanos com o seu meio físico e social. É um dispositivo para enfrentar e remodelar esses meios e, ao mesmo tempo, um resultado ou uma plasmação das necessidades e interpelações presentes e futuras daquelas relações se derivam (p. 31).

Nesse mesmo íterim, em outras palavras conforme Clifford Geertz: “os padrões culturais têm um aspecto duplo, intrínseco — eles dão significado, isto é, uma forma conceptual objetiva, à realidade social e psicológica, modelando-se em conformidade a ela e ao mesmo tempo modelando-a a eles mesmos” (GEERTZ, 2008, p.69).

Outra realidade preponderante no que se refere a cultura, que ela não é fixa, parada, vive processos de contínuas transformações, segundo Roque Laraia (2001):

Cada sistema cultural está sempre em mudança. Entender esta dinâmica é importante para atenuar o choque entre as gerações e evitar comportamentos preconceituosos. Da mesma forma que é fundamental para a humanidade a compreensão das diferenças entre povos de culturas diferentes, é necessário saber entender as diferenças que ocorrem dentro do mesmo sistema. Este é o único procedimento que prepara o homem para enfrentar serenamente este constante e admirável mundo novo do porvir (p.52).

Desse modo, cada cultura possui riquezas imensuráveis e que deve ser respeitada, pois, manifesta o modo como cada pessoa vê o mundo, embora não se faça isoladamente, mas no conjunto, como também é dinâmica, passa por mudanças. Frente isso, a diversidade cultural existente, será abordado através de um breve intento sobre a cultura Guarani, que atingida e afetada pela realidade que o circunda.

### 1.3 A cultura Guarani e Kaiowá

O Povo Guarani e Kaiowá, desenvolve-se de muitos modos, que impressiona pelo fato deles manterem suas tradições e costumes ao longo dos séculos. Assim observa Graciela Chamorro: “os Kaiowá, como os outros Guarani falantes, destacam-se entre os povos indígenas por resistirem ao longo do contato com a sociedade não-indígena, mantendo a sua unidade política, sua língua e sua religião, em situações cada vez mais adversa” (CHAMORRO, 2015, p.236).

Diante disso, eles manifestam a resistência, a dinamicidade da sua cultura, a maneira própria de ser e agir, nesse sentido Aguilera Urquiza e Prado (2015) descrevem:

O conceito de *ñande reko* (nosso modo de ser) para a cultura Guarani só é, obviamente, possível em uma situação dada no seio de seu contexto cultural, mais especificamente é um “nós” inclusivo de todo o grupo que possui características e dinâmicas culturais bem específicas, em que se incluem implicitamente a esse modo de ser uma socialização e uma historicidade que possibilitam essa alteridade sentida e ressaltada principalmente nos momentos de contato e de conflito com outros grupos (p.56).

Para Levi Marques Pereira (2016), traz através de suas observações e análises o diferencial desse Povo na sua maneira de se organizar em âmbito interno, ele salienta que de certo modo apresenta a peculiaridade, quanto ao social, quando assim descreve:

Sociologia Kaiowá a partir de dois módulos organizacionais. O primeiro é representado pelo fogo doméstico enquanto espaço de vivência plena. É a partir da experiência aí vivida que o Kaiowá percebe sua inserção no universo social humano. O segundo é a parentela<sup>6</sup>, espaço ampliado da convivência familiar. É aí que se desenvolve a expressão plena da humanidade Kaiowá, na difícil, mas rica empresa de viver como parente entre parentes. A convivência cotidiana no fogo doméstico e na parentela é imprescindível para a construção da pessoa Kaiowá e para a definição de sua condição de sujeito, apto a interagir em sua comunidade, o que envolve relacionar-se com parentes e não parentes relacionados (p.23).

---

<sup>6</sup> Parente aqui significa mais do que afinidade ou consanguinidade real, pois exprime, antes, o reconhecimento de um grau determinado de proximidade social [...] o reconhecimento da proximidade é suficiente para a incorporação de um indivíduo na parentela, no plano ideal, existe a expectativa da coincidência entre parentesco real (consanguíneo e afim), ao qual os Kaiowá se referem como “meu próprio parente” ou “meu parente legítimo”, e a residência comum para a composição desse grupo de atuação política e ritual (PEREIRA, 2016, p.58).

A presença do fogo na vida desse Povo, tem um significado que ultrapassa qualquer estudo ou explicação, pois é ele que une as famílias, que possibilita as conexões, os diálogos, a fraternidade, vivência familiar, é o eixo central que impulsiona as lutas, que de alguma forma ilumina o modo de ser Guarani (*ñande reko*)<sup>7</sup>. “O fogo é muito importante na casa. Cada família nuclear ou casal tem o seu. Nas noites frias ou em caso de doenças era mantido um pequeno fogo embaixo de cada rede. Nas suas viagens, eles levavam junto brasas vivas em vasilhas de barro” (CHAMORRO, 2015, p.133).

Além disso, o fogo é também utilizado para limpar o local, onde se fará a moradia e de modo prévio selecionado “para criar clareiras, símbolo da apropriação humana do espaço. Esse lugar “limpo” constitui o espaço humano, distinto da floresta, como signo da alteridade entre os seres que habitam esses espaços distintos. Limpar uma clareira e construir nela uma casa simboliza apropriar-se do espaço<sup>8</sup> (PEREIRA, 2016, pgs.72 e 73).

Vale também salientar que o fogo doméstico e a casa se inter-relacionam e fazem parte da composição de uma família. Levi Marques Pereira ainda vai dizer que apesar de não haver comida a se fazer ou uma atividade para utilizar, o fogo continuará aceso pelo que representa em um lar, naquele grupo familiar, pois “O módulo organizacional, depende da existência do fogo culinário aceso no interior da casa ou em um pequeno compartimento construído ao lado desta, funcionando como cozinha externa. O fogo culinário é o símbolo de vida, portanto, nunca deve se apagar” (PEREIRA, 2016, p.37).

#### **1.4 A língua como vínculo da cultura**

Outra maneira, provavelmente entre as mais importantes manifestações da cultura é a língua, uma vez que, apesar da repressão e contato vividos ao longo dos séculos, o povo Guarani e Kaiowá a cultivam e mantêm, fazem todo o esforço para que esta viva nas presentes e futuras gerações, façam uso dela. “A língua dos Kaiowá era um dialeto do Guarani antigo que não foi influenciado pelas transformações linguísticas que se sucederam, em especial pelas novas formas de criação de palavras do *Abanheenga* ou língua geral, introduzida pelos jesuítas” (CHAMORRO, 2015, p.131).

---

<sup>7</sup> Nande reko tiene en cierta manera las características de una cultura nacional. Nande reko pone de relieve este aspecto de diferenciación cultural, que incluye un tipo especial de organización social, una lengua y un lenguaje propio (con sus formas peculiares de 'pensamiento' y de 'simbolización'), una religión tradicional, una economía especial, etc. (MELIA & GRUNBERG, 1976, p.189).

<sup>8</sup> Os Kaiowá utilizam a expressão óga jára — o senhor da casa — para definir essa apropriação (PEREIRA, 2016, p. 73).



Fonte: (COLLING e TEDESCHI (org.), 2018, p.19).

Por outro lado, Marilze Tavares observa que todas as línguas que estejam em uso, sendo indígenas ou não, alteram e se transformam com o tempo. Que por mais que se empenhem para que ela se mantenha de modo puro o “estado de pureza é uma pretensão ilusória, que atualmente não encontra respaldo entre os estudos linguísticos; não é necessário e nem possível que uma língua permaneça pura, como se estivesse congelada. Uma das características das línguas “vivas” mais facilmente observadas é o fato de elas serem dinâmicas” (TAVARES, 2015, p. 125).

Ainda conforme Marilze Tavares (2015, p. 61): “a cultura se constitui e se difunde por meio da língua e que é também por meio dela que ocorrem os processos de identificação do sujeito”. Ela acrescenta ainda, que existe uma salvaguarda em conectar a língua diretamente a cultura, já que esta pode ser utilizada para diferentes culturas, porém, não tem como negar o vínculo entre uma e outra (TAVARES, 2015). Dessa forma “a língua é parte de um todo – nesse caso, da cultura – mas, ao mesmo tempo, desse todo ela se destaca, uma vez que é pela língua que os demais elementos da cultura são veiculados” (TAVARES, 2015, p. 61).

Com isso, vale destacar o que Tonico Benites (2009, p.44) descreve: “uma das funções fundamentais do líder doméstico interno da família (teko jaja rerekua), líder político (mburuvicha) e xamã (ñanderu) de família é realizar a transmissão de seus saberes e sua própria história aos seus integrantes neófitos”. A utilização da língua como ferramenta basilar para repassar o modo de ser Guarani e Kaiowá, por meio dessa comunicação oral que se transmite também com a importância do cultivo dos alimentos na vida desse Povo.

A língua é não apenas uma ferramenta de comunicação, mas é também uma forma de registro das experiências de um determinado povo. É fonte de manifestação da visão de mundo (cosmologia) de determinado povo. Quando falamos dos Guarani e Kaiowá, até o conceito “ñe”

significa palavra, mas também, divindade. Ou seja, a língua/palavra é constitutiva do universo guarani.

### **1.5 A produção de alimentos como manifestação cultural**

A produção de alimentos dos Guarani e Kaiowá além de ser para suprir a necessidade no corpo, é também uma das formas de manifestar a religiosidade, a cultura. Assim observa antropólogo Egon Schaden (1974, p.37): “o Guarani seja incapaz de conceber a vida humana sem as alegrias da caça e da pesca, a base de seu sustento lhe é fornecida pela lavoura. Por influência, talvez, de condições ambientes e, em parte, de tradição cultural” [...].

Nesse sentido, segundo Levi Marques Pereira (2016), a atividade agrícola entre o povo Guarani é de uma época remota e assim ele descreve:

A atividade agrícola é muito antiga e especializada entre os Kaiowá. Isso é atestado pelo profundo conhecimento etnobotânico e agrônômico e pela existência de vários mitos que versam sobre o cultivo de plantas. A ritualização das atividades agrícolas também demonstra seu profundo enraizamento cultural. Os estudos arqueológicos e etno-históricos comprovam, através da análise da cerâmica e de outros utensílios, a profundidade histórica e a familiaridade dos Guarani do período pré-colonial com a prática da agricultura (p.97).

No entanto, Egon Schaden faz uma ressalva frente a toda situação territorial que já estava presente na vida desse Povo, quando passou pelas aldeias do sul do então Mato Grosso, no final dos anos de 1950, assim ele expressa: “os territórios de caça das diferentes aldeias se vão reduzindo de ano em ano pela progressiva invasão do homem branco. A importância das roças aumenta cada vez mais em detrimento das atividades suplementares” (SCHADEN, 1974, p.37).

Vale trazer presente que a plantação e o cultivo do milho são de uma relevância incomparável, acima de qualquer outro tipo de vegetal, pois, “além de ser uma das principais fontes de alimento [...] constitui a principal matéria-prima para a fabricação de chicha (bebida fermentada) e é, além disso, produto que sempre encontra mercado fora da aldeia” (SCHADEN, 1974, p.40). Ele vai dizer ainda que “o milho se distingue por fornecer os marcos de um genuíno do calendário econômico-religioso, a ponto de, como vimos, podermos quase falar em uma “religião do milho” (SCHADEN, 1974, p.43).

Ainda segundo Egon Schaden (1974) tudo que se refere ao milho tem o poder de transcendência quando assim descreve:

Todas as atividades que se referem à produção do milho constituem ou podem constituir ensejo para cerimônias religiosas, mormente entre os Kayová. [...] Em suma, tudo o que diz respeito ao milho se associa ao mundo sobrenatural. É verdade que se fala em cerimônias correspondentes também para as outras

plantas de cultivo - mandioca, batata-doce, feijão, abóbora, morango, fumo, algodão - mas estas parecem limitar-se ao "batismo" dos primeiros frutos, espécie de exorcismo da "primeira cestada" (p.42).

Outro alimento que convém destacar na cultura Guarani, apesar de ser inferior se comparado ao milho, é a mandioca. “Nem por isso deixa de ser considerada como indispensável, especialmente nos meses em que o milho começa a escassear. Existe em todas as épocas do ano e constitui alimento permanente da cozinha indígena” (SCHADEN, 1974, p.42).

Nesse sentido, Levi Marques Pereira (2010) também traz presente que:

A cosmologia Guarani também reforça a importância do alimento agrícola: ele é a base da dieta dos xamãs que conduzem as rezas para purificação da alma, pois torna o corpo leve, livre do seu asyguá, componente relacionado às paixões e desejos humanos, que predispõe as pessoas a assumirem comportamentos antissociais. O asyguá está intimamente associado ao consumo da carne de caça (p.96).

Diante disso e tendo em vista toda desterritorialização sofrida pelo Povo Guarani e Kaiowá, eles foram se adaptando dentro das possibilidades, uma vez que, a cultura não é estática, nem tão pouco fixa. Frente a realidade deles, por outro lado, a “ideia de uma suposta integridade cultural é algo superado, hodiernamente, as culturas são percebidas em suas transformações, traços são acrescentados, outros modificados, em velocidades distintas nas diversas sociedades” (SANTOS, 2019, p.36). Embora, seja necessária uma certa atenção frente as dinâmicas sociais e culturais, especialmente em relação as inovações, já que “de modo geral, são as fronteiras que delimitam as características culturais, a forma como cada povo lida com a história com que se defrontam é o que determina suas diferenças” (SANTOS, 2019, p.36).

Nesse mesmo contexto, Graciela Chamorro (2015) descreve acerca das dinâmicas socioculturais e a identidade que:

A cultura não tem um valor ontológico e que a identidade não é algo que existe objetivamente [...] a identidade não é, assim, uma herança que as gerações novas recebem as gerações mais velhas, para, por sua vez, passá-la às gerações seguintes. Mas, ela tampouco é uma construção ad libitum, a bel-prazer, de cada geração. A identidade se constrói na conjuntura histórica do presente e a partir de predisposições e referências herdadas, que também resultaram de situações históricas [...] sua cultura original hoje tem história. É resultado do seu agir histórico tiveram que dar conta de outros desafios no passado, no âmbito de sua própria cultura e no contato com os outros povos [...]. Mas, no presente e no futuro conta-se com uma sociedade menos desfavorável à diversidade cultural, o que pode influenciar positivamente para que outros grupos culturalmente diferenciados façam uso da diferença para afirmação de direitos territoriais (pgs.237 e 238).

Desse modo, observando a vida dos Povos Guarani e Kaiowá, que apesar do tempo de contato com os não indígenas foram capazes de sobreviver, resistir e ressignificar sua vida, “reelaboram seus costumes, suas tradições, sua cultura e, também, suas histórias de acordo com as necessidades do tempo presente, visto que a dinâmica cultural possibilita unir o tradicional às necessidades contemporâneas” (SANTOS, 2019, p.45).

Assim, o que os Povos Guarani e Kaiowá almejam: o acesso ao território tradicional que, de algum modo, representa a produção e a reprodução da cultura, especialmente porque a “fundamental significação da luta pela garantia da posse do território de origem é possibilitar a reprodução física e cultural às famílias que foram distanciadas de seu modo de viver tradicional” (SANTOS, 2019, p.49). O acesso ao território de seus ancestrais é a primeira condição para a reprodução física e cultural desse povo.

## 1.6 Território e territorialidade



Arquivo Conselho Indígena Missionário.

A relação que os Povos Guarani e Kaiowá tem com o território<sup>9</sup> ultrapassa a compreensão ou os valores que os não – indígenas têm frente a esse conceito, pois não só é visto como um bem natural a ser explorado economicamente, “e, sim simboliza um esteio da vida social, cultural e também, material por fornecer-lhes os recursos básicos de subsistência que se diferencia do sentido meramente capitalista, mas que também agrega a noção de propriedade” [...] (SANTOS, 2019, p. 17). Isso não se dá por meio de uma construção, mas sim a partir do vínculo criado entre o humano e o ambiente, torna-se um sacramento, algo vivente e que interage com os humanos. “Além destes há outros seres que habitam o território e que

---

<sup>9</sup> Etimologicamente, a palavra território, territorium em latim, é derivada diretamente do vocábulo latino terra, e era utilizada pelo sistema jurídico romano jus terrendi [...], como pedaço de terra apropriado, dentro dos limites de uma determinada jurisdição político-administrativa (HAESBAERT, 2011, p.43).

assim são constituintes das territorialidades[...] quando se pensam os territórios indígenas, [...] guarani e kaiowá está construído tanto ou mais em bases simbólicas e sociais do que materiais” (CAVALCANTE, 2013, p.33).

Nesse sentido, em relação ao conceito de território dado por Rogério Haesbaert se aproxima do que vive o Guarani e Kaiowá, quando ele descreve “o território de qualquer forma, define-se antes de tudo com referência às relações sociais (ou culturais, em sentido amplo) e ao contexto histórico em que está inserido [...] Não há território sem uma estrutura em rede que possa se conectar em diferentes pontos ou áreas” (HAESBAERT, 2011, pgs.78 e 79).

No que tange ao termo território dado por Milton Santos (1998) e outras, refere-se mais a uma visão materialista dos não-indígenas quando diz:

Uma extensão terrestre, mas inclui uma relação de poder, ou posse, de um grupo social sobre a extensão terrestre [...] historicamente, populações por razões sanguíneas ou laços culturais se fixaram sobre determinadas áreas geográficas [...] as populações procuravam controlar uma boa extensão de terra arável, criando seus territórios (p.233).

Por outro lado, o conceito de territorialidade baseado na cosmovisão dos originários gera uma conexão mais forte, do que aquele meramente materialista, pois “a formação de um território dá às pessoas que nele habitam a consciência de sua participação, provocando o sentimento da territorialidade que, de forma subjetiva, cria uma consciência de confraternização entre as mesmas” (SANTOS; SOUZA; SILVEIRA, 1998, p.214).

Ademais, no que tange a terra e território, há diferenças de conceitos segundo Dominique Tilkin Gallois (2004):

A diferença entre “terra” e “território” remete a distintas perspectivas e atores envolvidos no processo de reconhecimento e demarcação de uma Terra Indígena. A noção de “Terra Indígena” diz respeito ao processo político-jurídico conduzido sob a égide do Estado, enquanto a de “território” remete à construção e à vivência, culturalmente variável, da relação entre uma sociedade específica e sua base territorial (p.38).

Os povos indígenas, vivenciam a experiência de relação com o território, um ente vivo e que perpassa seu cotidiano e cosmovisão, assim como as possibilidades de organização social, produção de alimentos e reprodução cultural.

Nesse sentido, acrescenta Junia Fior Santos (2019):

A terra enquanto elemento material e simbólico representa um instrumento natural, social e cultural, local em que é possível vivenciar uma relação harmônica entre seres humanos e não humanos que ali se encontram e compõem o rol de elementos necessários para ser Guarani e Kaiowá, detentores de vida, de alma e extensão (p.17).

Território tem inúmeros sentidos segundo Thiago L. Cavalcante, sobretudo para nossa sociedade, por ser “uma categoria polissêmica, possuindo, portanto, diversos significados” (CAVALCANTE, 2013, p.31). Dessa maneira, em fulcro a sua tese, ele traz presente quatro maneiras de analisar os territórios que são: perspectivas materialistas, idealistas, integradora e relacional. Em relação ao modo materialista há um acréscimo de três modos diferentes: a naturalista, a de base econômica e a jurídico política. A naturalista está mais embasada a partir de um vínculo comportamental animal, que pode ou não estar associadas com a noção social, da natureza ou cultural. Ora, em relação a de base econômica existem algumas divergências, mas é algo que precisa ser levado em conta, em relação aos Guarani e Kaiowá. No que se refere ao aspecto jurídico político, sobressai as outras teorias, já que está relacionado “à associação do território aos fundamentos materiais do Estado nacional, ou seja, o território é visto como a porção do espaço que está submetida à soberania de um determinado Estado” (CAVALCANTE, 2013, p.32). Por sua vez, os povos Guarani e Kaiowá estão submetidos, em termos de nacionalidade, a quatro países (Argentina, Brasil, Paraguai e Bolívia). Tiveram suas fronteiras criadas, sem levar em conta a que eles já tinham, a circularidade desses povos, consequentemente isso gera um agravamento para eles, como também evidencia a colonialidade presente, que perdura e perpassa as estruturas da atualidade (CAVALCANTE, 2013).

Além do mais, segundo Rogério Haesbaert “território, assim, em qualquer acepção, tem a ver com poder, mas não apenas ao tradicional “poder político”. Ele diz respeito tanto ao poder no sentido mais concreto, de dominação, quanto ao poder no sentido mais simbólico, de apropriação” (HAESBAERT, 2005, p. 74). Sendo assim, pode-se dizer que é a partir dessa concepção, mesmo após o processo de redemocratização do país, o acesso à terra, os andamentos dos processos, a “demarcação dos territórios tradicionais continuam sendo um grave problema não enfrentado pelo Estado brasileiro, que continua silenciando sobre a diversidade étnico cultural de povos como os Guarani e Kaiowá, em suas lutas pelo direito a seu território” (PIUBELLI, 2019, p.70), já que esse trata de poder e domínio.

Em contrapartida, refletir sobre a questão do território em relação a posse e usufruto dos Povos Originários se tornou algo primordial para resolução de muitos problemas que afetam principalmente os povos Guarani e Kaiowá. Nesse mesmo íterim em outras palavras “o debate acerca da demarcação das terras tradicionais, o reconhecimento do território indígena, é central na busca por soluções para os graves problemas que ainda afligem os indígenas no Brasil, especialmente dos Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul” (PIUBELLI, 2019, p.69).

Nesse sentido, descreve Tônico Benites (2012), Professor, Indígena Guarani e Kaiowá:

Para os povos Guarani e Kaiowá é preciso observar em detalhe o modo específico de relacionamento desses indígenas com os seres invisíveis/guardiões (deuses) da terra, *yvy jara*, manifestado através de cantos e rituais diversos: *ñengara e jeroky*. A forma de diálogo e respeito com esses seres invisíveis marcam uma diferença muito importante em relação à percepção e ao uso dos recursos naturais da terra. Esse é um aspecto fundamental e determinante do relacionamento destes indígenas com os territórios. Assim, os Guarani e Kaiowá lutam pela recuperação dos territórios, já nas terras reocupadas/retomadas de onde demonstram e acionam claramente a sua especificidade e pertencimentos aos territórios de origem. Os Guarani e Kaiowá tem ligação e conexão direta com a terra, se consideram com uma família só. Dado que a terra é vista por estes indígenas como humana, os Guarani e Kaiowá possuem um forte sentimento religioso de pertencimento ao território específico, fundamentado em termos cosmológicos, sob a compreensão religiosa de que os Guarani e Kaiowá foram destinados, em sua origem como humanidade, a viver, usufruir e a cuidar deste território específico, de modo recíproco e mútuo, os Guarani e Kaiowá protegem e gerenciam os recursos da terra, por sua vez a terra cuida e nutre os indígenas Guarani e Kaiowá. Importa destacar ainda que a compreensão destes espaços territoriais pelos Guarani e Kaiowá tem uma fundamentação cosmológica e histórica que se enraíza em tempos passados. Assim, o processo de luta pela reocupação e recuperação dos territórios tradicionais é uma iniciativa coletiva (eticamente diferenciada) de parte de Povo Guarani e Kaiowá. (pgs. 85 e 86).

Apesar de tantos significados que o território é para os povos Guarani e Kaiowá, também o denominam de “Tekoha<sup>10</sup>”, lugar onde desenvolve à vida. Entretanto, isso na realidade do Mato do Grosso do Sul é uma situação utópica, pois há vários gargalos para apropriação desses territórios, como já apresentado e também porque se por um lado há o Poder Executivo que não age em relação a demarcação, conjuntamente a isso tem a judicialização daquilo que envolve a demarcação, o que significa dizer que

Além da permanente morosidade por parte do Executivo, a judicialização da demarcação tornou-se mais um empecilho para os povos indígenas. Pois em virtude da leniência da FUNAI, os Guarani Kaiowá do Mato Grosso do Sul têm reocupado seus territórios tradicionais, mesmo sob o risco de serem matados, como uma forma radical de se fazer ouvir, serem reconhecidos, provocar o andamento dos processos de demarcação. No entanto, o Poder Judiciário em diversos casos tem se posicionado de forma contrária às demandas dos mais diversos grupos indígenas do país, especialmente no Mato Grosso do Sul. Para essa região, observa-se decisões que suspendem os processos de demarcação e também, ordem judiciais que determinam a

---

<sup>10</sup> Tekoha é o termo pelo qual, desde os primeiros registros escritos de sua língua, os diversos grupos Guarani se referiram ao seu espaço e às suas relações vitais. Teko é o sistema ético-moral, o conjunto de princípios, normas e leis que orienta as comunidades indígenas que hoje em dia costuma ser traduzido por cultura e religião. Ha, por sua vez é o lugar onde a vida acontece [...] o conjunto de meios e cuidados que possibilitam a vida [...] o lugar onde se vive rekoháva [...] assim, tekoha ou tekoháva é o lugar onde se vive e o conjunto de meios que possibilitam a vida outros (CHAMORRO, 2015, p.226).

desocupação e o despejo dos Guarani e Kaiowá dos territórios tradicionais que veem ocupando (PIUBELLI, 2019, p.82).

Demonstrando que apesar dos avanços na Constituição Federal que legitima o direito ao território tradicional, e o libera da Tutela dando autonomia para agir, ainda se tem um longo caminho a ser percorrido e lutas a serem vencidas nos três poderes.

Dessa maneira e tendo presente a importância da coletividade, para essas lutas, as mulheres vêm se destacando pela bravura e coragem, estando na linha de frente, especialmente nas retomadas, apesar da invisibilidade sofrida.

### **1.7 As mulheres Guarani e sua centralidade na cultura de seu povo**

Para compreender a representação e significado da mulher para os povos Guarani e Kaiowá, faz-se necessário perscrutar a partir de modos organizacionais que estão interligados: o fogo doméstico e a parentela. Concepções essas analisadas e defendidas por Levi Marques Pereira, que fora acima mencionado. Como também a orientação dos filhos e outras que fazem parte do seu cotidiano. No entanto, “a ideia de que as relações assimétricas entre homens e mulheres indígenas não devem ser interpretadas como de dominação masculina, pois, nas circunstâncias sociais e históricas tradicionais, os posicionamentos de gênero produziam relações complementares” (ZIMMERMAN; SOUZA e VIANA, 2014, p.120).

O papel que a mulher Guarani e Kaiowá desenvolve no mundo do seu povo é fundamental para subsistência. Já que é ela que mantém o fogo doméstico, que une gerações, que produz vida, que clareia a escuridão. Segundo Levi Marques Pereira (2016, p.27): “os Kaiowá seguem morando em fogos, sempre controlados por mulheres, o que lhes assegura o poder de unir e alimentar seus integrantes. Sem mulher não há fogo, reconhecem os Kaiowá”. Ela é a centralidade do grupo, aquela que aquece e congrega. O “fogo depende diretamente da presença da mulher” (PEREIRA, 2016, p.29).



Fonte: arquivo Conselho Indigenista Missionário – CIMI.

Ainda conforme Levi Marques Pereira (2016):

O fogo constitui o módulo organizacional mínimo no interior do grupo familiar extenso ou parentela, composta por vários fogos, interligados por relações de consanguinidade, afinidade ou aliança política. O pertencimento a um fogo é pré-condição para a existência humana entre os Kaiowá. O fogo prepara os alimentos, protege contra o frio e em torno dele as pessoas costumam se reunir para tomar mate ao amanhecer e ao anoitecer. Para o Kaiowá, é impensável a condição de saúde física e estabilidade emocional fora da sociabilidade livre e descontraída que ocorre no círculo de parentes próximos. No fogo deve prevalecer a amabilidade, as pessoas devem se sentir confortáveis e à vontade umas com as outras. Quando isto não ocorre, o fogo se desarticula (p.24).

Adicionalmente a isso, são as mulheres Guarani e Kaiowá que fortalecem e reproduzem a vida social. Nesse sentido, descreve Lauriene S.O. Souza: elas “assumem uma série de responsabilidades na ordem do coletivo e da parentela, trilhando novos caminhos que minimizam, e por vezes reforçam, a sua condição de Outro, de portadora de alteridade radical, mas também, que fortalecem e privilegiam a sua condição de reprodutora da vida social” (SERAGUZA, 2016, p.16). São as mulheres responsáveis pelo fogo culinário, a mística que envolve a produção do alimento que produz energia para corpo, vida. Segundo Levi Marques Pereira (2016):

A culinária reúne uma série de procedimentos que tornam o alimento apropriado ao consumo humano. Ela está intimamente relacionada à presença do fogo culinário, mantido sempre aceso enquanto o alimento é manipulado. O fogo culinário é o centro e o símbolo da transformação do alimento, e sua manutenção é signo da diligência feminina. A culinária Kaiowá também se apresenta como forte elemento de identidade étnica [...] (p.82).

Em contrapartida alimentar bem e de forma adequada, traz à tona vários fatores que influenciam e ajudam no bem viver do Povo Guarani e Kaiowá. Por vezes, uma comida bem equilibrada vai proporcionar um corpo mais saudável, saúde para aquele grupo. O “ato de produzir alimentos e dividi-los entre os membros do fogo, quem o faz são as mulheres. Decorre então que o fogo produz a pessoa, produz —os parentes e o comer (esse processo de transformar o alimento cru em alimento cozido) produz relação social” (ANZOATEGUI, 2017, p.47). Proporciona uma realidade que ultrapassa o que realmente é, “relações (donde também advém re-elação)”, congrega o mistério, a ação do alimentar perpassa os corpos, alimenta a alma (ANZOATEGUI, 2017, p. 47).

Por outro lado, a falta de produtos tradicionais, tais como o milho, a caça e outros, vêm prejudicando e muito a dieta alimentar desse grupo, ocasionando certos males que não se faziam presentes quando esses produtos eram parte da vida deles. Além disso, os alimentos tradicionais, não atingem propriamente só o lado corporal e o aspecto físico, mas também o

espiritual que é de suma importância para os povos Guarani e Kaiowá (PEREIRA, 2016). Como consequência da falta de alimentos tradicionais, “atualmente os povos indígenas estão tendo muita pressão alta, diabete, câncer e outros tipos de doenças, é a consequência de muitos doces, muito sal e outros tipos de temperos na alimentação” (ALMEIDA, 2018, p.45).

Além do fogo e preparação dos alimentos, as mulheres Guarani e Kaiowá controlam outras três atividades, que de certa forma são inerentes a seu papel, que faz parte do seu cotidiano: “o remédio, a comida e a reza/canto: itens que compõem um ritual nas sociedades ameríndias (não nas mesmas proporções, ordem ou feitura, mas, de certo modo, compõem)” (SERAGUZA, 2013, p.145). Ademais, o uso de rezas/cantos, os remédios do mato controlam as ações que fazem mal para o povo, tais como as feitiçarias e outros, elas têm esse poder, “assim como a comensalidade, sob à ordem feminina, tem efeito direto na “fabricação do corpo”, na concepção da pessoa e no controle ou acentuação da alteridade” (SERAGUZA, 2013, p.130).

São as mulheres que administram e gerem essa tríade, e o fazem cotidianamente. Os homens também têm conhecimento, mas não com segurança e competência como elas, ou melhor por parte delas tem um interesse, uma apropriação que beneficia a comunidade, sanando e curando algumas doenças, como também remédios para evitar gravidez. Em verdade na “etnologia clássica sobre os Guarani e Kaiowá pontua que se destina à mulher Guarani e Kaiowá cuidar da família, organizar a parentela, educar os filhos, alimentá-los, sendo ela quem fica no tekoha enquanto os homens, trabalham fora na changa” (ANZOATEGUI, 2017, p. 108).

Adicionalmente, como parte dessa tríade de desenvolvimento, as mulheres Guarani e Kaiowá, segundo Aguilera Urquiza e Prado (2015, p.67) “são encarregadas principalmente da produção de cerâmica e cestos, do trato com as vestimentas da família, e de plantar e cuidar do kokue’i (ou seja, de uma roça menor e mais variada que normalmente fica bem próxima ao pátio da casa)”. Embora tanto elas, quanto os homens fazem parte igualmente da pesca, coleta e cuidados das criações domésticas menores”.

Entre os Guarani e Kaiowá há também uma reflexão em torno do corpo, principalmente em relação a mulher. Busca-se o controle desse, pois ele apresenta uma dialética, que se faz necessário dominar “é o palco do combate: entre humanos e não humanos, entre o “eu” e o “outro”, entre o xamanismo e a feitiçaria, cena máxima da alteridade não controlada, pois o feiticeiro é sempre o Outro” (SERAGUZA, 2013, p.130). Há também um tipo corporal desejável, um estereótipo determinado em relação às mulheres. Nesse sentido, observa Levi Marques Pereira: “a esposa ideal é obediente e sábia pelo padrão moral Kaiowá, forte e gorda

pelo padrão estético e econômico, e, finalmente, se o noivo tiver maiores pretensões políticas, deve ainda pertencer a uma parentela importante” (PEREIRA, 2016, p.29).

Um outro fator que é destacado por Seraguza que sobre as mulheres há um peso pelo fato de ser mulher, principalmente no que se refere a questão da menstruação, e todo o rito que é feito em torno disso; quando vem o primeiro ciclo, a adolescente necessita ser retirada do convívio social, existe todo um rito em torno dessa fase. Ligado a isso, de alguma forma, a mulher é vista como perigosa, aquela que enfeitiça o homem e que pode levá-lo tanto para o bem, quanto para o mal, o que gera em dado momento uma dicotomia. Essa visão um tanto negativa em relação a elas se dá por influência do cristianismo (que coloca no primeiro Testamento da Bíblia a mulher – Eva, que leva o homem ao pecado, tira a humanidade do paraíso, a partir claro de uma visão literal) (SERAGUZA, 2013). Para formar os povos Guarani e Kaiowá faz-se necessário ter um casal, dessa maneira existe “na primeira terra, *Ñanderuvusu*, o Primeiro Homem ou Primeiro Pai, [...] *Ñandesy*, a Primeira Mulher, Primeira Mãe” (SANTOS TRINDADE, 2018, p.62).

Entender essa cosmologia não é tão fácil, já que para essas mulheres existe vivência, crenças que ultrapassam gerações e são atingidas pelo contexto que as envolvem. Frente a isso, pode-se dizer que a primeira mulher criada foi produzida com uma abundância de significados, como também influenciadas pela realidade externa, dessa forma escreve Lauriene Seraguza (2013):

Na cosmologia kaiowa e guarani, a primeira mulher humana é produzida em uma superabundância ontológica, expressada através do corpo. [...] Alhures de reificar nestes coletivos étnicos relações não indígenas de gênero, não é possível deixar de recordar-se do mito da criação bíblica, a partir da narrativa sobre Aña e Kuña. A mulher, tentada pelo “demônio”, cede à mordida na maçã e torna-se ardilosa, traiçoeira por toda a eternidade mítica, um Outro, um afim ou inimigo real. A mulher kaiowa e guarani, herdeira de uma descendência perigosa, recupera constantemente a história de sua criação, de sua alteridade em relação ao coletivo (p.19).

Além disso, ressalta-se a figura da Aña, aquela que veio antes, que criou a mulher, da qual possui um excesso de alteridade, essa é de grande relevância para compreender o *lócus* das mulheres Guarani e Kaiowá.

Um afim real ou um inimigo real, condicionante para a criação da vida social circula entre os Kaiowa e Guarani da Yvykuarusu/Takuaraty, o adjetivo, declaradamente feminino, ñaña, que significa mulher “brava”, “briguenta”. Ñaña advém de Aña, o Jaguarete, inimigo do ser humano [...] Pode-se pensar Aña como uma categoria que representa o excesso de alteridade e, desta maneira, um ser de excessos é o criador da mulher, outro ser com excesso de diferenças (SERAGUZA, 2013, p.17).

Embora, vale trazer presente que, “a assimetria nas relações de gênero esteve historicamente ancorada em construções simbólicas advindas de outros tempos, cujos mitos e ritos normatizavam práticas que se perpetuavam ao longo da vida e, mesmo com algumas transformações atuais, ainda fazem parte do cotidiano de muitas mulheres e homens Guarani e Kaiowá” (ZIMMERMAN; SOUZA e VIANA, 2014, p.121).

Ademais, outra realidade bem peculiar, referente a elas: são as que organizam e direcionam a educação dos filhos e mostram com quem ele deve se envolver, casar. Já que uma vez casado gera um novo fogo, a simbologia e a presença desse em todas as fases da vida. Aliás, a mãe Guarani e Kaiowá que orienta os seus filhos para que esse crie e mantenha a sua própria chama, o fogo. Nesse sentido, para esclarecer melhor esse sistema familiar, assim descreve Levi Marques Pereira (2016):

O tipo de inserção e adesão da pessoa ao fogo varia também de acordo com o estágio de seu desenvolvimento enquanto pessoa, desde sua infância até a sua velhice. A fase imediatamente anterior ao casamento dos jovens de ambos os sexos é um período em que, tanto o rapaz como a moça, adquirem certo distanciamento em relação aos membros de seus respectivos fogos. Esta mudança de comportamento pode ser entendida como prenúncio do rompimento próximo, quando passarão a compor um fogo autônomo. Esse comportamento é esperado dos jovens, embora sempre cause uma espécie de insatisfação e mal-estar nos pais, principalmente na mãe, pois esta se sente mais responsável pelo destino matrimonial e residencial dos integrantes de seu fogo. (p.26).

Uma vez que o casamento é efetivado, esse se torna portador de prestígio diante do grupo. O casal torna-se vultoso e faz transbordar uma “herança cósmica, do Primeiro Pai e da Primeira Mãe, e aos Kaiowá e Guarani, é uma obrigação seguir e “imitar” o exemplo dos deuses, no caso formando um casal [...] fogo doméstico formado preferencialmente por um casal, o que sublinha a necessidade da complementariedade nas relações sociais estabelecidas” (PEREIRA, 2016, pgs.42). A união é vista por eles como um modo místico, e que tem um grande apreço entre os indígenas. Dessa forma, “a convivência saudável e livre de constrangimentos sociais no fogo é de fundamental importância para a saúde física e a estabilidade emocional dos Kaiowá. O fogo é o foco e o símbolo da conjugalidade e de tudo o que ela representa” (PEREIRA, 2016, p.29 e 30). Embora tendo várias atribuições que, alguma de forma se volta para o âmbito doméstico, essas mulheres também vão à luta, contemporaneamente muito mais.

## **1.8 As mulheres Guarani e seu cotidiano de resistência**

Sabendo da capacidade que a mulher Guarani e Kaiowá tem de nutrir, gerir a vida da parentela, pode-se dizer que perpassa uma relação de proximidade ou não com a sociedade envolvente, porém permanece ativa na contemporaneidade, até mais que aos não indígenas. Aliás, “os registros da etnologia em Mato Grosso do Sul mostram as transformações nas relações de gênero como processos culturais relacionados a essa historicidade” (SERAGUZA, 2013, p.41).

Sendo assim, a mulher Guarani e Kaiowá é protagonista e contribui com as transformações na estrutura social do povo. Ela pode ser solteira e viver com outro grupo de mulheres, que isso não prejudica a visão que as pessoas têm a respeito dela. Ao contrário dos homens, que se não tiverem uma companheira, gozam de pouca consideração e se desestruturam. Além disso, ela que administra a vida do casal. “As mulheres casadas lideram o controle, principalmente a partir da prerrogativa contida no poder de "nutrir" o grupo familiar. Pressupõe-se que quem nutre possui um conhecimento acumulado, como a maturidade expressada por um *tamoi* e uma *jari*, um casal de avós” (SERAGUZA, 2013, p.41).

Embora, com inúmeras mudanças provenientes de todo o contexto de luta pelo território, para sobreviver em meio ao caos que vem do agronegócio, vale ressaltar o que Priscila S. Anzoategui descreve sobre a questão do público e o privado “o doméstico das mulheres Guarani e Kaiowá é público, porque a partir das relações da família extensa não se organiza apenas a parentela, mas organiza-se a luta dos Guarani e Kaiowá pela demarcação de seus territórios tradicionais” (ANZOATEGUI, 2017, p. 108). Ainda conforme observação de Priscila S. Anzoategui, a visão dos Guarani e Kaiowá sobre público e privado é diferente dos não-indígenas. Os locais públicos não são especialmente para debater situações coletivas, pois no espaço doméstico há também a preponderância política, as mulheres dão suas ideias na sua unidade familiar, “nos seus fogos domésticos, influenciando as decisões dos homens, são esferas que se complementam, mas não podemos negar que há também uma hierarquia de estamentos verticais sobrepostas, o homem ainda é a figura principal que rege as negociações com os agentes externos” (ANZOATEGUI, 2017, p. 108).

Vale destacar também segundo Priscila S. Anzoategui (2017) que:

São elas também que cuidam do espaço, da parentela, alimentam a comunidade, no sentido de transformar os alimentos das cestas em alimentos que fornecem energia para o seu povo permanecer na luta, construindo a casa de reza e recebendo as visitas. Elas transitam nesses dois mundos: público e privado. Ora elas estão no espaço doméstico, com a parentela, cozinhando, ora estão no espaço público, recebendo as visitas. A função dos homens Kaiowá complementa o papel dessas mulheres, um engloba o outro enquanto opostos assimétricos (p.107).

Representando que as coisas não são estáticas, elas mudam com o tempo e em decorrência do contexto que o cerca. Isso ocorreu com as mulheres Guarani e Kaiowá, que devido a toda situação precária das reservas, foram também obrigadas a buscar outro meio de subsistência e isso se deu pelo emprego.

### 1.9 As mulheres Guarani e a luta pelo território

Além disso, essas mulheres contribuem muito com a participação incisiva na luta pela demarcação de terra, seja na linha de frente ou como suporte para que a luta aconteça. Em muitos momentos elas se colocam diante dos confrontos para proteger o seu povo, pois, “a perda do território incide no cotidiano destas mulheres, na produção de alimentos, do corpo e na manutenção do “fogo doméstico”, gestado pela mulher” (SERAGUZA, 2013, p.52). Tal situação as atinge direta e indiretamente.



Fonte: (COLLING e TEDESCHI (org.), 2018, p.19).

Submersas pela realidade de sofrimento do seu Povo, principalmente diante da realidade das Reservas, onde não há espaço para produção e reprodução, essas mulheres se veem obrigadas a buscar outras alternativas para subsistir, sobreviver através do trabalho fora, seja nas escolas, diaristas, no local que encontrar emprego. Isso muda muito a forma dessa mulher ver o mundo que a envolve, como também a maneira que as pessoas a vê. De algum modo, pode-se dizer isso provém de uma imposição do sistema que as circunda, haja vista, que não há alternativas a não ser fazer desse modo (SERAGUZA, 2013). Isso tem um peso imensurável, pois a cosmologia Guarani salienta o valor do “alimento agrícola: ele é a base da dieta dos xamãs que conduzem as rezas para purificação da alma, pois torna o corpo leve, livre do seu

asygua, componente relacionado às paixões e desejos humanos, que predispõe as pessoas a assumirem comportamentos antissociais” (PEREIRA, 2016, p. 96).

Com efeito, as práticas agrícolas tradicionais estão se perdendo no tempo não pela dificuldade dessa atividade e sim pela falta de espaço para praticar, realizar esse rito. Tal fato, ocasionado pela ausência de demarcação das terras, como também por estarem amontoados dentro das reservas. Além da monocultura que assola o Estado do Mato Grosso do Sul, aliás se os Indígenas tentam plantar em alguns espaços que ainda restam, o veneno as pragas destroem (PEREIRA, 2016; CHAMORRO, 2015; ALMEIDA, 2018).

Frente a essa realidade, tanto as mulheres, quanto os homens são obrigados a buscar trabalho fora das aldeias, das reservas, principalmente elas, já que ficam com os filhos e precisam mantê-los. Diante disso, pelo fato de ter uma renda, seu próprio salário, surge uma nova categoria de líder feminina, que ocorrera com o empoderamento e a ação mais participativa e colaborativa em âmbito público. Nesse sentido observa Levi Marques Pereira (2016):

O salário é considerado uma boa remuneração para o padrão econômico do grupo, além de ser em caráter permanente. Isto reestrutura as relações de gênero no interior do fogo [...] A mulher remunerada fez surgir uma nova categoria de líder feminina, remodelando o formato dos fogos e o modo de organização das parentelas. A administração da economia doméstica é, no geral, responsabilidade das mulheres. O compromisso feminino socialmente estabelecido com o bem-estar dos integrantes do fogo favorece, segundo a concepção kaiowá, uma administração mais racional e previdente dos recursos, enquanto os homens tendem sempre ao excesso e ao esbanjamento (pgs.42 e 43).

Isso evidencia mais uma vez que as mulheres Guarani e Kaiowá também gerem e administram as finanças e, ao mesmo, tempo são aquelas que sustentam e mantêm o fogo aceso, têm um papel de sustentação da vida familiar, mesmo que procurem incluir a participação dos homens na economia básica, elas têm centralidade frente a essa realidade, pois, “o dinheiro por eles ganho deve ser destinado à mulher, encarregada da compra e distribuição dos produtos, enquanto os homens entram no final da cadeia como consumidores de produtos distribuídos pelas mulheres” [...] (PEREIRA, 2016, p.43).

Tendo em vista que o trabalho fora da aldeia de certo modo ocasiona mudanças em todos os sentidos, tanto na vida das mulheres, quanto na realidade do Povo. Sobre a influência do modo econômico e social, Sonia Grubits, Ivan Darrault-Harris e Maíra Pedroso (2001) descrevem:

Da mesma forma, todas as mulheres Guarani/Kaiowá, com exceção de uma, assumiam os trabalhos com animais domésticos e roça familiar e já tinham

casamentos anteriores. Todos os filhos dessas relações anteriores e atuais, de modo geral, viviam com elas. Por coincidência, quiçá pelo fato de que já começava a existir uma situação diferente na reserva (cumpre lembrar que as questões de gênero estão relacionadas a um contexto mais amplo que envolve todas as formas de construção social, cultural e lingüística), a única mulher que não se apresentava nessa situação mais comum na reserva era empregada doméstica, ou seja, não passava todo o dia em casa cuidando dos filhos, dos animais e da roça familiar, vivendo sozinha após a separação de sua única união. Aqui vamos notando a possível influência de aspectos econômicos, sociais, questões do trabalho etc. a provocar mudanças na vida cotidiana das mulheres indígenas deste grupo (p. 369).

Além do mais, com essa nova categoria de líder feminina, mulheres empoderadas que vem assumindo a linha de frente para defesa da cultura, dos jovens, do território, os Direitos sociais com bravura.

As mulheres, como aquelas que residem na aldeia reafirmando a identidade e a cultura Guarani/Kaiowá, podem e devem ter um papel fundamental neste processo junto aos jovens, assim como no processo mais amplo de luta pelos direitos da etnia. É preciso pensar no problema da demarcação das terras, no problema econômico (pois de nada adianta que eles tenham a terra, mas já não tenham como tirar dela sua sobrevivência), no problema da educação indígena, no problema da saúde, enfim, em tudo que envolve a questão mais ampla da qualidade de vida, levando em conta o que é qualidade de vida na perspectiva e visão dos próprios Guarani/Kaiowá, sendo as mulheres, como as principais guardiãs da cultura atualmente, fundamentais neste processo (GRUBITS; DARRAULT-HARRIS & PEDROSO, 2001, p. 370).

Considerando todo esse movimento de apropriação de suas próprias realidades muitos homens e mulheres, Guarani e Kaiowá sentem-se incomodados com o que lhes foram impostos, inclusive a ausência de alimentos e dependência de doações, não conseguem se acostumar, a ficar nos espaços determinados pelo Estado, as reservas. Isso faz provocar uma mobilização importantíssima, que os impulsiona a buscar os seus territórios tradicionais, a recuperar o que lhes fora tirado.

Buscam alternativas de reocupação de seu território de origem formando algumas modalidades de assentamento que, por sua vez, não são legalmente reconhecidas como terras indígenas [...] para dar maior visibilidade e demonstrar a urgência de retorno ao tekoha, são organizadas retomadas, seja no interior de propriedades rurais, ocupando pequenas frações dessa área, seja às margens de rodovias se situando como “populações de corredor” (SANTOS, 2019, p.58).

Diante dessa realidade de retomada e por dependerem de doações e alimentos de terceiros, as mulheres novamente assumem um papel de extrema relevância, pois transformam os alimentos doados. Elas conseguem mudar os comestíveis diferente da sua cultura tradicional em comida coletiva, que vai dar energia e alimentar os seus parentes para luta. “Cozinhar os alimentos vindos das cestas é a nova maneira que as mulheres encontraram de se apropriar desse

novo cenário de negação de cultivar os seus alimentos, por falta de recursos, de políticas públicas voltadas para as retomadas, pelo fato da terra estar degradada e etc.” (ANZOATEGUI, 2017, p. 102).

No entanto, pode-se dizer que por trás disso, do ato de transformar os alimentos em partilha coletiva, há também a vontade das mulheres de ter a possibilidade de plantar na terra e comer a comida que alimenta verdadeiramente, cultivada por elas e pelos seus, as retomadas alimentam esperanças do verbo “esperançar”.

Por outro lado, segundo Clara B. Almeida, Indígena Kaiowá os alimentos que estão consumindo não provêm de uma vontade, de um *animus*, foram obrigados a consumir. “Objetivo dos dominadores também tem tudo a ver com as nossas alimentações e substituir as nossas alimentações e os nossos cardápios pelas alimentações e pelos seus cardápios que é arroz, feijão, saladas, macarrão e outros tipos de pratos de comida dos europeus” (ALMEIDA, 2018, 45).

Além disso, as mulheres necessitam encarar outros percalços e durezas que se apresentam tanto internamente como externamente. Conforme uma pesquisa de campo realizada por Angélica M. M. Amado; Cleonice A. Le Bourlegat e Aguilera Urquiza (2019, p.120): internamente, no âmbito familiar “as mulheres se sentem mais vulneráveis, discriminadas e desvalorizadas pelos homens e lutam por se emancipar. Ainda que estejam conscientes da importância de seu papel na manutenção da família, elas se ressentem da discriminação e falta de apoio masculino, seja para poder estudar ou trabalhar fora da aldeia”.

Nesse sentido, segundo Tânia R. Zimmermann; Laurine S. O. Souza; Ana E. A. Viana (2014, 127) que “a crescente violência contra as mulheres nos aldeamentos tem relação direta com as perdas territoriais e o consequente esboroamento dos vínculos sociais, das práticas políticas, econômicas e religiosas as quais são geradoras de miséria e violências múltiplas”. Ainda conforme, as autoras supracitadas as violências impostas às mulheres Guarani e Kaiowá são provenientes do “processo de transgressão” de seus povos, as profundas modificações com o contato não indígena, o autocontrole das populações nas reservas, a degradação da paisagem natural e a entrada das drogas e bebidas alcoólicas nas comunidades indígenas (ZIMMERMANN; SOUZA; VIANA, 2014).

Fora da aldeia, em nível social “também enfrentam desafios maiores do que os homens, não só porque são indígenas e pobres, mas ainda por serem mulheres. O esforço delas tem sido muito maior para enfrentar, tantos problemas de natureza discriminatória, como as ameaças dos donos de terras”. (AMADO; LE BOURLEGAT e AGUILERA URQUIZA, 2019, p.120).

Do mesmo modo, Priscila S. Anzoategui (2017) acrescenta:

Podemos dizer que é ela quem enfrenta também os ataques das milícias armadas, a fome, as ordens judiciais de reintegração de posse, as violências do dia-a-dia, sem o mínimo de acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação e dignidade humana. Sem contar com a violência doméstica, bem como a violência de gênero (estupros, lesões corporais por parte dos pistoleiros, feminicídios) que podem vir a sofrer, cujas pesquisas ainda são incipientes (p. 108).

Além disso, Levi Marques Pereira (2016) traz um outro fator que vem atingindo muitas mulheres com grande veemência, assim ele descreve:

O consumo de bebidas alcoólicas pela mulher é tido como falha grave e implica na diminuição ou perda da prerrogativa de organizar a vida familiar [...] A desarticulação da economia doméstica nas famílias onde é frequente o consumo de bebidas alcoólicas prejudica, principalmente, os cuidados com a criança, resultando num significativo número de crianças que acabam em situação de risco, sendo adotadas por parentes ou, quando ocorre a interferência do Conselho Tutelar, recolhidas nos abrigos da cidade (p.45).

Desse modo, toda a violência sofrida pelas mulheres Guarani e Kaiowá, seja interna, externa ou por elas mesmas é indissociável de toda opressão, discriminação e desterritorialização sofrida ao longo dos anos, “principalmente para os indígenas que retornam aos seus territórios tradicionais, pois enfrentam a pistolagem financiada por grandes proprietários de terra, juntamente com ação/inação do Estado. Aliás, é constante as ações das forças policiais conforme a determinação do poder político local e estadual” (CAVALCANTE, 2013, p.49).

## CAPÍTULO II – APRISIONAMENTO DE MULHERES INDÍGENAS UMA HISTÓRIA PRETÉRITA

O que fazer com o homem na vida, que fere, que mata, que faz o que quer [...]. A arma de fogo superou minha flecha, minha nudez se tornou escandalização, minha língua foi mantida no anonimato, mudaram minha vida, destruíram o meu chão [...]. Antes a terra era nossa casa, hoje, se vive oprimido. Antes era só chegar e morar, hoje, nosso território está dividido (KAMBEBA, 2013, p. 39).

Neste capítulo, o objetivo é apresentar, ainda que brevemente, sobre colonialismo x punição e o contexto histórico e teórico que veio construindo o sistema prisional e criminal, que atinge na atualidade especialmente as mulheres, abordando suas especificidades e impactos para a tutela dos Direitos Humanos, para em seguida falar sobre o fenômeno do encarceramento em massa e fatores que contribuíram para isso, como também o aprisionamento feminino em geral no Mato Grosso do Sul e no final do capítulo com recorte para a realidade das indígenas aprisionadas no estado.

### 2.1 O colonialismo do passado na roupagem do sistema prisional e criminal do presente

A colonização vivida e que ainda transpõe o tempo está muito imbricada com a contemporaneidade do cárcere hoje. Nesse sentido, observa Zaffaroni “indiretamente, é impossível separar o colonialismo do considerável patrimônio da cultura criminal da humanidade, que acabou por fazer insustentável a indiferença jurídica” (ZAFFARONI, 2013, p. 22). Fato este que transforma epistemologicamente a realidade penal. Similarmente a isso observam Kerry Carrington, Russel Hogg e Maximo E. Sozzo (2018) que as conexões entre a punição e o colonialismo influenciaram o entendimento da aplicação penal, pois a

[...] a prática penal foi articulada com formas de domínio colonial de acordo com as circunstâncias locais [...] Independentemente de como o domínio colonial e a prática penal foram articulados *dentro* das configurações coloniais, a punição foi em si um instrumento para projetar o poder e a cultura imperial em todo o mundo. O transporte punitivo e a fundação de colônias de deportados no Sul Global foram um elemento importante da política das potências imperiais modernas (p. 18 e 19).

Tal domínio foi tão articulado que “não é possível estabelecer com exatidão o número de mortes que os europeus causaram na América, ainda que se estimem entre cinquenta e sessenta milhões de pessoas. Não faltam quem minimize a nove milhões” (ZAFFARONI, 2022, p. 29). (tradução própria). Evidencia-se que “o neocolonialismo em nossa América foi criminal

em grande escala, com episódios que não podemos deixar de lado e que não são conhecidos no geral, modo que justificam as falsas histórias oficiais” (ZAFFARONI, 2013, p. 104). Salienta-se que “sem o colonialismo originário vitimizante de dezenas de milhões de índios e africanos, Europa não havia superado sua ilha nem adquirido o enorme poder que lhe possibilitou a praticar seus genocídios neocoloniais sobre o resto do mundo (ZAFFARONI, 2022, p. 38) - (tradução própria).

Em virtude disso, faz-se necessário especificar o colonialismo x punição em três eixos, que de algum modo se convergem: a questão da escravidão – raça; a situação de gênero e a sobre a criminalidade do sul.

No que se refere a questão da raça

O que há de específico no colonialismo moderno, ou no início da modernidade/colonialidade, é que “somente com a conquista e a colonização ibero-cristã das sociedades e populações da América, na transposição do século XV ao XVI, foi produzido o construto mental de ‘raça’. Isso dá conta de que não se tratava de qualquer colonialismo, mas de um muito particular e específico (CARVALHO, 2021, p.822).

Demonstrando que foi por meio do colonialismo e como forma de justificá-lo que se criou a questão da raça. Esse domínio sobre a vida, a separação entre um e outro. Outrossim, Achille Mbembe assim observa que “a raça (ou na verdade, o “racismo”) tenha um lugar proeminente na racionalidade própria do biopoder [...] a raça foi a sombra sempre presente no pensamento e na prática das políticas do ocidente, especialmente quando se trata de imaginar desumanidade de povos estrangeiros” (MBEMBE, 2022, p.18). Acrescenta-se que “à política da raça, em última análise, está relacionada com a política da morte. [...] na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição da morte e tornar possíveis as funções assassinas do Estado” (MBEMBE, 2022, p.18). Logo, essa situação possibilitou ter o domínio sobre a vida, conseqüentemente pode escravizar o outro.

Nesse sentido, ainda de acordo ao que observa o autor supracitado que aquilo no qual se refere modernamente sobre o surgimento do terror, faz-se necessário reportar para história da escravidão, uma vez que isso

pode ser considerada uma das primeiras manifestações da experimentação da biopolítica. [...] no contexto plantation, a humanidade do escravo aparece como uma sombra personificada. De fato a condição de escravo resulta de uma tripla perda: perda de um lar, perda de direitos sobre seu corpo e perda estatuto político. Essa tripla perda equivale uma dominação absoluta, uma alienação de nascença e uma morte social (que é a expulsão fora da humanidade). Enquanto estrutura político-jurídica, a plantation é sem dúvida

um espaço em que escravo pertence ao senhor. Não é uma comunidade porque, por definição, a comunidade implica o exercício do poder de fala e de pensamento (MBEMBE, 2022, p.27).

Isso remete para uma realidade muito latente que é o sistema criminal na atualidade, pois as pessoas vivem essas três perdas mencionadas por Mbembe, estão em grupos e não formam comunidades, não há conexão pelo ambiente hostil e de medo que vivem. Essa realidade atinge principalmente às indígenas que estão no cárcere, rompe com o que lhes é próprio.

Adicionalmente, também observa Juliana Borges (2019, p.1052) que “as prisões foram utilizadas como reorganização da instituição escravocrata”. Em outras palavras, reitera Angela Davis (2019, p.41): “existe uma clara relação entre o surgimento da indústria do complexo carcerário na era do capitalismo global e a persistência de estruturas no sistema de punição que se originou na escravidão”. É um meio que se reincide e permanece com bastante força no mundo colonizado. Haja visto, por meio da “prática legalizada de hierarquização racial e social [...] e aparatos constituindo-se e reorganizando, ou até mesmo sendo fundados, caso que veremos da instituição criminal, como forma de garantir controle social, tendo como foco os grupos subalternizados estruturalmente” (BORGES, 2019, p. 325).

Sendo assim, é possível aferir, que o encarceramento é uma escravidão com alguns adendos. O senhor é o sistema e não mais uma só pessoa e que se tornou o grande controlador social das classes subalternas. Indubitavelmente ainda de acordo a Juliana Borges (2019):

Ao falarmos de uma perene mentalidade escravocrata em nossa sociedade, estamos falando desses elementos, desses “mitos fundantes” que se remodelam e reconfiguram para manter a estrutura da casa-grande e senzala operando. As “crises” dos sistemas prisional e criminal sequer poderiam ser denominadas como tal, porque se tratam, na verdade, de uma engrenagem funcionando a todo vapor pela manutenção de hierarquias sociais constituídas e indissociadas do elemento racial (p. 691).

Desse modo, conforme bem enfatiza Juliana Borges o sistema prisional ou criminal opera para manter uma estrutura que subumanizou o ser humano no passado pela cor da pele, pela pluralidade, por ser mulher e que permanece vigente e no *modus operandi*.

Ora, às mulheres são as principais afetadas. Por certo que nesse processo as originárias foram as mais atingidas. De acordo a Zaffaroni (2022, p.17-18) “a subumanização das mulheres se identifica com a Idade Média, porém se reproduz até o presente em todas as sucessivas etapas coloniais” (tradução própria). Nesse processo, elas sofreram com veemência pelo fato de serem

consideradas inferiores, pela violência sexual e outras, por não serem contadas, tratadas como gente, mortes de suas filhas, companheiros e de outras companheiras; sofrem com os resquícios do colonialismo que permanece encrustado na sociedade envolvente. Existem poucas histórias sobre elas em tempos mais remotos.

No entanto, ainda de acordo ao autor mencionado “o número de mulheres assassinadas se discute, porém não cabe duvidar da sua massividade” (ZAFFARONI, 2022, p. 36). Ou seja, são fatores presentes, embora não havendo como mensurar, mas é fato. Que será mais discutido abaixo.

Em relação a criminologia do Sul e/ou do Norte, Kerry Carrington, Russel Hogg e Maximo E. Sozzo traz a seguinte reflexão que a realidade atual é proveniente de todo um contexto histórico que se olha mais para o Norte, colocando-o como um referencial normativo que todos focam, criando uma uniformização, como um único ponto de vista a ser analisado e desconsiderando o Sul. Realidade essa que teve sua origem no “domínio global do Atlântico Norte que não é fruto de sua conquista do resto do mundo, mas de uma superioridade<sup>11</sup> histórica” (CARRINGTON; HOGG; SOZZO, 2018, p. 07). Por consequência, ainda de acordo ao autor mencionado, faz-se necessário a olhar com especial atenção sobre a primeira, tendo em vista que toda a peculiaridade que a criminologia do Sul apresenta, têm realidades diferentes e que necessitam ser analisadas de modo distintos, não desde o Norte, mas a começar das construções e tendências históricas constituída pelo Estado, principalmente em relação a colonização.

No entanto, “a divisão entre o Norte e o Sul é útil, mas somente enquanto essa metáfora nos servir para descobrir o que ela oculta e o que ela revela. O Sul é ainda uma metáfora para o Outro, invisível, subalterno, marginal e excluído” (CARRINGTON; HOGG; SOZZO, 2018, p.07). Salienta-se mais uma vez que é uma forma de manter a soberania de uns, sobrepondo a outros. Sendo assim, ressalta-se o papel violento do Estado para ampliação do colonialismo em todo o sul global. Negligenciando outras alternativas para resolução de conflitos. A omissão desse em relação aos crimes ambientais e cibernético. Com sua cultura invasora, os colonizadores agridem os mundos simbólicos das culturas colonizadas, com maior ou menor

---

<sup>11</sup> NT: O termo no original é “precedence”. A tradução literal - precedência - não traduziria o sentido que os autores e a autora buscaram dar na frase, que denota não só uma anterioridade temporal, mas de uma trajetória de acúmulos de recursos e avanços bélicos que resultaram no alcance de uma hegemonia histórica. Por essa razão, adotamos o termo “superioridade”.

êxito depende da flexibilidade desses, sendo mais rígidos ou mais frágeis (ZAFFARONI, 2022, p. 225).

Dessa forma vale remeter ao que Zaffaroni fala sobre colonialismo tardio, seja no passado ou novo, todo colonialismo é semelhante, porque continua sendo uma “empresa criminal, porém assume formas as vezes com menos manifestação. Assim, os genocídios de repente soam como poucos, pois a maioria é por gotejo. E, ainda que tampouco tenha grande reparo o exercício do poder de matar, mostra a preferência em deixar morrer” (ZAFFARONI, 2022, p. 225). Deixando explícito a atuação desbravadora da necropolítica.

## **2.2 História do sistema de encarceramento**

Muito do que se entende hoje por justiça criminal foi influenciado pelo processo de mudanças político-filosóficas e sociais que aconteceram a partir dos séculos XVIII e XIX. Antes disso, as punições se davam pelos suplícios, ou seja, o exercício do poder cravado no corpo e uma política punitiva determinada pelo medo e flagelos (BORGES, 2019). Após muitos estudos sobre esta modalidade e avanços em relação aos Direitos Humanos, esta situação foi sendo superada, passando para o aprisionamento do corpo, com o surgimento da penitenciária como uma organização que versava ao mesmo tempo sobre duas formas: “punia e reabilitava seus internos, foi um novo sistema de punição que surgiu nos Estados Unidos por volta da época da Revolução Americana. Esse novo sistema baseava-se na substituição das penas capital e corporal pelo encarceramento” (DAVIS, 2017, p. 28). Mudaram-se os meios, mas não o fim.

Dessa maneira, passou-se a designar “penitenciária” conforme Ângela Davis, deu-se pelo fato do aprisionamento ser encarado “como um meio de reabilitação, e a “prisão”<sup>12</sup> em penitenciária foi concebida com o objetivo de proporcionar, aos condenados, condições de refletir sobre seus crimes e, por meio da penitência remodelar seus atos e até mesmo sua alma” (DAVIS, 2017, p. 28). A congruência entre a atuação do Estado e religião, predominantemente o cristianismo. Visa dizer que, “Tecer sobre o sistema prisional, é antes de tudo esclarecer que as prisões são um subproduto do contexto social que se vive, e desde seu início no século XVIII, sua concepção se deu como mecanismo de controle para a reforma moral dos ditos (as) criminosos (as)” (MENDONÇA, 2016, p.69).

---

<sup>12</sup> “A prisão é o lugar onde os princípios gerais, as formas, as teses e as condições da coerção concentram-se para uso daqueles que procuram escapar da coerção. Ela é a duplicação, na forma penitenciária, do sistema de coerção” (DAVIS, 2017, p.103).

No entanto, para que houvesse o controle e suposta transformação daquele que praticou o delito, fazia-se necessário também um local que levasse a isso, que expressasse com quem estava o domínio, nesse sentido observa Michael Foucault (2016):

Desde o começo a prisão foi imagem moderna do centro a partir do qual se irradia o olhar que vigia e controla, para onde converge toda uma série de fluxos de saber de onde parte todo um fluxo de decisões: é a forma central do poder. Pareceu-me que, para compreender bem essa instituição da prisão, seria preciso estudá-la sobre esse pano de fundo, ou seja, não tanto a partir das teorias penais ou das concepções do direito, tampouco a partir de uma sociologia histórica da delinquência, mas fazendo a seguinte pergunta: em que sistema de poder a prisão funciona? (p. 207).

Buscando responder esta indagação, Michael Foucault apresenta proposições sobre o poder e como alguns se apropriam dele, enquanto outros não. Esse também é utilizado para garantir a produção, isto é, para se apropriar da força de trabalho, como meio de domínio dos mais vulneráveis. Isso se evidencia através de promulgações de leis penais designada para uma classe da sociedade, porém, elaboradas por outra. Em contrapartida, elas atingem a sociedade de modo geral, pois nenhuma pessoa terá a certeza de se safar ao seu rigor; no entanto, “é verdade que quase a totalidade dos delitos, sobretudo de certos delitos são cometidos pela parte da sociedade à qual o legislador não pertence. Ora, essa parte difere quase inteiramente da outra, em espírito, costumes e em toda a sua maneira de ser” (FOUCAULT, 2016, p. 35).

Diante disso, Michael Foucault (2016) acrescenta que:

Na relação de classe entre a burguesia e o proletariado que começou a funcionar o sistema penitenciário condensado e remodelado; ele viria a ser um instrumento político do controle e da manutenção das relações de produção. Para que esse suplemento de código pudesse funcionar efetivamente, para que o delinquente aparecesse realmente como inimigo social, era preciso algo mais: a separação efetiva, dentro dos estratos que praticavam o ilegalismo, entre delinquentes e não delinquentes. Era preciso que fosse rompida aquela grande massa contínua de ilegalismo econômico-político, que ia do crime de direito comum à sedição política, e houvesse, de um lado, aqueles que fossem puramente delinquentes e, de outro, livres da delinquência, aqueles que pudessem ser chamados de não delinquentes (p.138).

Logo, fez-se necessário perante a realidade de criminalidade definir os papéis de quem era a (o) criminosa (o), juntamente com a punição e organização do mundo da delinquência, das (os) que não era ou pertencia a esta realidade. A partir dessa divisão, foram criados dois instrumentos:

Por um lado, um instrumento ideológico: a teoria do delinquente como inimigo (a) social. Já não era aquela (e) que lutava contra a lei, queria escapar ao poder, mas aquela (e) que estava em guerra com cada membro da sociedade. Por outro lado, instrumentos práticos. Como a burguesia

materializaria e isolaria a delinquência? O primeiro foi a prisão. [...] o outro meio consistiu em estabelecer uma concorrência entre os delinquentes e aqueles que não eram. Assim o trabalho nas prisões foi apresentado como algo que concorria com o trabalho operário (FOUCAULT, 2016, p.139).

Destarte, coloca em evidência a presença do capitalismo e a prática do delito atinge não só a vítima, mas também o Estado. Realidade que fez parte de todo um constructo histórico, concomitante com o desenvolvimento do papel daquela que comete crime diante da sociedade, ou melhor, a criminosa, que precisa ser punida, pois está colocando em risco à vida das pessoas que vive naquele meio (FOUCAULT, 2016).

Diante disso, de acordo a Juliana Borges o maior desafio se dá frente a uma sociedade que é “punitivista e absolutamente controlada e controladora vai construindo cada vez mais mecanismos de vigilância e influência de determinação na vida de seus cidadãos, ao passo que toda e qualquer ação de pouca consequência definitiva na vida de outrem se torne algo delituoso” (BORGES, 2019, p. 416). Dessa forma, “a criminalização produz o crime, em contrapartida, causa a necessidade de controle social, que apresenta alguns recortes e embasados em gênero, classe e raça” (GOMIDE, ASSIS e FIDALGO, 2020, p. 202). Igualmente observa Juliana Borges (2019): “o encarceramento segue como uma engrenagem de profunda manutenção das desigualdades baseadas na hierarquia racial” (p. 874). Para manter girando esta organização, faz-se também necessário estar presente o temor, logo necessita se proteger e quem consegue fazer esta proteção é aquela (e) que detém o poder. Gera-se um ciclo progressivo, do qual vai se naturalizando e as pessoas não conseguem se libertar.

Como consequência o sistema penal se tornou uma ferramenta que reproduz a desigualdade de modo sistematizado. Pois, quem tem o poder nas mãos não quer perder, logo foi se construindo ao longo do tempo narrativas acerca da prisão e de quem poderia fazer parte. Essas comumente tinham uma cor, uma classe, mas não tinham um grau de ensino e sem um poder aquisitivo econômico, as subalternas, vulneráveis. Não é coincidência, que ainda hoje, os corpos mais atingidos pela violência das forças de segurança e no aprisionamento são, em sua maioria, os corpos das negras, das indígenas e periféricas.

### **2.3 Às mulheres e o cárcere antes mesmo da prisão**

Inicialmente o encarceramento era pensado para os homens fora do sistema. Já em relação a prisão das mulheres, ao longo de várias décadas as punições ocorriam mais no campo privado (eram estigmatizadas, de certa forma inferiorizadas e igualadas a intelectualidade de

uma criança); as punições eram realizadas pelos seus próprios companheiros, de diferentes formas, inclusive elas só eram libertadas quando eles decidissem, eram escravizadas no âmbito interno (DAVIS, 2017; LARAGNOIT, 2021). Corroborando também descreve Juliana Borges (2019): “durante muitos séculos, a punição às mulheres era determinada e executada por seus maridos, caso estes identificassem qualquer elemento que os incomodassem. Uma relação intensa de proprietário e propriedade” (p. 878). Sendo assim, as punições para elas ocorriam mais em forma de castigo, no âmbito doméstico, o homem era o dono, o superior, tinha legitimidade para de fazer isso, tendo em vista que por parte do Estado não havia interesse em puni-las por um meio específico de cumprimento de pena. Em outras situações mais graves, com comportamentos contrários ao estipulado pela época, às mulheres eram enviadas para manicômio, ou cuidadas pelos conventos, ou iam para junto de pessoas escravizadas (MONTEZANO, 2017).

Nesse sentido, observa Juliana Borges (2019) quando assim descreve:

Enquanto as prisões emergiam, ironicamente, como espaços de humanização da punição – transformando-se a privação de liberdade em punição –, as mulheres permaneciam subjugadas no ambiente privado, inclusive com leis que garantiam castigos físicos. Mas um dado importante na história punitiva sobre as mulheres é de que, ao passo que homens começaram a ser penalizados em prisões, foram utilizados contra as mulheres os hospitais psiquiátricos, as instituições mentais, os conventos e os espaços religiosos (p. 889)

Embora pareça algo distante e que não faz mais parte da realidade, de acordo com a mesma autora: "Até hoje, as mulheres formam o contingente mais medicalizado da sociedade moderna, com todo tipo de fármacos para controle de “distúrbios” de ordem psíquica, além de apresentarem alto grau de doenças mentais” (BORGES, 2019, p. 894). Nos presídios de um modo geral, as medicações que são dadas visam acalmar e fazê-las dormir para não enlouquecer, tendo em vista também o tédio que se vive nesses espaços ínfimos. De certo modo, a mulher que vai para prisão transgride a lei e o modelo de feminilidade normativa e isso leva a medicalização diante de uma suposta debilidade física e psicológica, enfim, são submetidas a feminização, a domesticização e a medicalização.

Era a mentalidade vigente da época o tratamento desigual diante do cometimento do crime, pois “enquanto homens eram vistos como criminosos, as mulheres eram consideradas sem domínio de suas capacidades mentais, isto é, a ideologia formada pela sociedade em relação a mulher, não a concebia como praticante de algum delito” (DAVIS, 2021, p. 72). Na verdade,

há uma sobrecarga de privações às mulheres que se caracterizam também por uma punição moral que a acompanham, principalmente diante da penalização (MONTEZANO, 2017).

Por outro lado, esse processo de transição das mulheres saírem do campo privado de punição para a responsabilidade do Estado, não se deu de uma hora para outra. Foi a partir de uma provocação do movimento feminista, que contribuiu de modo direto para que fosse olhada a realidade da mulher encarcerada. Na verdade, foi uma contribuição extraordinária da mobilização das mulheres para que ocorressem as transformações necessárias em relação ao tratamento dessas e, também, para que elas não continuassem sendo torturadas e tratadas como loucas diante de um comportamento não condizente com habitual ou diante do cometimento de um delito (BORGES, 2019).

Nesse sentido, para Andria Santin (2019):

A introdução da categoria de gênero pelo movimento feminista marca uma mudança notável para o estudo da população carcerária feminina. (...)a integração da perspectiva de gênero para examinar o fenômeno oferece um conjunto de elementos para identificar o tratamento aplicado em penitenciárias masculinas e femininas, desconstruir estereótipos sobre a criminalidade das mulheres e politizar a questão (p.98).

O movimento feminista demonstrou que o encarceramento de mulheres era uma situação que precisava ser visualizada. “Foi só a partir do século XX que surgiram os primeiros estabelecimentos prisionais destinados com exclusividade, fato ocorrido entre as décadas de 1930 e 1940” (MONTEZANO, 2017, p. 80). Embora, tenham sido construídos para mulheres, a estrutura não correspondia ao que elas realmente precisavam. Ora, “suas necessidades eram tratadas de forma adaptada em um sistema pensado por e para homens; e onde as diferenças de gênero determinam desigualdades de tratamento e aplicação penalógica” (RIBEIRO, 2020, p. 43).

Diante disso, salienta-se que as questões prisionais de mulheres estão ancoradas em vários sistemas que se completam e justificam, inicialmente, porque elas sofrem uma estigmatização em dobro, embasada pela criação de uma cultura machista, que lhe reporta a sustentação e guarda dos filhos. Nesse contexto, “a mulher criminosa acaba recebendo mais severa reprovação social, bem como manifesta mais elevada penitência interior, que acaba reverberando em seus entes familiares queridos” (BESSA, 2020, pgs.123 e 124). Outra realidade constada é o fato de que a mulher não é vista dentro do sistema Penal, como se elas não tivessem aí, conforme observa Juliana Borges (2020, p. 859) “a situação das mulheres encarceradas sofre uma dupla invisibilidade, tanto pela invisibilidade da prisão quanto pelo fato de serem mulheres. Ninguém quer saber ou discutir sobre o sistema prisional”.

Outra situação partindo do princípio que se tem hoje, pode ser considerada inadequada, pois “as representações simbólicas, em termos de gênero, que sustentaram a criação de prisões femininas no Brasil, tiveram por base tradicionais símbolos da tradição judaico cristã. Da Eva pecadora à mulher de família passível de ser regenerada” (MONTEZANO, 2017, p. 89). Uma vez que Eva se fez desobediente e tornou-se para si e para todo o gênero causa de “morte” e com isso, fora realizado uma conexão entre crime e pecado, situação que foi invocada nas primeiras propostas de políticas penitenciárias designadas às mulheres no Brasil. “Denota-se que através da veiculação entre religião e tratamento penal ofertado às mulheres, objetivava-se reconduzir as internas a um padrão de sociabilidade vigente à época e predominante enquanto parâmetro das relações em sociedade” (MONTEZANO, 2017, pgs. 89 e 95). Voltar a ser a boa mulher.

O aspecto moral-cristã teve um peso excessivo sobre os corpos das mulheres, quando das construções dos presídios adaptados para elas nos anos 1940, pois coube a administração vigilâncias dessas às Irmãs da Congregação Bom Pastor<sup>13</sup>, tendo como objetivo educar as encarceradas nas regras do que é ser mulher, por meio do cunho religioso, como ferramenta de punição, ou seja, até mesmo no momento de punir, quando mulher, era delegado a uma congregação religiosa, tendo em vista a crença de que a religião seria o caminho da reabilitação moral da detenta/interna.

Dessa maneira, foram surgindo “Modalidades punitivas que atentavam a sua recondução a um papel socialmente esperado: ser a boa mãe e a mulher de respeito” (MONTEZANO, 2017, p. 161). Elas eram avaliadas e estavam sujeitas a duplicidade de castigos, pela suposta transgressão, e pelo fato de ser mulher/mãe ter cometido um desvio moral. “Verifica-se que muito mais do que corrigir uma infração, as sanções e as respostas políticas ao encarceramento de mulheres, correspondem a correção de seu comportamento por serem mulheres e adentrarem em esferas que não lhe competem” (MONTEZANO, 2017, p. 104). A elas não cabiam a ação da prática do delito.

Além disso, “a execução penal de mulheres é mediada pelas representações sociais que definem o que é ser mulher em oposição àquilo que faz parte do *mundo dos homens*. Como

---

<sup>13</sup> Com o intuito de que as punições dirigidas às mulheres correspondessem às expectativas sociais depositadas sobre seu sexo, a administração das prisões femininas foi delegada a uma congregação religiosa, a “*Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d’Angers*”, cujo enfoque punitivo residia no modelo de internato religioso. (...) Congregação denominada de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor foi fundada no ano de 1835, por Santa Eufrásia Pelletier, na cidade de Angers/França (RIO GRANDE DO SUL, CODEC/90-5). Em virtude da missão institucional, a qual estava voltada à conversão de mulheres, a congregação expandiu suas obras também aos países da América Latina (MONTEZANO, 2017, p. 92).

também, por aspectos mais relacionados ao sexo do que ao gênero” (MONTEZANO, 2017, p.129). Uma vez que, no sistema penitenciário, a masculinidade tem uma relação com um corpo violento que deve estar em estado permanente de vigilância. Por outro lado, entende-se também que, “as prisões são depósitos do que a sociedade marginaliza e nega” (BORGES, 2019, p. 1122).

Embora a questão de gênero esteja muito presente, porém não se pauta somente nessa temática, a situação vai além, existem eixos de subordinação que se encaixam e ao mesmo tempo se complementam e marcam a pessoa como escreve Andria Santin (2019, p. 83): “No caso específico das mulheres encarceradas não basta apenas considerar as questões de gênero e classe. Nesse sentido, é preciso ter em conta as desigualdades raciais”. Essas são realidades presentes, que de fato que sobrepõe todas as dificuldades presentes no sistema carcerário, que vem despontando na atualidade, e atingindo as minorias, os mais vulneráveis.

A partir disso, faz-se necessário pensar, provocar um questionamento em relação ao quesito identidade, que é outra característica relevante nos regimes coloniais e de poder, uma vez que os aspectos físicos e culturais são hierarquizados no sistema para garantir a subalternização das minorias pautado em discursos e ideologias que contornam todas as esferas: moral, política, social, econômica e jurídica (BORGES, 2019).

Dessa maneira, o que mais desafia o opressor sistema carcerário é que as pessoas comuns na sociedade, acreditam que as leis e as normas proporcionarão segurança aos indivíduos. Por outro lado, trata-se de um sistema que surge já com uma repressão que cria o alvo que intenta reprimir, os mais vulneráveis. A realidade do sistema de justiça criminal é absolutamente diversa de garantir segurança, porém busca ferramentas que “retroalimenta a insegurança, e aprofunda vigilância e repressão” (BORGES, 2019, p. 812).

Diante disso, segundo Ângela Davis (2021):

O processo por meio do qual o encarceramento se tornou a maneira primária de punição imposta pelo Estado estava intimamente relacionado a ascensão do capitalismo ao surgimento de um novo conjunto de condições ideológicas. (...) Importante compreender que a prisão como conhecemos não surgiu no palco histórico como a forma suprema e definitiva de punição. Foi simplesmente – embora não devemos subestimar a complexidade desse processo – o que fazia mais sentido em determinado momento da história (p. 52).

A respeito de todas as intersecções que gira em torno das mulheres, o sistema capitalista através de uma seletividade quer abarcar os presídios, uma vez que aquelas que são alcançadas por ele, encontram-se em um estado de vulnerabilidade, buscando de alguma forma

suprir uma necessidade que ele mesmo criou e foi se desenvolvendo ao longo dos anos. Assim, por volta dos anos 1990, começaram a aparecer mais mulheres aprisionadas da forma como se dá hoje, apesar de que comparado aos homens encarcerados era um grupo bem reduzido, até quase insignificante. Porém, não parou nisso e sim ocorrera um despertar da criminalização, ano após ano, avultando o número de modo incomparável a partir do ano 2000. O século XXI chegou com a tendência do encarceramento em massa, não apenas dos homens, mas também das mulheres, como se visualizará na sequência.

#### 2.4 O encarceramento em massa de mulheres e os fatores contributivos

O avanço do aprisionamento de mulheres a partir do início do século XXI se deu de modo avassalador. De certa forma, pode-se dizer que o Brasil acompanhou o crescimento mundial. Nesse sentido, é possível visualizar através dos dados alarmantes do INFOPEN<sup>14</sup>, “período de 2000 a 2014, o aumento da população feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20%, refletindo, assim, a curva ascendente do ‘encarceramento em massa’<sup>15</sup> de mulheres” (VITTO (COORD.), 2014, p.05). Conforme observação dada por Juliana Borges “pela taxa de aprisionamento brasileira, se continuarmos nesse ritmo, em 2075 uma em cada dez pessoas estará encarcerada” (BORGES, 2019, p.1136). Em fulcro aos dados do INFOPEN, em junho/2016 o Brasil ocupava a quarta posição mundial, perdendo somente para Rússia, China e Estados Unidos. Já em relação ao



<sup>14</sup>O INFOPEN é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. O sistema, atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias> acesso em: 10/10/2022.

<sup>15</sup>O ‘encarceramento em massa’, terminologia que fora utilizada pelos estudiosos para descrever as modificações de simetria do encarceramento que começou nos anos 1970 e se tornaram mais perceptíveis em meados dos anos 80, principalmente nos Estados Unidos (SILVESTRE & MELO, 2017).

número de mulheres presas por cada grupo de 100 habitantes o Brasil ocupa a terceira posição dos países que mais prende o sexo feminino. Para melhor elucidar esse levantamento conforme gráfico a seguir:

Dessa maneira, o encarceramento em massa provocou o acréscimo exacerbado de mulheres atrás das grades. Revela um Estado que quer alcançar e ter o controle das que estão em situações de maior vulnerabilidade, à margem da sociedade, e que de certo modo não estão subordinados ao sistema estatal, que a partir do momento que são presas, passam a estar. Além do mais, essa situação precisa ser analisada, também enquanto uma ação deliberada do Estado burguês que gera seus marginais e depois os descarta de diferentes maneiras. Logo, “não se trata de um problema de conjuntura que, com a mudança do quadro, irá se alterar ou até mesmo acabar. Ora, a prisão em massa é um fenômeno resultante e ao mesmo tempo pertencente à estrutura do capitalismo” (GOMIDE, ASSIS e FIDALGO, 2020, p.210). Pode-se dizer que é uma realidade que faz parte do sistema de sociedade que se tem hoje. Como tudo está interligado, o que impossibilita um outro modo de agir estatal perante a punição de um delito.

Por vezes, tem se tornado perceptível, à medida que se constrói um sistema penitenciário às mulheres, este também serve à política do aprisionamento em massa, pela razão que existe uma inclinação da política criminal e penitenciária no Brasil, que está entre os mais avassaladores empreendimentos do sistema criminal, produzidos nos últimos anos, e o que ele mais alcança são os vulneráveis. Neste sentido, descreve Isabele Laragnoit (2021, p.229): “que se observa no país, de acordo com os dados trazidos pelo próprio Departamento Penitenciário Nacional, é a busca pela criminalização, punição e segregação dos grupos marginalizados (mulheres, pobres, periféricos etc), o que reforça os ideais do capitalismo e da necropolítica”. Em outras palavras, segundo Ângela Davis (2019, pgs. 17-18): “O encarceramento em massa gera lucros enquanto devora a riqueza social, dessa forma, a reproduz justamente as condições que levam as pessoas à prisão. Há, assim conexões reais e muito complexas entre a desindustrialização da economia”. Revela-se que há uma classe de pessoas que são atingidas, devoradas pelo sistema, sem essas, o mesmo não se reproduz.

Nesse mesmo interim, observa Ângela Davis (2019):

O aumento da punição é mais comumente resultante de um aumento na vigilância. As comunidades que são objeto de vigilância policial têm muito mais chances de fornecer indivíduos para a indústria da punição. Mais importante do que isso, a prisão é a solução punitiva para uma gama completa de problemas sociais que não estão sendo tratados pelas instituições sociais que deveriam ajudar as pessoas na conquista de vidas mais satisfatórias. Esta

é a lógica do que tem sido chamado de farra de aprisionamento: em vez de construir moradias, jogam os sem teto na cadeia. Em vez de desenvolverem o sistema educacional, jogam os analfabetos na cadeia. Jogam na prisão desempregados decorrentes da desindustrialização, da globalização do capital e do dismantelamento do Welfare State. Livre-se de todos eles. Removam-se todas essas populações dispensáveis da sociedade. Seguindo essa lógica, as prisões tornam-se uma maneira de dar sumiço nas pessoas com a falsa esperança de dar sumiço nos problemas sociais latentes que elas representam (pgs. 47 e 48):

Tal realidade, revela que existe uma classe específica que vai para prisão. Frente isso, há também uma raça já que os que estão presos em sua maioria são pessoas negras e indígenas, criminalizados e alcançados pelo modo de ser, pela persistência e reorganização do poder, devido a uma estrutura predominante racista na sociedade vigente. Nesse sentido, expõe ainda Ângela Davis (2021):

A combinação destrutiva de racismo e misoginia, por mais que tenha sido combatida pelos movimentos sociais, pelas bolsas de estudo e pela arte nas últimas três décadas, mantém todas as suas terríveis consequências nas prisões femininas. Como também está absorta pela presença relativamente incontestada do abuso sexual nessas instituições é apenas um de muitos exemplos dessa natureza (p. 89).

Outro fator preponderante em relação ao aprisionamento de mulheres é que não atinge só o seu corpo, sua vida, mas também seus filhos e filhas, aquelas que vem depois dela “impacta negativamente na realidade de crianças que são, de certa forma, punidas pela distância em relação às suas mães” (LARAGNOIT, 2021, p. 82). Já que, depois de tantos anos no cárcere, essas não conseguem acompanhar, como também passam a não conhecer de fato, suas filhas, o que acarreta um prejuízo, uma ruptura dos vínculos maternos de difícil correção. Ocasionalmente um mal que não termina nela, no cumprimento de uma pena, perpassa gerações.

Além disso, por ser a prisão que na prática é um ambiente insalubre, opressor desumano, segregacionista, celetista, que coloca as mulheres a margem da comunidade e as afasta de seus filhos e familiares, atinge e impacta a sua personalidade, seu comportamento, colocando em risco, comprometendo a saúde física e mental (LARAGNOIT, 2021, pgs. 224-225). Pode-se dizer que atinge e prejudica a mulher de modo integral.

Adicionalmente, “o encarceramento em massa tem mudado a dinâmica de comunidades, de milhares de famílias, sem contar a ligação que existe entre esse aumento e a força, cada vez maior, das facções que, inclusive, surgem dentro dos presídios” (BORGES, 2019, p. 1140); está pautado na seletividade, já que não são todos que vão ser atingidos pela mão do Estado. Conforme Isabela Laragnoit (2021, p. 80), a “seletividade é legitimada

justamente pela ação da polícia que, sob a justificativa de os indivíduos estarem em atitude suspeita – leia-se: por serem negros, pobres – abordam-nos com a expectativa de poder criminalizá-los”. Acrescentam-se a essa lista indígenas. As mulheres encarceradas, tornam-se a camada mais subalterna, não têm outra alternativa a não ser fazer parte do que lhes é oferecido.

Por vezes, faz-se necessário lançar mão das disparidades que existem entre as mulheres e os homens perante a sociedade o que as coloca em situação de maior vulnerabilidade, e as fazem enfrentar “simultaneamente as questões relativas à desigualdade de gênero, marcantes na sociedade ocidental, bem como as questões relativas à penação” (RIBEIRO, 2020, p. 42). O patriarcado e machismo, que as atinge com força. Essas são as situações presentes e de relevância frente a uma mulher no cárcere, a interseccionalidade entre gênero, raça e classe, isso se dá de modo congruente e complementar.

A partir dessas considerações, é importante analisar alguns fatores que começaram a acontecer no Brasil a partir da década de 1990; ocorreu a promulgação da Lei dos Crimes Hediondos, que limitou a progressão de regime, aumentando o tempo de pena em regime fechado. Isso se deu do seguinte modo: para os não-reincidentes nesta categoria de crime, a lei delimita a liberdade condicional após o cumprimento de 2/3 (dois terços) da pena e não 1/3 (um terço), conforme o Código Penal. Houve também a inclusão do tráfico de drogas no rol de crimes hediondos, situação que influenciou significativamente o aumento da população prisional (SILVESTRE & MELO, 2017).

Além do mais, deu-se à perseguição acirrada em relação às drogas; passou a vigorar no país uma legislação proibicionista a (Lei 11.343/2006) a qual colabora sumamente para “o encarceramento em massa e para o julgamento de uma população vulnerável sob um viés seletivo e superlota as prisões com uma população jovem e pobre” (SANTIN, 2019, p.164). Essas mudanças legislativas, ocorridas a partir de 1990, marcaram profundamente e provocaram algumas transformações nas prisões brasileiras, principalmente no cotidiano da vida no cárcere, ocasionando um crescimento exacerbado do número de presas e das taxas de encarceramento em todo o país (SILVESTRE & MELO, 2017).

O impacto dessas legislações atingiu diretamente as mulheres, provocando situação de desrespeito aos seus direitos fundamentais, causando o aniquilamento delas frente à situação dos presídios, no sentido da superlotação, oferta mínima de vagas e de trabalho nos estabelecimentos penais, a ausência de profissionalização, a baixa qualidade de vida. “Essa criminalização vem conduzida por um forte cenário de cárcere e extermínio” (BORGES, 2019, p. 805).

Ainda mais pelo fato que o país passava por um processo de crise muito grande, o que ocasionava desemprego, fome, entre outros. Com a legislação proibicionista as mulheres ficaram muito mais expostas à ilegalidade ou a cometer atos ilícitos e como consequência serem pegadas e levadas para prisão. Destaca o que descreve Andria Santin (2019):

Grupo de encarceradas apresenta perfil socioeconômico já conhecido entre os agentes públicos: as mulheres, majoritariamente, integram grupos de vulnerabilidade e exclusão social, são mães solteiras, com idade entre 20 e 35 anos, com baixa escolaridade, histórico de prostituição e vítimas de violência em algum momento da vida [...] O fato de que a vinculação dessas mulheres a uma imagem vitimada não exclui o protagonismo nas práticas ilícitas ou delituosas de sua autoria (p.125).

Esse perfil acima mencionado, permanece em grande parte dos casos de encarceramento de mulheres no sistema prisional brasileiro. Apesar do crescimento acelerado da população prisional desde a metade da década de 1990, porém sem propostas de fortalecimento das penas alternativas consolidadas, ainda são preambulares. Como também não se tem um movimento efetivo entre os poderes para implementar políticas de segurança e justiça que não só tenha em vista o encarceramento como medida punitiva. Em contrapartida algumas iniciativas existentes são ameaçadas por interesses corporativos das diferentes organizações que fazem parte do sistema de justiça e segurança (SILVESTRE E MELO, 2017). Por vezes, não basta só pensar na construção de locais para aumento de vagas para prender e acumular de humanos desviantes em um mesmo espaço, é necessário criar outras possibilidades para reinseri-los na sociedade (MONTEZANO, 2017).

Em contrapartida, segundo o que acrescenta Juliana Borges: o pensamento da população está condicionado a pensar a prisão como algo inevitável para qualquer infração que seja convencionalizada socialmente. De certa forma, a punição já foi naturalizada no imaginário social. Nesse sentido, dificulta uma discussão mais aprofundada, ou que provoque outro olhar, já que muitas vezes “ativistas que questionam o status punitivista e chegam até a defender o chamado abolicionismo penal são considerados meros sonhadores e defensores de algo impensável, se não impossível” (BORGES, 2019, p. 252).

Portanto, torna-se imprescindível que o encarceramento seja visto de outro modo, “faz-se urgente a discussão sobre o papel do sistema punitivo na sociedade contemporânea, levando em conta a atual roupagem do sistema capitalista que prima por um menor Estado social e maior Estado penal” (GOMIDE, ASSIS e FIDALGO, 2020, p.198).

No curso deste contexto, o aprisionamento dá a impressão de ser a solução para os problemas sociais latentes nas sociedades contemporâneas, em que partidos de esquerda e

direita basicamente apresentam as mesmas propostas, e não existe uma estratégia diferente. Conforme Juliana Borges (2019):

As prisões e o sistema de justiça criminal estão articulados a uma teia muito maior e, portanto, é preciso pensar estrategicamente, também, em respostas que retirem as prisões do horizonte de soluções para outros problemas. Não se trata de substituição da punição, mas de fim da necessidade de punir. Essa rede passa por um sistema de saúde de boa qualidade, educação como espaço de cidadania e compartilhamento, desmilitarização, direito à habitação, saneamento, cultura, lazer e uma política de drogas que legalize o uso de substâncias (p. 1155).

Ademais, por ser essencial na compreensão o viés político, o encarceramento em massa, alcança grande parte dos que pertencem as realidades de vulnerabilidades sociais, um alvo a ser atingido, pode-se dizer uma meta a ser cumprida a qualquer custo que é prender o que não tem muita significância econômica: o pobre, o sem estudo, o da periferia, como também aqueles que não foram contados por pertencer a um grupo distinto que não seja o branco, no caso os negros, os indígenas e ainda está um pouco mais embaixo quando se trata de mulheres pertencentes a esses grupos. O maior desafio do encarceramento é em relação ao uso de alternativas sem ser a prisão, fazer com que isso se efetive. Torna-se necessário e urgente, criar políticas públicas que pense na pessoa que entra no cárcere e as sobreviventes dele.

Em contrapartida os estabelecimentos penais, desde sua concepção, revelam-se mais para amontoar seres humanos desviantes, que são atingidos pelas injustiças e as desigualdades sociais, realidades latentes no Brasil, do que o cumprimento do objetivo principal, a ressocialização. Na verdade, a prisão não só tira o direito à liberdade de ir e vir, não ressocializa, mas desumaniza. Isso não é diferente na realidade do Mato Grosso do Sul, que está entre os estados que mais prende às mulheres proporcionalmente.

## **2.5 O encarceramento de mulheres em Mato Grosso do Sul**

No Estado do Mato Grosso do Sul<sup>16</sup>, a realidade do encarceramento de mulheres, não segue uma linha reta, porém o estado desde 2005, ano em que tem dados mais concisos e específicos sobre a questão de gênero, permaneceu entre os dez estados que mais aprisiona o grupo feminino. Possui estabelecimentos penais para mulheres nos seguintes municípios: Campo Grande, Corumbá, Dourados, Jateí, Ponta Porã, Rio Brillhante, São Gabriel do Oeste e

---

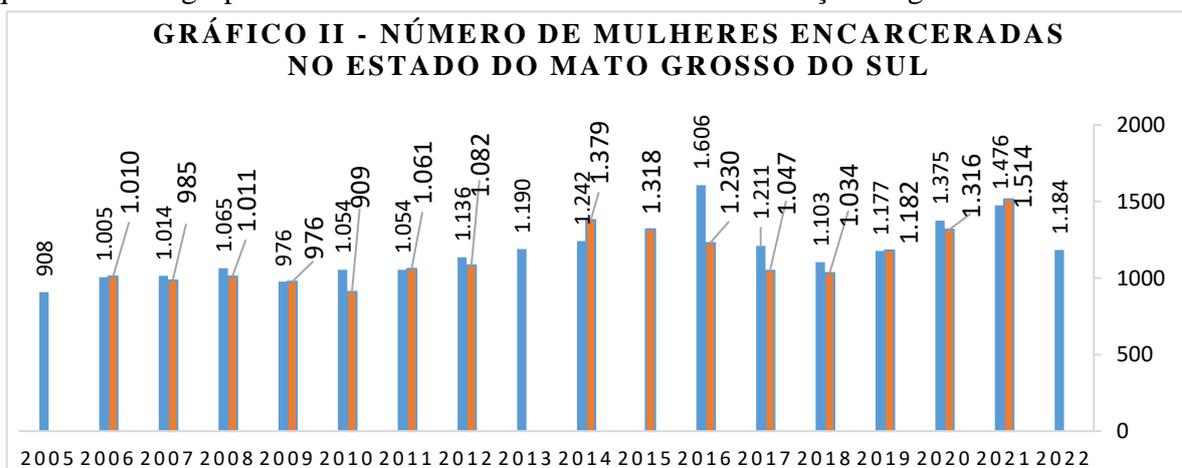
<sup>16</sup> O estado possui uma população estimada em 2.839.188. Tem uma área territorial de 357.147.995 km<sup>2</sup>, o IDH – índice de desenvolvimento é de 0.729. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/> acesso em: 12/01/2023.

Três Lagoas. Salienta-se que o estado está entre os “que não possui mulheres encarceradas em unidades mistas, tendo presídios exclusivamente femininos” (MAKSOU, 2017, p.48). Embora, o modelo seja padrão tanto para os homens, quanto para as mulheres. Para elas deveria ser mais circular. Os quartos em formatos mais acolhedores, sala para fabricação de artesanatos; cultivo de jardins, espaços para leituras e mais tempo para isso, um lugar mais humanizado pela sensibilidade que a mulher desenvolveu ao longo dos séculos.

Outrossim, para melhor elucidar a realidade e o perfil das mulheres encarceradas no Mato Grosso do Sul, descreve-se quantidade e as variações quanto ao número e o grau de escolaridade e as que estão estudando no cárcere; sobre o trabalho – a taxa de ocupação e desocupação, a assistência material, a faixa etária dessas, estado civil e os crimes praticados. Comumente as mulheres são pobres, não brancas, baixa escolaridade, com filhos, sem emprego fixo.

O estado conforme dados do INFOPEN<sup>17</sup> no primeiro semestre de 2016 ocupou a primeira posição no que tange a taxa de aprisionamento do sexo feminino por unidade da federação, com 113 para cada grupo de 100 mil habitantes, isto é, o que mais encarcerou em termos proporcionais. Tornou-se um risco às mulheres que aqui residiam. Em relação aos dados de junho/2017 ocorreria uma redução na taxa de até 100 mil por habitantes e passou para 92,2, o que o levou o Estado para a terceira posição.

Ainda que, os dados apresentem uma variação quanto ao número de encarceradas, ao mesmo tempo que crescem, em outros retrocedem, embora nos últimos cinco anos vem ocorrendo um acréscimo exorbitante. Dessa forma para melhor elucidar estas oscilações na quantidade do grupo feminino de encarceradas como demonstração do gráfico:



<sup>17</sup> A criação do INFOPEN – MULHER em 2014 foi uma importante política pública criada pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e, por conseguinte, do Poder Executivo, com o intuito de realizar pela primeira vez um recorte de gênero feminino, ou seja, lidar com o encarceramento feminino de modo específico (MAKSOU, 2017, p.61).

Fonte: gráfico elaborado a partir dos dados da Infopen até 2012, a partir daí por meio do site da Agepen<sup>18</sup>/MS.

■ Junho      ■ dezembro

Percebe-se na demonstração do gráfico que os dados variaram quanto ao número para mais ou para menos, embora com um acréscimo no semestre seguinte. Como fora possível visualizar, nessa última década mais mulheres foram encarceradas no estado.

No que tange ao grau de escolaridade o estado do Mato Grosso do Sul busca de algum modo superar o alto índice de pessoas com pouca instrução escolar. Ocorrerá uma diminuição da baixa escolaridade<sup>19</sup> especialmente em relação às mulheres, pois passou de 65,7% em 2000 para 48,5% em 2010 com o ensino fundamental incompleto. Da mesma forma foi entre 2011 e 2016 a população do estado em geral teve um acréscimo de 8,9 pontos percentuais de pessoas com mais estudo. Igualmente o crescimento veio ocorrendo nos anos subsequentes. Todo esse desenvolvimento se deu em decorrência de políticas públicas, investimentos para que as pessoas tivessem essa possibilidade e transformassem a sua realidade. Por outro lado, em relação às encarceradas, tendo em vista o mesmo critério, analisando os dados disponibilizados pelo Infopen, a partir do ano de 2005 que possui dados mais concisos e completos, eram 507 mulheres privadas de liberdade com ensino fundamental incompleto de um total de 908 aprisionadas, como mencionado no gráfico acima, porém não consta quantas estavam estudando.

Cinco anos após<sup>20</sup>, em 2010 eram 909 encarceradas, 160 mulheres estavam estudando o ensino fundamental e 489 possuíam o mesmo grau de instrução. Em relação a 2015 havia um total de 1318 mulheres privadas de liberdade, dessas 738 possuíam o mesmo grau de estudo já citado, mas apenas 171 em atividade escolar.

---

<sup>18</sup> A Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul – AGEPEN/MS é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e por ela supervisionada [...] esta tem por finalidade custodiar os presos provisórios, executar as penas de prisão e as medidas de segurança detentivas, amparar os egressos e exercer a observação cautelar dos beneficiários da suspensão e livramento condicionais, administrando os estabelecimentos prisionais do Estado de Mato Grosso do Sul. O órgão responsável pela administração penitenciária iniciou suas atividades em 1979, por ocasião da instalação do primeiro governo de Mato Grosso do Sul, através do Decreto – Lei 11, de 1º de janeiro de 1.979, que instituiu o Sistema Estadual de Justiça, e autorizou a criação do Departamento Penitenciário do Estado, quando do Decreto – Lei 11, de 01 de janeiro de 1.979. No ano de 2000, a denominação de DSP – Departamento de Segurança Pública mudou para Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, alterada pela Lei 2.152, de 26 de outubro de 2000, que dispõe sobre a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo do Estado – (MAKSOUND, 2017, p. 44 e 45).

<sup>19</sup> Dados encontrados de 2000 a 2010. Disponível em: <https://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2014/10/nivel-de-escolaridade-de-mulheres-e-maior-que-de-homens-em-ms.html> acesso em: 10 de janeiro de 2023.

<sup>20</sup> Foi colocado cinco anos após, por não haver encontrado dados conclusivos nesse intervalo sobre a instrução das mulheres privadas de liberdade.

A partir disso, os dados, serão analisados ano a ano para continuar demonstrando o grau de instrução e as (im) possibilidades de mudanças de cenário no interior do presídio quanto a escolarização, conforme tabela:

<b>Tabela 4- encarceradas no Ensino Fundamental incompleto - estudando o mesmo grau – dez de 2015 a junho de 2022</b>								
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Junho 2022
Nº de mulheres Encarceradas E. F incompleto	738	662	543	546	526	524	617	744
Encarceradas em alguma atividade escolar no E. Fundamental	171	120	96	63	65	78	65	154
Fonte: dados levantados e disponibilizados pelo INFOPEN.								

Assim sendo, fica explícito que há um grande grupo de mulheres encarceradas que não terminaram o ensino fundamental, em contrapartida há pouca oferta para que elas tenham a possibilidades de mudar essa realidade, pouco investimento que proporcione a transformação desse panorama, dentro da razoabilidade seria o melhor a ser feito. Por vezes, essas mulheres não tiveram a oportunidade de estudar antes e no estabelecimento teria mais tempo e de certa forma iria suprir a ociosidade que perpassa.

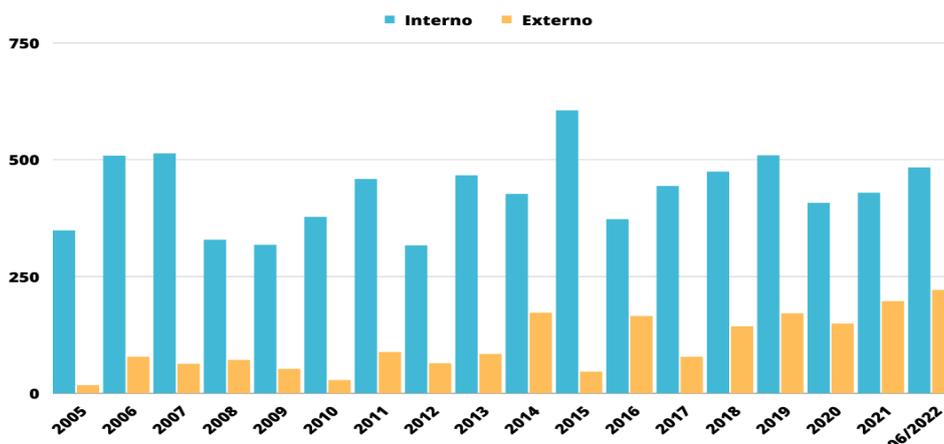
No que tange a atividade laboral, conforme dados encontrados de modo geral em relação as mulheres do MS pelo IBGE de 2012 a 2018<sup>21</sup> informa que a taxa de desocupação das que tem o ensino fundamental incompleto e/ou completo variou entre 5,4 a 11,5. Já em relação ao advento da pandemia em 2020, conforme dados da DIEESE<sup>22</sup> a taxa de desocupação das mulheres no estado passou de 9,6 terceiro trimestre de 2019 para 14,5 em 2020 e permaneceu em alta até o primeiro trimestre de 2022.

Em relação aos estabelecimentos penais, tem ocorrido uma diminuição da taxa de desocupação que diz respeito ao trabalho nos estabelecimentos penais, principalmente nos últimos dez anos, conforme gráfico ilustrativo:

<sup>21</sup> Dado encontrado que trazia em seu bojo a descrição do estado e os critérios do grau de escolaridade e idade que corresponde ao perfil de parte das mulheres que estão encarceradas.

<sup>22</sup> DIEESE – Departamento Intersindical de estatística e estudos socioeconômicos é uma entidade criada e mantida pelo movimento sindical brasileiro. Foi fundado em 1955, com o objetivo de desenvolver pesquisas que subsidiassem as demandas dos trabalhadores. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/materialinstitucional/quemSomos.html> acesso em 12 de janeiro de 2023.

### Gráfico III- taxa de ocupação - trabalho nos estabelecimentos penais de 2005 a junho de 2022



Fonte: Levantamento de dados Infopen.

Quanto aos dados de 2020 e junho/2022, anos que ocorreram a pandemia e pós da COVID-19, percebe que apesar, como demonstrado no gráfico o número de encarceradas trabalhando, não diminuiu ao contrário permaneceu dentro da razoabilidade. Embora, na sociedade em geral a desocupação aumentou, como citado acima. Frente a isso, subentende-se que as atividades que eram realizadas não tinham como deixar de fazê-las por se tratar de trabalhos básicos tanto no interior, quanto no exterior dos estabelecimentos penais. Ora, tais atividades favorecem e colaboram de modo quantitativo em horas, dias para progressão do regime e diminuição da pena.

Por outro lado, pondera-se que algumas estudam e trabalham concomitantemente, isso significa que uma proporção grande das que estão nos estabelecimentos penais, estão desocupadas, com o seu tempo ocioso, enquanto estão presas (SILVA MOURA, 2019). O que pressupõe que seja “um verdadeiro caminho para a continuidade da vida criminosa, sem quaisquer instrumentos legais aplicados de forma eficiente, com respaldo aos ditames da legislação que apregoa a humanização para a ressocialização” (MARTINS e SANTANA, 2015, p. 264).

Além disso, “com relação à Assistência material à AGEPEN/MS tem o compromisso de entrega regular de kits de higiene e limpeza as custodiadas. Das sete unidades penais de regime fechado, seis possuem uniformes para as internas” (MAKSOUND, 2017, p.52). Embora, na prática essa ajuda acontece apenas em alguns estabelecimentos, tendo em conta que a Pastoral Carcerária faz campanha entre seus agentes, para conseguir tais materiais.

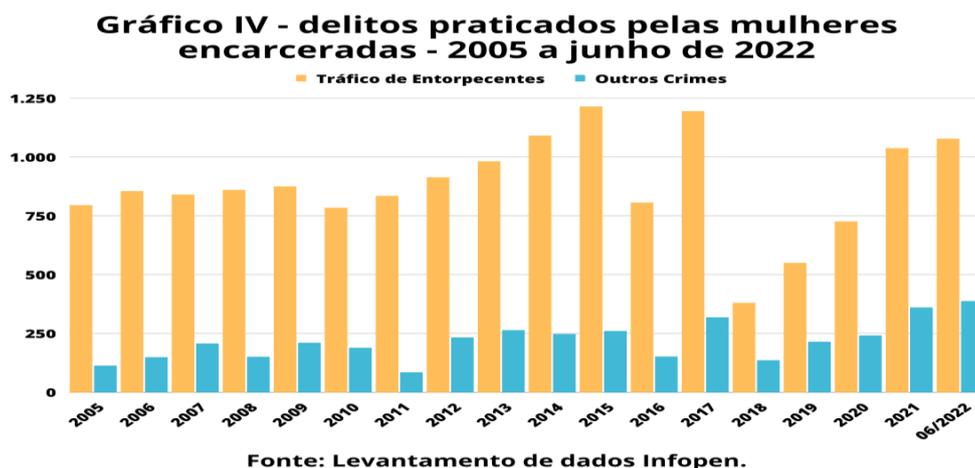
No que concerne a idade das encarceradas “a faixa etária entre 18 e 24 anos é a que possui a maior população feminina, equivalendo a 29%, depois entre 25 a 19 anos (22%), 30 a

34 anos (19%), 35 a 45 anos (20%), 46 a 60 (9%) e acima de 60 anos (1%)” (MAKSOU, 2017, p.50). No entanto, esse cenário mudou a partir de 2017, pois passou a ser um grupo maior de mulheres de 35 a 43 anos de idade até junho de 2022. Quanto ao estado civil, a partir de 2012, quando se começou a colocar no relatório, a maioria das mulheres se declaram solteiras, dado que permaneceu até o primeiro semestre de 2022.

Outro fator presente de 2005 até junho de 2022 e que chama atenção é em relação aos crimes praticados por essas mulheres, a maioria é em relação ao tráfico de entorpecentes, situação que vem ocorrendo no Brasil de modo geral. Dessa forma observa Juliana Borges (2019, p. 958):

O tráfico é a primeira das tipificações para o encarceramento. Das mulheres encarceradas, 62% estão respondendo por crimes relacionados às drogas, enquanto que entre os homens esse percentual cai para 26%. A Lei de Drogas aprovada no Brasil (Lei no 11.343, de agosto de 2006) teve impactos diretos no hiper encarceramento do país.

Sendo assim, para melhor visualizar, através da demonstração do gráfico:



Todas essas realidades apresentadas e o perfil da mulher encarcerada no Mato Grosso do Sul, há uma demonstração que tem um grupo específico que o estado escolhe. Existe uma

Seletividade penal que pode ser compreendida a partir da baixa participação de outros tipos penais na distribuição total de incidências, o que indica que o aparato punitivo do Estado encontra-se voltado para a repressão a determinados tipos de crimes (a saber: crimes patrimoniais e crimes ligados ao tráfico de drogas) e ao encarceramento de determinados grupos sociais [...] em detrimento de outros tipos penais e grupos sociais envolvidos em delitos (SANTOS, 2017, p.53).

Por conseguinte, são dados que demonstram uma realidade latente de vulnerabilidade, cujo problema o Estado busca resolver levando essas mulheres para prisão, sem dar soluções plausíveis às dificuldades que as atingem, nesse sentido também está alcançando às Indígenas.

## 2.6 Mulheres indígenas aprisionadas no Estado de Mato Grosso do Sul

A partir desse contexto apresentado até o presente momento, buscando fazer um recorte, o foco se dará em relação ao encarceramento de mulheres indígenas. No estado do Mato Grosso do Sul, conforme Secretaria Especial de Saúde - SESAI/MS, os Povos originários são um total de 80.459 habitantes representado por oito etnias: Guarani, Kaiowá, Terena, Kadwéu, Kinikináu, Atikun, Ofaié e Guató. Sendo os primeiros citados que possui o maior grupo feminino no cárcere.

Portanto, com “o advento da política indigenista oficial brasileira implantada no início do século XX ressaltará uma forma de controle social que além de perdurar no tempo, vem aumentando significativamente sua nefasta utilização: a prisão” (PENTEADO, 2021, p. 22). Apesar dessa dura realidade, as indígenas também têm uma identidade e pertencem a um povo, que nos estabelecimentos penais não é levado em conta. Pensar na questão do encarceramento de mulheres indígenas faz-se necessário analisar a partir de três perspectivas que se complementam entre si: primeiro em relação ao ser mulher de um modo geral na sociedade envolvente, é marginalizada, precisa ficar lutando para ocupar o seu lugar, superar o machismo, o patriarcado (violência contra as mulheres (assédio moral, sexual, doméstica, feminicídio); o outro é o ser indígena, até 1988, ano que foi promulgada a Constituição Federal os indígenas eram tutelados pelo Estado, considerados incapazes de responder por si, quando se fala na indígena há uma invisibilização. O último ponto é a questão do encarceramento, o preconceito que se tem em relação a isso, a pessoa que passa pelo sistema carcerário carrega um estigma, uma saga. Ora, juntar esses três aspectos sobre uma só pessoa – a mulher indígena encarcerada –, ocorre uma intersecção, os desafios que se terá que enfrentar tanto no âmbito da sua comunidade, fora dela, haverá uma barreira de difícil ultrapassagem. Categorias essas que precisam ser observadas.

Outrossim, referente as indígenas “a irmã mais velha da prisão é a tutela (PENTEADO, 2020 p. 22), no sentido de que estavam desprovidos oficialmente, de suas autonomias e direito de autodeterminação, antes da promulgação da Constituição de 1998. Isso significa dizer que as indígenas não tinham o direito de ir e vir, de administrar a vida por sua própria conta, necessitava de alguém que as representasse, no caso o Estado. Diante disso, e tendo em vista a sociedade envolvente pressupõe que havia mais ausência de direitos por se tratar de mulher indígena. O encarceramento em relação a elas além da punibilidade também passa a ser controlada na prisão, que mais parece um confinamento.

Desse modo, a respeito do encarceramento há uma total ausência de informações mais sistematizada sobre esse público, pois não chama atenção da sociedade envolvente, isso se dá pela dificuldade em saber como estão vivendo, se os seus costumes estão sendo respeitados, onde estão seus filhos, sua família. São invisibilizadas nos estabelecimentos penais, pelo fato de ser mulher, mas principalmente por ser indígena. Aliás, “a invisibilidade social se torna ainda maior, visto que os sentidos relacionados às mulheres em situação de privação de liberdade se fazem distintos no que diz respeito aos homens na mesma condição. Essa diferença ocorre devido à construção social e histórica dos papéis exercidos pelos gêneros” (MARQUES, 2020, p. 23).

Isso é tão evidente, que apesar das frequentes e diferentes buscas por informações e estudos sobre esse público, é difícil de encontrar com mais detalhes. Em contrapartida, isso se dá também pelo estigma que a história colocou sobre as Indígenas, já que eram tuteladas pelo Estado brasileiro, até 1988, situação que formalmente fora superada com a promulgação da Constituição Federal. Historicamente é um fato muito recente e ao mesmo tempo precisa ser levado em conta, pois, se essas indígenas estão sendo presas, significa que o Estado por sua vez, está trazendo para o seu redil novamente esse grupo, como o fizera durante muito tempo, a partir da colonização e por último mais sistematizado por meio da SPI, posteriormente transformado na atual FUNAI<sup>23</sup>. Essas mulheres através da prisão são afastadas: de sua comunidade, aldeia, dos seus costumes, da sua língua, cultura e do seu povo.

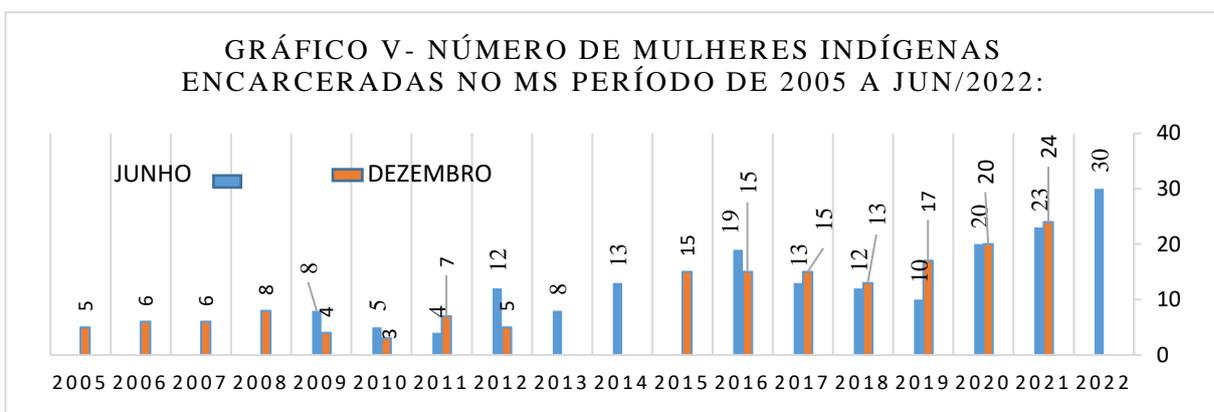
As mulheres indígenas se tornaram público-alvo do sistema penal, entraram na redoma do Estado por meio do encarceramento, foram atingidas por este que quer prender aquelas que o desafia a pensar de outro jeito a realidade social, não encara de frente o empobrecimento da população, as vulnerabilidades presentes. Embora sejam elas um grupo pequeno de encarceradas no Estado do Mato do Grosso do Sul, comparado em relação as demais, mas, existem e são totalmente invisibilizadas pela sociedade pelo fato de ser mulher, indígena e encarcerada.

Aliás, quando se refere as mulheres indígenas a “criminalização não começa com uma sentença condenatória e nem termina com a execução da pena. Ela ocorre em cada etapa de um longo processo de atribuição, investigação, acusação e punição; e constitui sujeitos selecionados como criminoso para muito além do fim do cumprimento da pena” (ELOY TERENA e VIEIRA, 2021, p.40). Uma vez que, passado pelo cárcere a marca permanece.

---

<sup>23</sup> Fundação Nacional do Índio, criada em substituição ao antigo SPI (Serviço de Proteção ao Índio/1910).

Dessa forma, buscando localizar nos meios oficiais a quantidade e onde estão mulheres indígenas, a sua realidade. Foram encontrados dois levantamentos: um do INFOPEN que avalia todos os estados, traz no seu bojo a média por semestre e tem disponível até 2021 e a Agepen que é um sistema de informação dos estabelecimentos penais próprio do Mato Grosso do Sul e apresenta a quantidade mensal. Em relação as informações dadas pelo ente nacional, desde 2005 que vem sendo sistematizados os dados em relação a mulher indígena encarcerada. Nesse sentido, para melhor visualizar o levantamento do INFOPEN <sup>24</sup> e Agepen sobre o aprisionamento dessas no Estado do Mato Grosso do Sul desde o início das sistematizações conforme gráfico:



Fonte: levantamento de dados do Infopen.

Observam-se três coisas a partir desses dados: nem todos os semestres os levantamentos foram disponibilizados; houve um aumento significativo do número de mulheres indígenas encarceradas de 2005 até o primeiro semestre de 2022; esse acréscimo se deu em um curto espaço de tempo a partir de 2014, como se tornou possível visualizar acima. Além dessas informações, faz-se necessário também trazer o levantamento produzido pela plataforma do Estado do Mato Grosso do Sul, no caso a Agepen. Ressalta-se que a comunicação sobre o quantitativo de encarceradas começou a ser disponibilizado no ano 2011, no entanto, não há demonstração sobre quem eram os presos, qual a procedência. O que aparecia era a capacidade de lotação e o regime que ocupava, dado este colocado só no mês de dezembro e dessa maneira

<sup>24</sup> Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. O INFOPEN é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. O sistema, atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional. Em 2014, o DEPEN reformulou a metodologia utilizada, com vistas a modernizar o instrumento de coleta e ampliar o leque de informações coletadas. O tratamento dos dados permitiu amplo diagnóstico da realidade estudada, mas que não esgotam, de forma alguma, todas as possibilidades de análise. Disponível em: [Http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen](http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen). Acesso em: 07/10/2022.

ficou até 2013. No ano de 2014, por primeira vez apareceram especificados as indígenas, porém colocando somente se estavam condenados ou não e qual o presídio pertencia.

Nesse sentido ainda, em 2014 havia 14 mulheres Indígenas aprisionadas no estado de Mato Grosso do Sul, sendo sete condenadas e sete não, distribuídas em cinco presídios fixados nos seguintes municípios: Campo Grande, Dourados, Jateí, Ponta Porã e Rio Brillhante.

Continuando a avaliação, no ano de 2015, ampliaram as especificações no site, trazendo a faixa etária, os tipos de crimes, como também os indígenas e estrangeiros, embora disponibilizando os dados do ano no mês de dezembro, e não mensalmente como ocorre na atualidade. Nesse ano mencionado estavam encarceradas um total de 15 originárias, o que chama atenção, é que nesse grupo somente sete mulheres indígenas tinham sido condenadas, das oito não condenadas seis faziam parte do presídio de Ponta Porã.

No que se refere a 2016, os dados começaram a ser atualizados mensalmente, tendo a média de quatorze mulheres indígenas presas, uma variação muito grande tanto na permanência ou nos dados disponibilizados chegando a dezesseis nos meses de março, abril, maio e junho e o menor número em outubro e novembro com onze. Não dá para identificar se foi na hora dos repasses das informações que não foram corretas ou se foi por prisão cautelar e depois foram liberadas, uma vez que durante esse ano conforme dados da AGEPEN havia poucas condenadas, chegando a número de cinco.

Em relação aos dados nos últimos anos até 2022, será colocado uma planilha seguindo a tabela com os levantamentos somente da AGEPEN, que disponibiliza as informações, embora no ano de 2017 aconteceram algumas falhas nas informações, já que ficaram cinco meses sem ter a quantidade de encarceradas. Para melhor elucidar como foram se dando a progressividade nos números de mulheres indígenas encarceradas, como a seguir:

Tabela 5 – número de mulheres indígenas encarceradas de 2017 a 2021												
	jan	fev	Mar	abril	maio	Jun	jul	agos	set	out	nov	Dez
2017	15			17		11	13	12	12		11	
2018	16	12	11	15	17	15	15	15	14	14	15	15
2019			16	17	13	17	21	22	22	20	22	24
2020	18	23	23	23	21	21	18	21	21	21	21	21
2021	22	22	20	26	28	28	29	28	28	29	29	30
Fonte Agepen/MS.												

O que chama atenção nos dados apresentados na tabela acima é que nos anos de 2014 a 2018 os números de indígenas encarceradas no Estado do Mato Grosso do Sul não mudaram muito, apesar das variações, mas não ultrapassou o número máximo. Cinco anos mantendo uma média equivalente. No entanto, conforme exposto na planilha de dezembro de 2018 a dezembro de 2021 o número dobrou.

Isso demonstra do modo sistemático o encarceramento de indígenas, o que corresponde ao que Penteado observa: “De qualquer forma, dentre os marginalizados que passaram a frequentar com mais assiduidade o sistema penitenciário destacamos os indígenas do Estado do Mato Grosso do Sul (MS)” (PENTEADO, 2020, p. 89).

Vale também destacar que desde 2014 até momento atual, os presídios que mais tiveram indígenas presas foram os de: Ponta Porã, Jateí e por último Dourados. Presídios perto de regiões de fronteira, com maior número de indígenas localizados nessa faixa, realidades de maior conflito agrário e tráfico de drogas, ou seja, populações Indígenas mais vulneráveis, público-alvo do Estado. Por outro lado, essas mulheres pertencem a uma comunidade, na sua maioria têm mais de um filho, e além disso geralmente não entendem a língua portuguesa.

Por outro lado, isso demonstra que o encarceramento em massa vem atingindo as mulheres indígenas. Apesar que, não é algo de agora, pois essa realidade vem se consolidando há muito tempo. Em contrapartida, pode-se imaginar o que ocorre quando se trata das mulheres indígenas, certamente que a situação se torna mais difícil ainda. Segundo Penteado: “Embora assegurada aplicação dos preceitos de organização social e costumes, percebemos que na prática a prerrogativa da aplicação do direito consuetudinário indígena em prejuízo da pena de prisão escolhida pelo homem civilizado, praticamente inexistente” (PENTEADO, 2020, p.23).

No que tange, a questão de um espaço específico para punição e que leve em conta a realidade peculiar dos Indígenas não é de agora a sua ausência, pois desde o seu início, havia uma discussão interna do SPI (Serviço de Proteção ao Índio): “O Relatório do Diretor do órgão datado de 30 de dezembro de 1939 expôs que o mesmo teria encontrado dificuldades no trato dos indígenas criminosos sendo a principal delas a falta de estabelecimentos adequados” (PENTEADO, 2020, p.49).

Logo, para mudar isso faz-se necessário segundo Isabele Laragnoit (2021):

A construção dos espaços prisionais deve levar em consideração as funções da pena (ressocialização, prevenção e retribuição), atentando-se às necessidades das pessoas presas, haja vista a influência que ela exerce na formação psíquica dos indivíduos. Há, inclusive, pesquisas que demonstram que a humanização dos espaços prisionais pode evitar a reincidência, além de

assegurar um cumprimento de pena muito mais digno e contribuir para a garantia do direito à saúde (p. 197).

Neste contexto, podemos dizer que as indígenas encarceradas estão diante de um não lugar<sup>25</sup>. Os cubículos onde elas se encontram podem até gerar amizades entre elas pela passagem do tempo, mas em relação a sua identidade, rito e cultura, o cárcere desvincula, fragmenta, desconecta. Do modo como se encontra hoje, a situação é cada um por si. Ao contrário do que experimenta uma mulher indígena, nascida e acostumada com o cotidiano das aldeias, em meio à sua parentela e na convivência cotidiana com a natureza (mata córrego, vegetação, animais), estar em um espaço prisional é o mesmo que um “não-lugar”, algo completamente fora de sua cosmo percepção e, por isso mesmo, sobrecarregado de falta de sentido e totalmente fora do que lhe é próprio.

Ademais, o não lugar poderia ser qualquer lugar que trate de passagem, diante disso, a prisão poderia ser um não lugar, uma vez que, não se tem prisão perpétua. Em relação às indígenas encarceradas elas vivem nesse não-lugar, uma vez que se trata de uma passagem, que ignora sua cosmovisão, especificidade, que quebra sua espiritualidade, sua forma de viver a identidade, ao contrário busca a homogeneidade e assimilação. Aliás, é difícil pensar a prisão como um lugar, pois a pessoa que ocupa este, o que ela mais quer é sair daí, e por mais que vivam anos juntas será muito difícil tecer uma amizade, já que o espaço não oportuniza que isso se faça.

Outro fator preponderante, que é difícil o acesso para mulheres indígenas em relação as manifestações de discriminação presente no âmbito do Poder Judiciário, que vem contribuindo para que aconteça o encarceramento em massa da população negra e mais recentemente no Estado do Mato Grosso do Sul mulheres Indígenas, uma vez que, há uma “enorme distância social e econômica que separa os magistrados e promotores de Justiça dos réus, impedindo que haja qualquer sentimento de compreensão e conhecimento da realidade em que vivem os acusados” (LARAGNOIT, 2021, p. 81). De modo geral, o que vale para esses são os fatos que estão ali expostos à análise a partir da lei e pronto, são fixos no método cartesiano, a realidade que está além dos fatos não é contada.

Desse modo, o encarceramento de mulheres indígenas no estado do Mato Grosso do Sul precisa ser compreendido não só pelo fato em si, mas por todo racismo estrutural e

---

<sup>25</sup> Conceito utilizado por Marc Augé ao se referir a realidade da modernidade em relação ao shopping, mercado, são marcados pela falta de vínculo, isto é, “o espaço do não-lugar não cria nem identidade singular, nem relação, mas sim solidão e similitude” (AUGÉ. 1994. p.95). Ainda, o não lugar sempre é marcado pela frieza nas relações “é para fazer alusão a uma espécie de qualidade negativa do lugar, de uma ausência do lugar em si mesmo que lhe impõe o nome que lhe é dado” (AUGÉ, 1994. p.80).

estruturante do contexto do qual esse grupo feminino vive, principalmente no que tange à realidade de fronteiras.

## **CAPÍTULO III – OS DIREITOS HUMANOS E OS PROCESSOS DE APRISIONAMENTO DAS MULHERES GUARANI**

Minha casa era feita de palha, simples, na aldeia cresci, na lembrança que trago agora, de um lugar que eu nunca esqueci. Meu canto era bem diferente, cantava na língua Tupi [...] Hoje, no mundo em que vivo, minha selva, em pedra se tornou, não tenho a calma de outrora, minha rotina também já mudou [...] Minha cara de “índia” não se transformou, [...] Sem perder a essência que sou, mantenho meu ser indígena [...] (KAMBEBA, 2013, p.23).

Neste capítulo será tratado sobre fronteira como lugar de relações e conflitos, interligando com os direitos humanos e os direitos fundamentais positivados no país, mas não efetivados, sobretudo os direitos dos povos indígenas, principalmente em relação às mulheres originárias, mais propriamente as encarceradas Guarani e Kaiowá do Estado de Mato Grosso do Sul. Sendo assim, analisar-se-á os processos penais desse grupo feminino, como também será descrito algumas falas dessas, oportunizadas através das conversas feitas com elas nas visitas aos estabelecimentos penais.

### **3.1 A fronteira como lugar de alteridade**

Ao falar de fronteira a primeira coisa que vem à mente é o limite entre um país e outro, sendo esta, uma delimitação geográfica. De algum modo o significado original leva a isso, tanto é que assim a define: “a palavra fronteira vem do latim *in front* que significa margens ou limites [...] se espalha pelos mais diversos conceitos, desde a fronteira entre países, o *front* de guerra, até os limites impostos pela noção espacial e corporal” (VALLE, 2022, p.17). No entanto, referente a essa definição com uma ampliação da etimologia principal, observa Dra. Aline Lima Rodrigues que com muita nitidez faz sua abordagem propondo uma distinção entre limite e fronteira, demonstrando a maior abrangência em relação a segunda, quando assim descreve: “a função dos limites é basicamente caracterizar as dimensões do território de cada Estado, compreendendo uma função de separação. Enquanto a fronteira designa uma zona de integração e articulação, sobretudo em decorrência da globalização e da aliança em blocos econômicos” (RODRIGUES, 2015, p.147). A Autora ainda acrescenta que fronteira, “algo mais complexo que um limite físico ou político, é contextualizado das relações que o cercam” (RODRIGUES, 2015, p.155). Ela tem uma amplitude, pelo fato de poder ser vista, por meio de um viés interdisciplinar, e pode ser tratada através de outros enfoques.

Nesse sentido, destaca-se o que observa Priscila Faulhaber (2001) quando traz em seu texto os diferentes conceitos, dependendo do lugar em que se encontra. Dessa forma ela dispõe:

A fronteira é conceituada a partir de abordagens disciplinares distintas. Os antropólogos enfocam o problema em suas implicações simbólicas, identitárias e culturais. Os geógrafos constroem o conceito a partir da categoria espaço, ainda que, de um ângulo crítico, seja considerado um produto social [...] Os economistas partem das relações entre rendimento do trabalho ou do capital, produtividade e renda diferencial. Os historiadores mostram as relações entre momentos diferentes do tempo. Os sociólogos focalizam a fronteira em termos da crítica da estrutura e da dinâmica social. O estudo das configurações aplica-se às formações sociais no sentido de examinar as cadeias de interdependência que ligam os indivíduos (p.106).

Sendo assim, a fronteira não se limita a uma forma de ver, mas depende do ponto ao qual está referenciado. Adicionalmente, segundo José Martins, “a história contemporânea da fronteira, no Brasil, é a história das lutas étnicas e sociais” (MARTINS, 96, p. 25). Essas lutas são compostas de enfrentamento e rivalidades. Dessa forma ele destaca a fronteira como lugar de conflito. Tal observação o faz, através de uma abordagem sociológica, quando assim dispõe:

O que há de sociologicamente mais relevante para caracterizar e definir a fronteira no Brasil é, justamente, a situação de conflito social. E esse é, certamente, o aspecto mais negligenciado entre os pesquisadores que têm tentado conceituá-la. Na minha interpretação, *nesse conflito, a fronteira é essencialmente o lugar da alteridade*. É isso o que faz dela uma realidade singular. À primeira vista é o lugar do encontro dos que por diferentes razões são diferentes entre si, como os índios de um lado e os civilizados de outro; como os grandes proprietários de terra, de um lado, e os camponeses pobres, de outro (MARTINS, 96, p. 27).

Aliás, de acordo ao autor supracitado através de sua pesquisa e estudo, coloca em evidência que quando se fala de fronteira há dois lados, tanto no sentido do encontro, como do desencontro, prejuízos. A partir disso, traz a experiência das expedições no contato com os diferentes povos indígenas, a forma como os supostos civilizados os abordava e os enxergava, a expansão que fora provocada, devido a isso. Fronteiras que foram ultrapassadas, não respeitadas, embora alcançadas por meio das relações sejam elas de conquista e de poder.

Além disso, conforme Priscila Faulhaber a partir de uma visão antropológica e social, analisa que a fronteira é apresentada, como local de origem ou formação “simbólica de uma autoimagem. Aparece, portanto, como um lugar social vivido e redimensionado em seus aspectos imaginários e metafóricos pelos que nela vivem e travam interações baseadas na cidadania, na nacionalidade e na pertinência a uma comunidade local” (FAULBBER, 2001, p.118). Por meio desta definição, vale aqui ter como exemplo (o povo Guarani e Kaiowá acima mencionado, que a sua relação fronteiriça se dá por meio da construção simbólica e das relações

construídas naquele território, que do lado dos não – indígenas, torna-se de difícil compreensão).

No entanto, para José Martins, a fronteira poderá deixar de existir, mediante o término e o desaparecimento do conflito, “quando os tempos se fundem, quando a alteridade original e mortal dá lugar à alteridade política, quando o *outro* se torna a parte antagônica de *nós*. Quando a História passa a ser a *nossa História*, a História da nossa diversidade e pluralidade” (MARTINS, 96, p. 27). Nesse sentido, espera-se que o Direitos Humanos contribua para que este modo de entender se efetive, principalmente em relação aos povos originários, mais especificamente em relação às mulheres do Povo Guarani e Kaiowá por ser as que mais sofrem pelos desencontros que ocorrem nas fronteiras geográficas do estado do Mato Grosso do Sul.

### **3.2 Os Direitos Humanos e o aprisionamento de indígenas**

A proteção aos direitos humanos não é uma realidade contemporânea. No entanto, tendo em vista a realidade de fronteira, principalmente em se tratando dos Povos Indígenas Guarani e Kaiowá, parece um fato muito recente, por todos os conflitos e opressão que esse povo vive. Por outro lado, passou por uma evolução histórica, e que sem ele a realidade poderia ser muito pior do que já é. Dessa forma, vale aqui trazer para entender esse construto histórico e quanto a humanidade, ainda necessita caminhar, principalmente em se tratando da proteção dos direitos da mulher indígena e das que estão no cárcere. Salienta-se que são grupos contemplados pelos direitos humanos.

Isto posto, os Direitos Humanos “remonta à Antiguidade (4000 a.C. a 476 d.C.), pois há documentos encontrados que demonstram a preocupação daquela sociedade com o resguardo desses interesses” (MALHEIRO, 2022, p. 12). Ora, apesar de reportar a um passado longínquo “a Idade Média (476 a 1453), que teve como marco inicial a tomada do Império Romano do Ocidente pelos povos bárbaros e como termo a tomada de Constantinopla pelos turco-otomanos, trouxe, por mais incrível que possa parecer, uma maior proteção ao ser humano” (MALHEIRO, 2022, p. 14).

Para o jurista Fabio Comparato a evolução histórica dos Direitos Humanos, também reporta a Independência Americana e a Revolução Francesa. “Esse feito notável de geração dos primeiros direitos humanos e de reinstituição da legitimidade democrática foi obra de duas “revoluções”, ocorridas em curto espaço de tempo, em dois continentes” (COMPARATO, 2015, p. 64). Embora, tanto a americana, quanto a francesa se referem sobre o termo revolução, este foi empregado de modo distinto, pois para Revolução Americana, foi fundamental “o

espírito da *Glorious Revolution* inglesa, uma restauração das antigas franquias e dos tradicionais direitos de cidadania, diante dos abusos e usurpações do poder monárquico” (COMPARATO, 2015, p. 64). Já em relação a Revolução Francesa foi ao contrário, a movimentação política se deu impulsionada pelo desejo e na tentativa de mudar radicalmente a situação de vida, a qual a sociedade se encontrava (COMPARATO, 2015). Buscavam deixar para trás a história do passado e recomeçar a partir dali, iniciando algo totalmente novo, um marco zero.

A medida que os americanos demonstravam estar mais voltados “em firmar sua independência em relação à coroa britânica do que em estimular igual movimento em outras colônias europeias, os franceses consideraram-se investidos de uma missão universal de libertação dos povos” (COMPARATO, 2015, p. 64). Com isso, os valores assumidos pela Revolução Francesa foram mais propagados e aceito na sociedade envolvente. Nesse sentido observa Fabio Comparato (2015):

Foi justamente no sentido francês, e não na acepção inglesa, que a transformação radical na técnica de produção econômica, causada pela introdução da máquina a vapor em meados do século na Inglaterra, tomou o nome de Revolução Industrial. Ainda aqui, como se vê, as grandes etapas históricas de invenção dos direitos humanos coincidem com as mudanças nos princípios básicos da ciência e da técnica (p.65)

De outro modo, traz presente a força do eurocentrismo como se fosse o único modo certo da humanidade. Abafa outros movimentos através da opressão, extingue povos como meio de demonstrar o seu poder e supremacia em relação aos demais, principalmente em relação a América latina.

Além do mais, conforme Vladimir O. da Silveira e Maria M. Rocasolano, a história dos Direitos Humanos exprime uma sequência de lutas diretas e indiretas para se introduzir nos espaços frente ao poder sedimentado, “mediante a racionalidade, os avanços econômicos e tecnológicos, e a concepção jusnaturalista que – fundamentada no humanismo – contribui com as ferramentas jurídicas à sustentação de um direito axiológico” (SILVEIRA e ROCASOLANO, 2010, p. 185).

Para Vladimir O. da Silveira e Maria M. Rocasolano (2010):

Para compreender como e por que se concretizam o conteúdo e o significado dos direitos humanos é preciso estabelecer como ponto de partida um conceito de direito. Nós o entendemos como expressão axiológica e cultural do valor da dignidade humana, considerando que os direitos humanos são – a partir de direitos do século XVII – reconhecidos como tais em ambos os lados do

atlântico por sociedades americanas e europeias que exigem sua positivação por meio de normas e instituições jurídicas próprias (p.186).

Por outro lado, e a partir disso, segundo Fabio Comparato ocorrera um avanço no sentido da compreensão e “o reconhecimento dos direitos humanos de caráter econômico e social foi o principal benefício que a humanidade recolheu do movimento socialista, iniciado na primeira metade do século XIX” (COMPARATO, 2015, p. 66). Esse coletivo percebeu que havia muitos grupos sociais sendo aniquilados pelas enfermidades, fome, miserabilidade e exclusão, sendo esses conhecidos pelo capitalismo. Nesse caso estão presentes os Indígenas, principalmente os Guarani e Kaiowá que estavam sendo forçosamente obrigados a sair dos seus territórios, como também era predominante a política integracionista. No que tange às mulheres, analisando a partir da situação atual, era muito pior, pois a submissão e o pertencimento ao campo privado eram evidente e parte da época.

Dessa maneira, esse movimento descobriu, conforme o autor acima citado que “esses flagelos sociais não eram cataclismos da natureza nem efeitos necessários da organização racional das atividades econômicas, mas sim verdadeiros dejetos do sistema capitalista de produção” (COMPARATO, 2015, p. 66). Baseava-se na lógica que atribuía aos bens de capital uma importância muito maior ao das pessoas. O que tinha relevância era o lucro.

Nesse sentido, precisava controlar e regular a forma de trabalho. Segundo Flavia Piovesan, “o Direito Humanitário, a Liga das Nações e a Organização Internacional do Trabalho situam-se como os primeiros marcos do processo de internacionalização dos direitos humanos” (PIOVESAN, 2021, p.173). Dessa maneira, no século XX, no ano de 1919 foi criada a Organização Internacional do Trabalho – OIT<sup>26</sup>, visando a proteção do trabalhador assalariado, como uma regulamentação convencional para diferentes estados (COMPARATO, 2015). Logo, isso ajudou a fortalecer a luta daqueles que estavam mais vulneráveis. Ressalva-se, principalmente no que se refere a questão indígena, mais hodiernamente a importância da Convenção 169 da OIT, marco regulatório que ajudou sobremaneira no empoderamento dos

---

<sup>26</sup> A criação da OIT representou o reconhecimento da centralidade da tensão capital versus trabalho para o modo societal àquela época já disseminado e que se perpetua até nossos dias, a despeito de suas crises e subsequentes reestruturações. Sua natureza tripartite [...], mas não é exagero pontuar que a OIT, desde sempre ostentando o slogan “trabalho não é mercadoria”, é precursora dos sistemas internacionais de proteção de direitos humanos que viriam a se estabelecer com alcances global (ONU) e regionais (Conselho da Europa, Organização dos Estados Americanos e União Africana), a partir de 1945. Filhos do mesmo tempo, o constitucionalismo social mexicano e de Weimar, juntamente com a Liga das Nações, logo sucumbiram, sendo notável e paradigmático que a centenária OIT siga sendo protagonista no campo da proteção internacional das relações de trabalho, dimensão crucial dos direitos humanos (BELTRAMELLI NETO, 2021, p. 16).

indígenas, logo possibilitou a atuação das mulheres na busca pelos seus direitos e isso refletiu entre as Guarani e Kaiowá.

Adicionalmente, para Fabio K. Comparato (2015, p.558) o primeiro período de internacionalização dos direitos humanos<sup>27</sup> começou “na segunda metade do século XIX e findou com a 2ª Guerra Mundial, manifestando-se basicamente em três setores: o direito humanitário, a luta contra a escravidão e a regulação dos direitos do trabalhador assalariado”.

A internacionalização dos direitos humanos constitui, assim, um movimento extremamente recente na história, que surgiu a partir do pós-guerra, como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo. Apresentando o Estado como o grande violador de direitos humanos, a Era Hitler foi marcada pela lógica da destruição e da descartabilidade da pessoa humana, o que resultou no extermínio de onze milhões de pessoas (PIOVESAN, 2021, p.176).

Em vista disso, Fabio K. Comparato (2015, p.68) destaca que com a manifestação da Segunda Guerra Mundial, “após três lustros de massacres e atrocidades de toda sorte, iniciados com o fortalecimento do totalitarismo estatal nos anos 30, a humanidade compreendeu, mais do que em qualquer outra época da História, o valor supremo da dignidade humana”.

Diante disso, salientou-se que a violação dos direitos humanos precisava ser analisada de modo mais abrangente, não apenas em âmbito nacional, e sim como problema de interesse e magnitude internacional, como legítimo cuidado dessa comunidade. Nesse sentido, ainda observa Flávia Piovesan (2021):

A necessidade de uma ação internacional mais eficaz para a proteção dos direitos humanos impulsionou o processo de internacionalização desses direitos, culminando na criação da sistemática normativa de proteção internacional, que faz possível a responsabilização do Estado no domínio internacional quando as instituições nacionais se mostram falhas ou omissas na tarefa de proteger os direitos humanos (p.177).

Outrossim, possibilitou a consolidação da internacionalização dos direitos humanos, já que dessa forma coloca de alguma maneira a “delimitação da soberania estatal — passa, assim, a ser uma importante resposta na busca da reconstrução de um novo paradigma, diante do repúdio internacional às atrocidades cometidas no holocausto” (PIOVESAN, 2021, p.178). Frente a isso, leva ao entendimento mesmo que “de forma generalizada, [...] os direitos

---

<sup>27</sup> Os direitos humanos são faculdades que o direito atribui a pessoas e aos grupos sociais, expressão de suas necessidades relativas à vida, liberdade, igualdade, participação política, social ou a qualquer outro aspecto fundamental que afete o desenvolvimento integral das pessoas em uma comunidade de homens livres, exigindo o respeito ou a atuação dos demais homens, dos grupos sociais e do Estado, e com garantia dos poderes públicos para restabelecer seu exercício em caso de violação ou para realizar sua prestação (GUERRA, 2022, p. 159).

humanos como um conjunto dos direitos essenciais da pessoa humana e de sua dignidade” (SILVEIRA e ROCASOLANO, 2010, p. 203).

Ademais, “após a Segunda Guerra Mundial, relevantes fatores contribuíram para que se fortalecesse o processo de internacionalização dos direitos humanos. Dentre eles, o mais importante foi a maciça expansão de organizações internacionais com propósitos de cooperação internacional” (PIOVESAN, 2021, p.181). Foi através dessa congruência de valores e diálogos entre os países, que se tornou possível alguns avanços, inclusive, a Carta das Nações Unidas de 1945 que sedimenta de modo significativo o movimento de internacionalização dos direitos humanos, através do assentimento entre os Estados que enaltece a “promoção desses direitos a propósito e finalidade das Nações Unidas. Definitivamente, a relação de um Estado com seus nacionais passa a ser uma problemática internacional, objeto de instituições internacionais e do Direito Internacional” (PIOVESAN, 2021, p.186).

Três anos após a carta, em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Ressalta-se que 48 (quarenta oito) países aprovaram, só 8 (oito) se abstiveram. Por outro lado, chama atenção o fato da ausência de questionamento ou reservas por parte dos Estados, o que confere à Declaração Universal o significado de um código e plataforma comum de ação. Ela consolida a afirmação de uma ética universal ao consagrar um consenso sobre valores de cunho universal a serem seguidos pelos Estados (PIOVESAN, 2021; TELES, 2006).

Sendo assim, a declaração contribuiu de modo incisivo com a afirmação histórica dos direitos humanos, pois, possibilitou uma quebra de paradigma, provocou de algum modo a sinodalidade, uma mudança no modo de se relacionar com aqueles que o circundam. Nesse sentido observa Noberto Bobbio (1992), quando assim descreve:

No plano histórico, sustento que a afirmação dos direitos do ser humano deriva de uma radical inversão de perspectiva, característica da formação do Estado moderno, na representação da relação política, ou seja, na relação Estado/cidadão ou soberano/súditos: relação que é encarada, cada vez mais, do ponto de vista dos direitos dos cidadãos não mais súditos, e não do ponto de vista dos direitos do soberano, em correspondência com a visão individualista da sociedade, segundo a qual, para compreender a sociedade, é preciso partir de baixo, ou seja, dos indivíduos que a compõem, em oposição à concepção orgânica tradicional, segundo a qual a sociedade como um todo vem antes dos indivíduos (p.08).

A Declaração de 1948 insere uma inovação de modo inimaginável ao possuir uma linguagem de direitos até então não utilizada. Nesse sentido, observa segundo Flávia Piovesan (2021):

O discurso liberal da cidadania com o discurso social, a Declaração passa a elencar tanto direitos civis e políticos (arts. 3º a 21) como direitos sociais, econômicos e culturais (arts. 22 a 28) [...]duas são as inovações introduzidas pela Declaração: a) pacificar, em igualdade de importância, os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais; e b) afirmar a inter-relação, indivisibilidade e interdependência de tais direitos (p.191).

Considerando toda a transformação que a Declaração apresenta em seu bojo, ela não possui um vigor jurídico de obrigatoriedade, por isso observa Emerson Malheiro: “a Declaração Universal de Direitos Humanos não constitui, sob o ponto de vista formal, um instrumento jurídico vinculante, em termos gerais, embora, no aspecto material, venha sendo utilizada como importante elemento de interpretação dos tratados e convenções internacionais” (MALHEIRO, 2022, p. 46). Logo, “não apresenta força jurídica obrigatória e vinculante. Nessa visão, assumindo a forma de declaração (e não de tratado), vem a atestar o reconhecimento universal de direitos humanos fundamentais, consagrando um código comum a ser seguido por todos os Estados” (PIOVESAN, 2021, p. 206 e 207).

Sem embargo, para melhor formalizar, foi instaurado um processo de “juridicização” que iniciara em 1949, um ano após a instituição da Declaração, o qual foi finalizando no ano 1966, por meio da “elaboração de dois tratados internacionais distintos — o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais — que passaram a incorporar os direitos constantes da Declaração Universal” (PIOVESAN, 2021, p. 207). Com essa transformação os dois pactos, passam a ter vigor jurídico, uma obrigatoriedade. Tornando-se referência na proteção aos Direitos Humanos. Desse modo contribuiu de modo pontual e direto para que a forma de organização dos povos originários e tradicionais, sem ser somente os dos europeus, fosse reconhecida, no caso do Brasil em relação aos indígenas, o que possibilitou a formação dos coletivos a partir da década de 1970.

Vale ressaltar também que a proteção internacional dos direitos humanos não se limita, aos mecanismos convencionais. “Ela abrange, ainda, mecanismos tidos como não convencionais, isto é, decorrentes de resoluções elaboradas por órgãos criados pela Carta das Nações Unidas, como a Assembleia Geral, o Conselho Econômico e Social e a Comissão de Direitos Humanos, entre outros” (PIOVESAN, 2021, p. 274). Destaca-se que, “ao lado do sistema global, surgem os sistemas regionais de proteção, que buscam internacionalizar os direitos humanos no plano regional, particularmente na Europa, América e África” (PIOVESAN, 2021, p. 284; BELTRAMELLI NETO, 2021).

Destarte, os Direitos Humanos são dispositivos legais para a proteção de grupos menos numerosos de pessoas (a minoria ou um indivíduo) que enfrentam o poder de majoritários. Isso implica o reducionismo quantitativo; a forma pela qual o indivíduo, como pedra angular da sociedade, é protegido, e sua dignidade reconhecida (BALDI, 2004). Embora, isso só foi ocorrer em relação aos indígenas no aspecto legal, 40 anos depois pela Constituição Federal de 1988. Apesar do lapso temporal, contudo essa construção histórica contribuiu muito para que contemporaneamente as mulheres Guarani e Kaiowá tenham a possibilidade de se manifestar, sair para o mundo público, requerer os seus direitos.

Os direitos humanos, não se deu indubitavelmente, nem de modo simples ou pela vontade de alguns. Significou sim, “um esforço coletivo da humanidade, uma conquista histórica e política, uma invenção que exige o acordo e o consenso entre os seres humanos, que devem organizar e adequar de maneira constante uma convivência razoável na sociedade” (TELES, 2006, p. 14-15). Desse modo para que fizesse parte da Constituição brasileira, os Indígenas contribuíram enormemente, através dos movimentos e mobilizações instauradas desde a década de 1970.

Portanto, salienta-se que na atualidade “as mulheres indígenas na arena política têm complexificado a configuração de identidades étnicas e de gênero no contexto atual do movimento indígena, reestruturando estratégias de representação e diálogo com os diversos segmentos no intuito de viabilizar as demandas das mulheres” (SANTOS, 2018, p.77), que também é a vontade do seu Povo. Já que as culturas tradicionais se mantiveram vivas, isso se deu em grande medida pela ação civilizadora das mulheres que transmitiram suas línguas maternas e sua identidade linguística a seus povos (SANTOS, 2018, p.74). Contribuindo para que houvesse o reconhecimento do direito de gozar do bem viver, a partir da Constituição Federal.

### **3.3 Constituição e a proteção dos Direitos Indígenas**

No que tange ao Estado brasileiro, conforme Flavia Piovesan (2021): “o processo de democratização do Brasil se conjuga com o processo de afirmação dos direitos humanos como tema global, que se desenha a reinserção do Brasil no plano do sistema de proteção internacional dos direitos humanos” (p.334). O marco jurídico que vem sedimentar esse processo, foi a promulgação da Constituição Federal de 1988. Tornando-se uma referência fundamental da “transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil. O Texto de 1988 empresta aos direitos e garantias ênfase extraordinária, destacando-se como o documento

mais avançado, abrangente e pormenorizado sobre a matéria na história do País” (PIOVESAN, 2021, p.413).

A Constituição tem como medida que o Brasil deveria cumprir, nas suas relações internacionais, o princípio da “prevalência dos direitos humanos” (art. 4º, II). Nesse mesmo interim, a Constituição definiu que o Brasil propugnasse pela formação de um “tribunal internacional de direitos humanos” (art. 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) essa mudança de perfil constitucional favoreceu o Direito Internacional e levou o Brasil, na sequência da edição da Constituição de 1988, a ratificar os Pactos Internacionais e tratados, “celebrou todos os mais relevantes instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, tendo reconhecido, em 1998, a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e, em 2002, a jurisdição do Tribunal Penal Internacional” (RAMOS, 2022, p.299). Todo esse arcabouço manifesta a ideia de que a supremacia da Constituição está em congruência com os Direitos Humanos, ela “também sofre as consequências da internacionalização dos direitos humanos. A ideia de supremacia da Constituição deve ser compatibilizada com a proteção internacional dos direitos humanos” (RAMOS, 2022, p.300).

No que se refere a ratificação pelo sistema brasileiro, conforme André C. Ramos observa, ocorrem três fases até ser assimilada e tornar uma obrigação perante o Direito Internacional: “1) a fase da assinatura; 2) a fase da aprovação congressional (ou fase do Decreto Legislativo); e 3) a fase da ratificação”. Salieta ainda que há “uma quarta fase, que é a fase de incorporação do tratado já celebrado pelo Brasil ao ordenamento interno, denominada fase do Decreto Presidencial (ou Decreto de Promulgação)” (RAMOS, 2022, p.305).

Emerson Malheiro destaca que “de início, o Presidente da República, após a assinatura do tratado por ele ou por qualquer dos representantes legitimados, envia ao Congresso Nacional uma cópia do instrumento, em versão oficial, acompanhada de uma mensagem, requerendo sua aprovação” (MARLHEIRO, 2022, p. 103). O Congresso pode aceitar ou rejeitar. No caso de rejeição, não se dará a continuidade. “Não havendo a edição de decreto legislativo, e não existirá ratificação, transmitindo-se a informação ao Presidente da República. Assim, é correto afirmar que o Congresso Nacional apenas resolve definitivamente sobre um tratado internacional quando o rejeita” (MARLHEIRO, 2022, p. 104). Logo, ocorrendo esta recusa não será considerado como norma dentro do sistema brasileiro.

Por outro lado, apesar desse marco jurídico e dos avanços provocados pela Constituição Federal, Fabio K. Comparato observa, com uma certa contraposição quando assim descreve: “em várias Constituições posteriores à Segunda Guerra Mundial, já se inseriram normas que

declaram de nível constitucional os direitos humanos reconhecidos na esfera internacional [...] o Brasil, porém, contraria essa tendência com a promulgação da Emenda Constitucional n. 45, de 8 de dezembro de 2004” (COMPARATO, 2015, p. 74). Destaca ainda, que isso ocorrera devido ao grupo dominante, como também para manter certos “privilégios de impunidade ao desrespeitar os direitos humanos dos mais fracos e pobres” 2004 (COMPARATO, 2015, p. 75).

A partir disso, houve muitas reflexões sobre qual a melhor forma de ratificação. Conforme André C. Ramos: passou a ser dedicado a teoria dos dois status dos tratados de direitos humanos: “natureza constitucional, para os aprovados pelo rito do art. 5º, § 3º; natureza supralegal, para todos os demais, quer sejam anteriores ou posteriores à Emenda Constitucional n. 45/2004 e que tenham sido aprovados pelo rito comum (maioria simples, turno único em cada Casa do Congresso” (RAMOS, 2022, p.314). Ainda de modo resumido André C. Ramos (2022), traz a aprovação do Estatuto dividido em três pontos:

i) as leis (inclusive as leis complementares) e atos normativos são válidos se forem compatíveis, simultaneamente, com a Constituição e com os tratados internacionais de direitos humanos incorporados; ii) cabe ao Poder Judiciário realizar o chamado controle de convencionalidade nacional das leis, utilizando os tratados de direitos humanos como parâmetro supralegal ou mesmo equivalente à emenda constitucional; iii) os tratados incorporados pelo rito especial previsto no art. 5º, § 3º, da CF/88 passam a integrar o bloco de constitucionalidade restrito, como veremos abaixo, podendo servir de parâmetro para avaliar a constitucionalidade de uma norma infraconstitucional qualquer (p.314).

Frente a essa realidade, Emerson Malheiro (2022) também tece uma observação, referente a ratificação do Tratado, quando assim descreve:

se o tratado internacional possui a mesma hierarquia de lei ordinária, isso significa que, sob o aspecto temporal, tratado internacional posterior pode revogar lei ordinária interna anterior. No entanto, o inverso também é verdadeiro: lei ordinária interna posterior poderá fazer com que um tratado internacional anterior venha a perder sua eficácia no plano interno. Há doutrina moderna aduzindo que os tratados estão localizados hierarquicamente logo abaixo da Constituição Federal, como uma espécie *sui generis*. No entanto, cuida-se de posição minoritária que, infelizmente, não prevalece. Foi um grande equívoco do Supremo Tribunal Federal equiparar o tratado à lei ordinária, pois ele é resultado de um compromisso nas relações exteriores, enquanto ela é uma consequência de deliberação ocorrida no direito interno (p. 108).

Por outro lado, comumente o “Direito Internacional dos Direitos Humanos não rege relações entre iguais; ao contrário, opera nos vínculos desiguais e se coloca na defesa dos mais fracos. Posiciona-se em favor das pessoas mais vulnerabilizadas”. Vai buscar a realização da justiça, superar os desequilíbrios existentes e as desigualdades que atingem especialmente as vítimas de violação de direitos humanos. “Toda a pessoa que se encontra em situação de

vulnerabilidade é titular de uma proteção especial” (CAMBI, PORTO e FACHIN, 2022, p.241). Faz-se necessário olhar as especificidades de cada grupo.

Nessa situação, apesar de toda dificuldade em relação a ratificação dos Tratados, vale ressaltar que a Constituição Federal tem um direcionamento no sentido de dirimir as desigualdades e superar a realidade de opressão que os vulneráveis e as minoria enfrentam diante da realidade, proteger os direitos humanos, isso se faz presente no art. 3º, I e II da CRFB/88, que assim descreve: Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. São a base do sistema brasileiro, o que desafia a pensar meios para efetivar tal norma. Além disso, tem também o art. 170, inc. VII, da Constituição Federal salienta que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros princípios: VII - a redução das desigualdades regionais e sociais”. Sendo assim, o art. 193, caput da mesma Constituição afirma com veemência que a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social. Para isso se efetivar, presente no mesmo artigo mencionado, cabe ao Estado exercer a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, monitoramento, controle e avaliação dessas políticas (CAMBI, PORTO e FACHIN, 2022).

A Constituição Federal de 1988, inovou no tratamento em relação aos povos indígenas, comparado com as constituições anteriores. Consagra de certo modo a pluralidade presente no país. Apesar de muitos retrocessos na atualidade. No entanto, eles têm esse guarda-chuva que os protege, apesar de ser uma realidade muito sensível, que ultrapassa a questão legal, torna-se uma questão de governo.

No que tange ao “plano infraconstitucional, a principal norma que regula a relação da sociedade brasileira com a comunidade indígena ainda é a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio) [...] estabelece como objetivo a integração do índio ou do silvícola à comunhão nacional (art. 1º)” (BELTRAMELLI NETO, 2021, p.603). Provoca debates referentes a sua recepção ou não pela Constituição Federal de 1988. Essa norma considera os povos indígenas de acordo com o seu grau de integração, reproduzindo de maneira estereotipada como pertencentes a ambientes de selva e que se encontraram num estágio mais primitivo do desenvolvimento civilizacional (art. 4º) do Estatuto do Índio (BELTRAMELLI NETO, 2021).

Sob outra perspectiva, o Estatuto do Índio, apesar de ainda permanecer em vigor pelo ano que se tornou vigente no Estado brasileiro, e pela mentalidade da época, pode-se dizer que é uma legislação ultrapassada, por vez tanto a nível nacional, quanto internacionalmente prevalece outra visão em relação aos Povos Indígenas, do reconhecimento da sua pluralidade, assim como maneira diferente de tratamento.

Para suprir algumas lacunas existente no plano nacional, referente a atuação do judiciário, especialmente em relação à questão Execução Penal e Sistema Carcerário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) elaborou a Resolução 287/2019, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Por vezes, quando se refere a delitos praticados por indígenas, imediatamente “a policial age de forma a criminalizar os seus indivíduos, aumentando-se significativamente a população de indígenas presos, sendo que o Mato Grosso do Sul é o estado da federação com a maior população carcerária indígena do país” (TERUYA, 2017, p.82). Isto posto, considerar a questão da população carcerária indígena, principalmente a mulher tornou-se uma extrema necessidade.

Desse modo, todas as normas citadas têm legitimado as lutas das Indígenas, bem como a sua proteção. Junto com essas leis também vale trazer presente outras Convenções de direitos humanos, ratificadas pelo Brasil e que, de algum modo, contribuíram para as alterações existentes no plano nacional, além das Declarações tanto da ONU, quanto da OEA, que versam, especificamente, sobre a questão Indígena. Embora, as declarações não tenham força vinculante, mas proporciona a mudança de mentalidade e provoca, de algum modo, alterações na maneira de tratar os Indígenas.

### **3.4 A proteção Internacional dos Povos Indígenas**

No que se refere à proteção Internacional dos Povos Indígenas, para Valério O. Mazzuoli: “a <sup>28</sup> Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1965) tenha representado o primeiro mecanismo ainda vigente relativo à sua proteção, eis que repudia qualquer forma de discriminação racial” (MAZZUOLI, 2022). Tanto é que em seu artigo 1º assim preceitua:

Nesta Convenção a expressão “discriminação racial” significará qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito

---

<sup>28</sup> Foi ratificada pelo Brasil, através do DECRETO N° 65.810, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969.

anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública (p.260).

Por outro prisma, em relação à cultura e ao tratamento das questões indígenas e sua peculiaridade no sistema global, ocorrera através das convenções internacionais do trabalho celebradas sob a recomendação da OIT, “fruto das reivindicações dos movimentos sindicais e operários do final do século XIX e começo do século XX. Destaque-se que desde 1919 (primeiro pós-guerra e antes da criação da ONU, ocorrida em 1945) a OIT já tutelava questões concernentes ao trabalho e sua proteção” (MAZZUOLI, 2022, p. 260). Do modo como a proteção jurídica estava constituída, não protegia os Povos Indígenas da maneira que poderia ser, já que eles não estavam só sendo explorados no trabalho, mas também se tornaram alvos do extermínio e genocídio. Concomitante a isso, também ocorria a perseguição por parte do Estado, por meio de ameaças, atos de violência de pessoas físicas. Em contrapartida esses não impediam tal disparato, especialmente na relação de trabalho (MAZZUOLI, 2022).

A partir disso, fora elaborado a primeira Convenção para esses Povos, a 107/57 da OIT. Embora o entendimento que prevalecia nessa época que os originários integrariam e assimilariam a cultura e o modo de vida dos “civilizado” os indígenas, assim, poderiam chegar a um nível civilizatório “mais avançado” pela assimilação progressiva na vida dos demais componentes da sociedade” (MAZZUOLI, 2022, 261). Essa norma permaneceu vigente até 1989, isso significa que vigorou por 32 (trinta e dois) anos. Apesar que seus resquícios perduram no tempo.

No entanto, essa normatização foi superada com a instituição da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, a única convenção internacional em vigor na atualidade sobre o direito dos povos indígenas. A maioria dos países da América Latina ratificaram esse documento internacional, que visa combater a discriminação e promover igualdade, núcleos que a Convenção dispense uma real atenção (CAMBI, PORTO e FACHIN, 2022). Foi ratificada pelo Brasil, através da Lei Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que foi revogada pelo Decreto nº 10.088, de 2019. De certo modo esse marco regulatório possibilitou o domínio e a construção de espaços comunitários e grupais que visibilizaram as mulheres indígenas, e “contribuíram para que mudanças notáveis acontecessem, como a ocupação dos postos de liderança em seus povos ou em espaços no movimento indígena fazendo com que suas vozes e preocupações ecoassem” (SANTOS, 2018, p.71), deu-lhes um lugar de fala.

Com a Convenção 169 da OIT, passou-se, assim, de uma visão exclusivamente integracionista, presente na Convenção n.º 107, para um olhar que visa os direitos de uma sociedade pluriétnica, com outras visões e modo de ser e viver. Versa-se sobre o direito de autodeterminação desses povos e comunidades, reconhece o valor de suas origens étnicas e culturais, logo o direito de serem diferentes. Por sua vez, “o documento ainda inova em instituir o critério da autoidentificação indígena ou tribal para fins de atribuição de direitos, pelo qual cabe à própria comunidade se auto identificar como “indígena”, não podendo nenhum Estado ou grupo social negar-se a esse reconhecimento” (MAZZUOLI, 2022, p.263). Sendo o primeiro a versar sobre temas básicos como: “o direito dos povos indígenas viverem e desenvolverem-se como povos diferenciados, reconhecendo seu direito à integridade cultural, de seu direito aos recursos naturais e à terra; como também do direito à não-discriminação” (BARBIERI, 2021, p.70).

Essa norma quebrou paradigmas estruturados e estruturantes, regulamentou o movimento latente dos Povos Indígenas no Brasil e na América Latina existentes. Segundo Debora Duprat: “a Convenção 169, ao reformular todo o ideário da Convenção 107, teve que reforçar a liberdade expressiva desses povos, invisibilizados normativamente até então, sem presença na arena pública e sem qualquer aporte de suas especificidades nos debates nacionais” (DUPRAT, 2016, p. 03).

Além da regulamentação em relação ao reconhecimento cultural e trabalho, versou também que os métodos punitivos desses Povos sejam respeitados, isso fica de modo explícito, especialmente nos artigos, 9º e 10, que assim preceitua:

Artigo 9º: 1. A medida em que isso for compatível com o sistema jurídico nacional e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, deverão ser respeitados os métodos aos quais os povos interessados recorrem tradicionalmente para a repressão dos delitos cometidos pelos seus membros.  
2. As autoridades e os tribunais solicitados para se pronunciarem sobre questões penais deverão levar em conta os costumes dos povos mencionados a respeito do assunto.

Artigo 10: 1. Quando sanções penais sejam impostas pela legislação geral a membros dos povos mencionados, deverão ser levadas em conta as suas características econômicas, sociais e culturais.  
2. Dever-se-á dar preferência a tipos de punição outros que o encarceramento.

Logo, prevalece a possibilidade de escolherem a melhor forma para punir os delitos que ocorrem nas aldeias, desde que esses não contrariem a norma nacional e internacional vigente de proteção aos Direitos Humanos. Abre um patamar de possibilidades para que os conflitos

internos vivenciados pelas comunidades Indígenas ou tradicionais sejam resolvidos entre e por eles. Institui a sua autodeterminação<sup>29</sup>.

Conquanto, além da OIT 169, com intuito de facilitar e possibilitar a caminhada, sedimentar mais profundamente a realidade pluricultural, na atualidade “o marco mais recente, porém, no trato das questões indígenas em nível global vem representado pela *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*, de 13 de setembro de 2007, aprovada com 143 votos a favor, dentre os quais o Brasil” (MAZZUOLI, 2022, p. 266). Traz presente, nos seus artigos, o reconhecimento da identidade plural desses povos, como também reforça sua autodeterminação. Nesse sentido, expressa: artigo 2: “os povos e pessoas indígenas são livres e iguais a todos os demais povos e indivíduos e têm o direito de não serem submetidos a nenhuma forma de discriminação no exercício de seus direitos, que esteja fundada, em particular, em sua origem ou identidade indígena”. Da mesma forma no art. 3: “os povos indígenas têm direito à autonomia. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural”. Logo, reforçará isso também no art. 4: quando assim preceitua: “os povos indígenas, no exercício do seu direito à autodeterminação, têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais” [...]. Eles têm o poder de se autogerir internamente.

Os povos indígenas, embora, depois de um extenso período de “injustiças, discriminação, vilipêndio de direitos, enfrentamentos para a manutenção de suas culturas, tradições, língua, crenças, espiritualidade, obtiveram o reconhecimento, por parte das Nações Unidas, da Declaração sobre Direitos dos Povos Indígenas” (GUERRA, 2022, p. 167). “Desde o projeto ou minuta de Declaração bem demonstra isso, porque ao longo de duas décadas os povos indígenas vinham discutindo e resistindo até seu reconhecimento, como povos diferentes pluri ou multiétnicos, não podendo ser calada a sua voz” (BARBIERI, 2021, p. 126).

Sob outro ângulo, a Declaração não possui um poder vincular. No entanto, “apesar de não ter força vinculante para os Estados, por não estar revestida da roupagem de um tratado, certo é que a Declaração pode impactar nas atividades estatais com certa dose de eficácia quando invocada” (MAZZUOLI, 2022, p. 266). Ela aponta para um aprofundamento da pluralidade e superação do assimilacionismo e consolidação de uma mentalidade pluri, que acolha o direito de ser diferente.

---

<sup>29</sup> A autodeterminação significa o direito de escolha de um povo ao seu próprio destino, definindo seu destino político, através do direito à existência inerente a cada Estado, e decorre também do conceito de soberania de cada povo (BARBIERI, 2021, p.82).

Aliás, além dessa Declaração a nível global, também foi elaborado uma em âmbito regional. Nesse sentido descreve Valério O. Mazzuoli (2022):

Após mais de três lustros de negociações, a OEA finalmente aprovou, em 15 de junho de 2016, em Santo Domingo (República Dominicana), a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas.<sup>123</sup> Trata-se do primeiro instrumento, no âmbito da OEA, a reconhecer os direitos dos povos indígenas, oferecendo proteção específica para esse grupo de pessoas na América do Norte, América Central, América do Sul e no Caribe. Os direitos consagrados no texto atingem, portanto, os mais de 50 milhões de indígenas que atualmente vivem no Continente Americano, muitos deles habitantes de países cujos sistemas jurídicos desprezam em parte a sua cultura, os seus costumes e suas tradições (p.272).

Demonstra também que a organização dos Estados Americanos - OEA, está sensibilizado em relação à realidade Indígena, buscando, de modo profícuo, protegê-los. A Declaração possui 41 artigos, antecedida de um preâmbulo com 12 considerações. Ela simboliza um novo marco de proteção dos direitos dos povos indígenas no continente americano, já que visa orientar as atividades dos Estados e dos órgãos de monitoramento do sistema interamericano de direitos humanos (em especial da Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos) em relação aos direitos desse grupo de pessoas (MAZZUOLI, 2022).

A Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas significa uma vitória histórica dos povos indígenas das Américas, da qual o resultado último somente se deu pela profícuo participação das comunidades indígenas de todo o Continente nas diversas fases de sua negociação (MAZZUOLI, 2022). No entanto, Assim como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, o texto da OEA não é vinculante. Nesse sentido, observa Valério O. Mazzuoli: “é também instrumento de soft law, destituído, portanto, da natureza jurídica de tratado, o que não lhe retira a importância de servir como marco regulatório para as condutas dos Estados e dos órgãos regionais de monitoramento em matéria de proteção dos direitos dos povos indígenas” (MAZZUOLI, 2022, p. 285).

Destarte, apesar das Declarações não possuírem a força vinculante de um Tratado, provoca os Estados parte tomarem uma posição diferente, como também de certa forma, fortalece e mobiliza com mais veemência o movimento indígena, já que foi pela luta deles que as declarações foram elaboradas. Na Declaração da ONU faz menção, embora de modo tímido, sobre a mulher Indígena, que ao longo do tempo foi totalmente inviabilizada. Elas foram mencionadas também por suas lutas e movimentos para que fossem ouvidas, tivessem voz. As menções aparecem nos artigos 21, 22 e 44 que assim preceitua:

Art. 21: os Estados adotarão medidas eficazes e, quando couber, medidas especiais para assegurar a melhora contínua da: 13 Declaração das Nações

Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e 14 das condições econômicas e sociais dos povos indígenas. Particular atenção será prestada aos direitos e às necessidades especiais de idosos, mulheres, jovens, crianças e portadores de deficiência indígenas. Art. 22 1. Particular atenção será prestada aos direitos e às necessidades especiais de idosos, mulheres, jovens, crianças e portadores de deficiência indígenas na aplicação da presente Declaração. 2. Os Estados adotarão medidas, junto com os povos indígenas, para assegurar que as mulheres e as crianças indígenas desfrutem de proteção e de garantias plenas contra todas as formas de violência e de discriminação. Art. 44 Todos os direitos e as liberdades reconhecidos na presente Declaração são garantidos igualmente para o homem e a mulher indígenas.

A Declaração da Organização dos Estados Americanos- (OEA), é um pouco mais abrangente, com mais artigos que fazem menção explícita sobre a Mulher Indígena. Salienta-se que no artigo VII coloca a igualdade de gênero, dividido em três pontos, dedicado especialmente às mulheres, fato que não ocorreu em nenhum outro documento sobre a questão Indígena que assim descreve:

1. As mulheres indígenas têm direito ao reconhecimento, proteção e gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais constantes do Direito Internacional, livres de todas as formas de discriminação.
2. Os Estados reconhecem que a violência contra as pessoas e os povos indígenas, especialmente contra as mulheres, impede ou anula o gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.
3. Os Estados adotarão as medidas necessárias, em conjunto com os povos indígenas, para prevenir e erradicar todas as formas de violência e discriminação, em especial contra as mulheres e crianças indígenas.

Adicionalmente estão presentes também nos seguintes artigos: XXVII referindo sobre o Direito trabalhista: “2. Os Estados, em conjunto com os povos indígenas, deverão adotar medidas imediatas e eficazes para eliminar práticas de exploração do trabalho com respeito aos povos indígenas, em especial as crianças, as mulheres e os idosos indígenas”. XXX, C, que trata sobre Direito à paz, à segurança e à proteção, embora contenha cinco pontos e só em uma letra mencionou a palavra mulher, como é possível observar: “tomarão medidas especiais e efetivas, em colaboração com os povos indígenas, para garantir que as mulheres e crianças indígenas vivam livres de toda forma de violência, especialmente sexual, e garantirão o direito de acesso à justiça, à proteção e à reparação efetiva dos danos causados às vítimas”, menção que contribui para dirimir e proteger a indígena contra a violência. Por último o art. XXXII: “todos os direitos e liberdades reconhecidos na presente Declaração serão garantidos igualmente às mulheres e aos homens indígenas”. Esse reconhecimento basilar se dá devido ao empoderamento que elas vêm conquistando por meio de lutas e mobilizações para que sejam tratadas e respeitadas no mesmo grau de igualdade que os homens.

Na Declaração há um cuidado em relação à mulher indígena, por estarem mais suscetíveis a violência e discriminação, tendo em vista o patriarcado presente nas estruturas estatais e na sociedade envolvente. Isso reverbera de modo incisivo sobre elas, pelo fato de ser mulher e pertencer a um grupo de identidade diferente.

Por conseguinte, outra realidade, que apesar do aumento, no caso o encarceramento de Indígenas nos últimos tempos no Brasil, só feito menção na Convenção da OIT 169, em relação as Declarações tanto da ONU, quanto da OEA não foi mencionado, o que demonstra pouca preocupação sobre essa situação, apesar de valorizar os métodos punitivos de cada Povo. Isso se reflete de modo direto no Estado do Mato Grosso do Sul, pois este nos últimos anos vem encarcerando os indígenas de modo surpreendente, atingindo também às mulheres Guarani de modo incisivo, inclusive não há um reconhecimento da sua identidade diferenciada nos trâmites processuais e de encarceramento.

### 3.5 Análise dos processos judiciais das mulheres Indígenas



Fonte: foto retirada durante visita ao presídio

Até aqui foi fundamentado os direitos indígenas e, das mulheres em particular, na legislação nacional e no direito regional e internacional, para a partir dessa realidade conhecer melhor a situação das mulheres Guarani e Kaiowá que estão encarceradas no Estado de Mato Grosso do Sul. Para isso foi feita análise dos processos<sup>30</sup> daquelas que se auto declararam

<sup>30</sup> Esses processos estão disponibilizados no e-SAJ – MS – Sistema de Automação da Justiça digitalmente, possibilitando a partir do cadastro o acesso de todas as movimentações dos processos em trâmite. Disponível: <https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090> acesso em 23/09/2022. Além disso, também alguns que

indígena Guarani e Kaiowá e se encontram em privação liberdade ou cumprindo alguma determinação judicial, nos sete estabelecimentos penais femininos: Campo Grande: Irma Maria Zorzi; Corumbá; Dourados semiliberdade; Jateí; Ponta Porã; Rio Brillhante e Três Lagoas.

O acesso aos processos foi realizado através dos nomes que foram identificados, por meio das conversas com as mulheres indígenas, ocorridas durante as visitas aos estabelecimentos penais. Essa identificação, possibilitou encontrar os processos no site, como também pelo auxílio da Defensoria do Estado que acompanha a maioria dos casos. Entretanto, não existe só essa via, o próprio INFOPEN disponibiliza, como também por meio do acesso a informação.

Por meio dessa pesquisa se tornou possível encontrar e identificar as etnias dessas mulheres originárias que estavam sendo processadas. Dentre essas, foram encontrados um total de trinta e três, sendo vinte oito processos de mulheres Guarani e Kaiowá que estavam cumprindo algum regime de pena, nos estabelecimentos penais visitados. Sendo que vinte e duas estavam no regime fechado, uma no semiaberto e cinco no aberto. Comumente os casos de prisão são por crimes comuns. Buscou-se analisar como se dá o tratamento a essas mulheres originárias, durante todo o percurso do processo, desde o inquérito até o julgamento e cumprimento da pena. Salienta-se que os processos acessados foram das que se identificaram como indígenas nos estabelecimentos, conseqüentemente são vistas pelo sistema. Entretanto, existem também as que não o fazem e são mais invisibilizadas ainda.

Dentre esses estabelecimentos, o que mais possui mulheres Guarani e Kaiowá encarceradas é o presídio de Jateí, com um total de nove. Esse número subiu exponencialmente nos últimos anos. Já nos presídios de Campo Grande tem uma, Corumbá duas, Dourados seis, Ponta Porã seis, Rio Brillhante quatro e Três Lagoas duas. A que está no semiaberto, sai para trabalhar durante o dia e à noite retorna para dormir, e as cinco que estão no regime aberto, cumpriram o seu tempo na prisão, retornam todos os dias para assinar um documento; ambas as situações são reguladas pelo semiaberto de Dourados. Essas citadas são dos povos mencionados.

Ressalta-se, que dentre os crimes cometidos por essas mulheres, o mais comum é o de homicídio (art.121 do Código Penal). Em análise aos processos constata-se que no dia do

---

estão no SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado da PJE. É um sistema que passou a vigorar a partir do ano de 2019, o cadastro no SAJ tem validade para ele. Disponível em: <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> acesso em: 24/09/2022.

cometimento do delito elas estavam embriagadas<sup>31</sup> ou fazendo o consumo de bebida alcoólica na ocasião. Esses delitos foram cometidos em âmbito interno, dentro das aldeias e contra os parentes, ou seja, os próprios indígenas. Observa-se que somente três mulheres cometeram o crime sozinhas, as demais estavam acompanhadas de uma ou mais pessoas. Dos 28 processos, somente seis não foram possíveis o acesso pelo segredo de Justiça e pelo não contato com as do regime aberto.

<b>Tabela 6– quantidade de denúncia e crimes praticados pelas mulheres indígenas</b>									
A	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
quantidade de denúncia por ano.	1	1	2	3	1	2	3	6	3
Crimes cometidos:	Homicídio	Drogas	Latrocínio	Segredo de justiça	Estrupo de vulnerável	Outros			
Nº de indígenas cometeram o delito descrito:	13	1	1	2	4	1			
Dados coletados diante dos acessos aos processos.									

Assim sendo, através dessa tabela acima, pode ser elucidado melhor, quais os delitos e os momentos destes. No que tange ao reconhecimento como indígena e o tratamento conforme a legislação foram apenas quatro processos que trouxeram a especificidade por pertencer a um povo diferente, que lançaram mão do arcabouço de normas existentes que versam sobre os Povos originários. Nesse sentido, vale mencionar dois meios solicitados: intérprete e laudo antropológico, conforme Resolução 287/2019 do CNJ.

<sup>31</sup> Não há nenhuma lei que impeça uma pessoa de, por exemplo, comercializar bebidas alcoólicas nas aldeias indígenas [...], como acreditam os indígenas, mesmo sendo essa prática absolutamente condenável, porque são povos discriminados, circunscritos, cuja situação de penúria na qual vivem estimula a busca de bebidas alcoólicas e das drogas, como uma espécie de fuga da realidade na qual vivem (GREFF, 2017, p.75). Talvez seja uma busca de suportar o sofrimento a qual vivem em decorrência de todo o conflito territorial, que perdura no tempo.

### 3.6.1 Intérprete

Em relação ao intérprete, em quatro processos foram utilizados: em um a audiência de instrução foi adiada para outra data a pedido da Defensoria Pública e nos outros três o próprio juiz fez a solicitação. No ano de 2014, o Juiz Federal fez o requerimento e os outros apenas a partir de 2019: um pela ausência de compreensão da fala da indígena e os outros dois pelo fato de ser Guarani. Em relação as demais dos processos analisados não houve solicitação das partes. Mesmo considerando que a língua falada seja elemento central da cultura e ainda a melhor forma de comunicar-se, todo o processo corre na língua portuguesa.

Dessa maneira versa a Constituição Federal, como também determina, através do art. 231, caput CRFB/88 – “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas [...]”. Para que isso se efetive de modo que atinja a realidade, o CNJ elaborou a Resolução 287 que passou a vigorar a partir de junho de 2019, e deixa explícito a importância do intérprete ao dizer no seu art. 5º:

A autoridade judicial buscará garantir a presença de intérprete, preferencialmente membro da própria comunidade indígena, em todas as etapas do processo em que a pessoa indígena figure como parte: I - se a língua falada não for a portuguesa; II - se houver dúvida sobre o domínio e entendimento do vernáculo, inclusive em relação ao significado dos atos processuais e às manifestações da pessoa indígena; III - mediante solicitação da defesa ou da Funai; ou IV - a pedido de pessoa interessada.

Esse deveria ser o modo de tratamento de qualquer indígena por ter outra língua sem ser o idioma nacional, mas o que acontece é a exceção de conceder a possibilidade deles (as) se manifestarem na sua língua materna, independente se falam ou compreende um pouco o português, o inciso I do artigo mencionado dá essa possibilidade. Além de ser uma forma de superar uma dívida histórica que o Estado brasileiro tem, de ter tolhido, cerceado e proibido muitos povos de se manifestar em sua própria língua e que acabaram até perdendo seu modo de se comunicar, o que não é o caso das etnias referidas neste trabalho.

Entretanto, prevalece uma visão homogênea da realidade, e a filosofia da “integração”, a qual se dá por força da Lei 6.001/73 (Estatuto do Índio), especialmente o art.4º, pois traz no seu inciso III: “Integrados - Quando incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura”. Esse entendimento é muito presente nos processos, para negar o intérprete, o laudo antropológico, situações que desfavorecem o uso da norma específica às indígenas. Nesse sentido, Tédney Moreira da Silva (2015) observa:

A criminalização de indígenas segundo tais critérios tem por suporte legislativo o Estatuto do Índio que, mesmo sem ter sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988, continua a autorizar o exercício de um poder

punitivo etiológico, que considera os indígenas sob diversos graus de evolução, informados pelo contato interétnico, para reconhecer ou não seus direitos (p.50).

Sendo assim, como já comentado anteriormente, o Estatuto do Índio está ultrapassado como legislação, para essa realidade histórica, pois embora boa parte dos indígenas falem o português e mantenham contato com os não – indígenas eles continuarão sendo originários e tendo uma legislação própria que necessita ser efetivada, apesar de que o poder judiciário na ativa é formado a partir da mentalidade, que uma vez tendo os aspectos mencionados, integrados não conta a pluralidade. Isso se evidencia, pois das vinte e três mulheres Guarani e Kaiowá encarceradas, provenientes de aldeias diversas, somente a quatro dos processos foi concedido o acompanhamento de intérprete, a partir da instrução.

Vale salientar que no Inquérito policial quando as indígenas prestavam depoimento, em nenhum momento foi mencionado a presença e a necessidade de um tradutor. Ressalta-se, ainda, que as indígenas que tiveram a presença do intérprete, somente uma foi antes da Resolução 287 do CNJ, mesmo tendo a Constituição Federal e a OIT 169 em vigência há mais de trinta anos. O fato de pertencer a um povo diferente foi ignorado. Frente a isso Tédney Moreira da Silva (2015, p.67) é incisivo ao escrever: “ignorar ou omitir a diversidade étnica que caracteriza os indígenas, quando da construção dogmática de conceitos, compõe o método de interpretação aplicado às questões jurídicas em que estão envolvidos, reafirmando seu lugar de objetos (e não de sujeitos) de direitos”.

Com efeito, a justiça sul-mato-grossense ignora a diversidade cultural, vê as indígenas Guarani e Kaiowá do Estado como integradas aos costumes da sociedade envolvente, enquanto que na verdade, o que acontece é ao contrário, mal falam a língua portuguesa, pois junto aos seus parentes conversam na sua língua materna. Quando as autoridades policial e judicial perguntam sobre se praticaram ou não o delito dos quais estão sendo acusadas, comumente a indígena responde apenas “sim” ou “não”, já que não compreendem o vernáculo da língua dos não indígenas, como também não têm o domínio do vocabulário. Com isso, dificulta acompanhar todos os trâmites processuais, perdendo datas de audiências importantes, o que facilita a sua condenação, especialmente quando vão para o semiaberto (GREFF, 2017).

Realidade essa que por um lado desafia o poder Judiciário a se obrigar a ver pelo olhar da interculturalidade, como também é uma condição para o que o diálogo aconteça e para haja abertura para que isso ocorra. Dessa maneira observa Manuela C. da Cunha e Samuel Barbosa que: “é necessário que o aprendizado recíproco se realize a partir de uma visão empática que se coloque no lugar do outro e permita que as normas sejam criadas e interpretadas de maneira a

levar em consideração essas novas percepções da realidade e assegurar o devido espaço à sua apresentação” (CUNHA; BARBOSA, 2018, p. 197).

A língua materna possibilita que as indígenas expressem sua forma de vida, o que está presente no seu âmago, sintam-se compreendidas, como também consigam transmitir o que pensam, isso ajuda na própria compreensão da sua cosmovisão e comportamento. A incompreensão gera uma outra situação que é o caso de duas indígenas que poderiam ter progredido de regime, passado do fechado para o semiaberto, e não estão conseguindo progredir, devido ao exame criminológico, tendo em vista que as repostas dadas no questionário são de modo manuscrito e também, pela manifestação verbal.

Entretanto outra situação que merece atenção, é que das vinte três presas, somente três concluíram o ensino fundamental, já dentro do estabelecimento penal mesmo que elas tivessem estudos, a língua primeira deveria permanecer, pois, “a linguagem ativa tem uma gama de significados que estão embutidos numa determinada cultura; que não há como dissociar do mundo da vida/jogos de linguagem” (DRUPAT, 2016, p.61). Visa uma consagração que a diferença do outro é importante. A Constituição Federal sedimenta esse entendimento, coloca luz em uma realidade que foi por muito tempo ofuscada pelo colonialismo e homogeneização.

### **3.6.2 Laudo Antropológico**

Ante o exposto outro desafio que é também profundo e, de certa forma, rotineiro no Judiciário é a negativa em relação ao Laudo antropológico, que só foi aceito no processo da indígena que foi julgada pela Justiça Federal. Em todos os outros demais casos, foi indeferido. “A perícia antropológica, por sua vez, é a feita por antropólogo com conhecimento sobre o grupo pesquisado. Nisso resulta seu conhecimento na especialidade da perícia<sup>32</sup>” (OLIVEIRA; MURA e SILVA (2015, p.49). A pessoa que faz o laudo precisa ter conhecimento sobre o povo que está analisando.

Não obstante, para melhor sedimentar esse entendimento o Conselho Nacional de Justiça, trouxe também na Resolução 287, como apresentado anteriormente o procedimento e o objetivo do Laudo Antropológico presente no Art. 6º que assim prescreve: “Ao receber denúncia ou queixa em desfavor de pessoa indígena, a autoridade judicial poderá determinar,

---

<sup>32</sup> Uma perícia antropológica se torna exigência quando os fatos sociais, por sua complexidade, para serem compreendidos, requerem um conhecimento especializado do saber antropológico, em estudo que evidencie um fazer antropológico, relatados os achados de um modo que resulte na demonstração da reconstrução do mundo social do grupo pesquisado, na perspectiva do grupo, com registros de sua cosmovisão, suas crenças, seus costumes, seus hábitos, suas práticas, seus valores, sua interação com o meio ambiente, suas interações sociais recíprocas, suas ordens internas, a organização grupal, fatores que geram concepção de pertencimento etc (OLIVEIRA; MURA e SILVA, 2015, p. 49).

sempre que possível, de ofício ou a requerimento das partes, a realização de perícia antropológica, que fornecerá subsídios para o estabelecimento da responsabilidade da pessoa acusada” [...] Não estabelece a realização do laudo como dever, mas favorecimento para melhor decisão.

Cabe apontar que a decisão em fazer o Laudo antropológico não se trata de comprovar até que ponto o indígena está integrado, para sua inimputabilidade, mas versa em conformidade com a Convenção da OIT 169, no sentido da atuação do perito Antropólogo, que é importante para que o juízo seja informado se o réu já teve alguma punição, em conformidade com os costumes de seu povo e, nesse caso, é de se aplicar o que determina o artigo 8º, do Código Penal brasileiro: “a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas”. Visando também e evitar o *bis idem*, situação que não é permitida no sistema brasileiro (GREFF, 2017).

Diante disso, pode-se dizer que o laudo antropológico:

Se impõe quando há a necessidade de se documentar a realidade e a verdade de fatos em torno, e.g., dos índios, quilombolas, ciganos, populações tradicionais, suas comunidades e organizações; quando os fatos sociais em torno desses grupos e comunidades necessitam ser interpretados na sua significação individual e na sua dinâmica social e coletiva; para interpretar e aplicar o Direito a essas comunidades e seus membros. A perícia antropológica se caracterizando não apenas por ser feita por antropólogo, mas, acima de tudo, adotando metodologia propriamente antropológica, [...] A perícia antropológica resultará documentada em um laudo, e esse é o documento a ser adotado como base e referência pelos juristas para, sobre seus achados e relatados, desenvolver a argumentação jurídica acerca da aplicação mais adequada do Direito ao caso concreto (OLIVEIRA; MURA e SILVA, 2015, p.49).

Isso ocorre, porque aplicada ao Direito, a perícia antropológica tem como objetivo a identificação do grupo étnico: indígena, populações tradicionais, Caiçaras, entre outros, como eles se manifestam através dos seus usos, costumes, tradições, modos de ser, viver, se expressar; por meio dos documentos que tem, da sua memória, ação. Observando as formas de manifestação “(reconstruindo sua trajetória de luta e de vida, de resistências e transformações, de deslocamentos e perdas, de insurgências e ressurgências); delimitação de seu território e de espaços de interação com o meio ambiente ou outras comunidades intraétnicas ou interétnicas” busca contribuir para que o juiz tome a melhor decisão no processo, esclarece, tira as vendas que impede de ver e valorizar a diferença (OLIVEIRA; MURA e SILVA, 2015, p.49).

Outro campo em que o/a antropólogo/a também faz sua atuação, sendo de grande importância, na seara jurídica, é o de identificar as condições pessoais, subjetivas, diante de certa conduta para capacidade penal, isto é, até que ponto é consciente da realidade ilícita do

fato, do que foi feito pelo membro de uma etnia, comumente por um/a indígena. Todavia, é uma seara, pelo qual o jurista ainda tem definido de modo autossuficiente e com uma certa deficiência na formação de seu entendimento, por dar importância algumas situações que dizem menos do que poderia se dizer. De modo geral, para dar respaldo aos direitos dos indígenas em âmbito penal, o “Ministério Público Federal, quando há ação penal contra indígenas, identifica a necessidade de realização de perícia antropológica, para documentar o grau de compreensão que o suspeito ou acusado tem do caráter ilícito e culpável de sua conduta” (OLIVEIRA; MURA e SILVA, 2015, p. 71). Entretanto, o Poder Judiciário federal — sejam juízes federais, sejam Tribunais Regionais Federais, e mesmo o Superior Tribunal de Justiça — fixa sua visão apenas a alguns “aspectos formais, que, presentes, produzem nos julgadores a certeza da presença de consciência da ilicitude e da culpabilidade dos indígenas. Para a justiça, em geral, basta saber ler e escrever o português, e basta ter documentação civil para tornar dispensável a realização de laudos antropológicos” (OLIVEIRA; MURA e SILVA, 2015, pgs. 71 e 72). Isso também se faz presente na esfera estadual, no Mato Grosso do Sul, isso é uma exceção à regra, pedir o Laudo antropológico diante de uma conduta penal.

Aliás, diante da análise dos processos o que ficou evidente é que os delitos ocorreram no interior das aldeias e entre os próprios indígenas. Fato esse que poderia caber a eles mesmos resolverem a situação, através dos seus instrumentos de punição, mas foi ao contrário, pois o próprio capitão – liderança que chamou a polícia, para que o Estado desse a solução para o problema que ocorrera, isto é, “passagem gradual dos modos informais de solução dos litígios para uma solução de tipo jurisdicional torna óbvio o quanto a presença do Estado constitua, simultaneamente, origem e explicação do modelo conflitual de resolução das controvérsias” (GRANDE, 2011, p.25).

O Estado se apropria dessas situações e busca resolver o problema, criando outros no caso, em relação às Guarani e Kaiowá, pois as retira de seu habitat e as coloca em outro mundo, que tem mazelas piores, que não reeduca, mas de certo modo as diminui aos poucos. Sem embargo, descreve a Declaração da Organização dos Estados Americanos – OEA no seu art. XII, 2: “o direito e os sistemas jurídicos indígenas serão reconhecidos e respeitados pela ordem jurídica nacional, regional e internacional”. Traz um artigo com três pontos prescrevendo essa possibilidade, uma mudança de mentalidade, no sentido do reconhecimento das formas tradicionais das comunidades resolverem os seus problemas, caso tenha esse sistema. A Declaração não tem força vinculante, mas abre brechas para uma autonomia maior dos povos originários.

Desta forma, apesar da Constituição Federal ser uma norma que fomenta a pluralidade, ter ainda a OIT 169, as declarações e por último a resolução 287 do CNJ que versam sobre a importância do respeito ao diferente, que não tem uma identidade única em âmbito nacional, no campo penal há muito que fazer, principalmente no Mato Grosso do Sul, com maior população de mulheres Guarani e Kaiowá encarceradas.

### 3.6 Entrevistas com as mulheres encarceradas



Fonte: Pesquisadora no estabelecimento penal com as encarceradas.

Em face do exposto, como parte da metodologia de pesquisa, para conhecer melhor a situação das mulheres Guarani e Kaiowá encarceradas, foram realizadas visitas<sup>33</sup> aos estabelecimentos penais onde esse grupo feminino se encontra, objetivando obter dados pertinentes, dar voz a essas mulheres que são invisibilizadas e aproximar de sua realidade. O estudo se deu por meio de entrevistas, semiestruturadas e individuais, com base nos critérios que o INFOPEN utiliza e mediante consentimento fundamentado na Resolução 466/12.

Primeiramente, a pesquisa começou através do acesso ao site da Agência de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN nos dados ali disponibilizados, o que

---

<sup>33</sup> As visitas foram realizadas juntamente com agentes da Pastoral Carcerária, que faz este trabalho permanentemente em nível nacional. Inicialmente a atividade é de cunho religioso por estar ligado à Igreja Católica, mas objetiva uma contribuição social, por toda a estrutura jurídica e humana que têm.

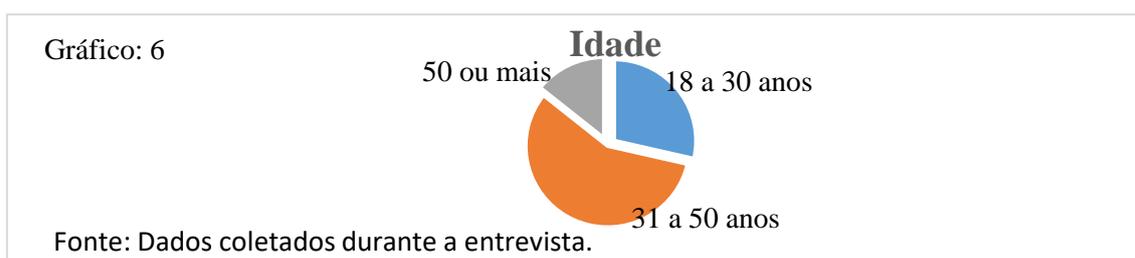
possibilitou identificar os estabelecimentos penais do estado de Mato Grosso do Sul e as indígenas autodeclaradas que estavam internas. Por meio dessas informações, constatou-se que dos nove presídios femininos no estado, sete tinham a presença de mulheres indígenas. Após a identificação desses dados, e pelo fato de estar ligada indiretamente ao Conselho Indigenista Missionário - CIMI que realiza um trabalho em parceria com a Pastoral Carcerária, que tem uma missão a nível regional e nacional com esse público, facilitou o contato e que de algum modo favoreceu o acesso aos presídios. Dessa maneira, foram enviados ofícios com a assinatura da coordenação regional Pastoral Carcerária descrevendo o motivo das visitas para as diretoras dos estabelecimentos. Somente dois não tiveram agentes da Pastoral presentes, por impossibilidades desses, mas sempre a presença de mais uma pessoa, por motivo de segurança. As visitas iniciaram no mês de maio de 2022 e a última foi no mês de setembro do mesmo ano.

Destaca-se que em nenhum presídio a visita foi cancelada, apenas em dois casos foram adiadas. No interior desses houve acompanhamento e encaminhamento comumente pela Assistente Social, para o espaço já preparado para conversa e entrevista. Três desses estabelecimentos penais permitiram o acesso às celas e contato com as outras encarceradas. Somente em um presídio não foi permitido permanecer com as aprisionadas sem ter uma acompanhante, no caso a Assistente Social. Tal acompanhamento ficou explícito a reação de medo por parte das entrevistadas, demonstrando o quanto o ambiente é hostil, violento e amedronta, deixando-as reiteradamente sem liberdade.

Além do mais, as entrevistas foram realizadas com as indígenas que se autodeclararam ao ingressar no presídio ou durante o processo, que de algum modo demonstraram sua identidade. O que deixa explícito um empoderamento, autorreconhecimento, tendo em vista, toda a realidade que as circundam. Durante a ação de proximidade com elas, no primeiro momento ocorreu uma conversa coletiva trazendo presente o porquê estava ali, seguido da conversa individual, sempre salientando, que qualquer coisa que fosse perguntado a elas, caso não se sentissem à vontade não precisariam responder. As conversas não foram gravadas por falta de permissão e problemas técnicos. As respostas foram anotadas a partir da fala delas. Através de um formulário com as seguintes abordagens: a identificação, o contexto de onde vieram, se tem família, o grau de escolaridade, o tempo que estão no presídio, se recebem visitas, se estão trabalhando, senão como fazem para se manter - ter os produtos de higiene pessoal, limpeza, já que estes não são de regra fornecidos pelos estabelecimentos; se tem atendimento quando necessita com: médico, advogado ou defensores e psicólogos, se tiveram, o que é o presídio para elas, entre outras. As perguntas foram de forma simples e elas ficaram

bem à vontade em responder, algumas falavam além do que era perguntado. Porém, todas que foram entrevistadas demonstrava de algum modo o grau de violência experimentado antes de chegar aos estabelecimentos penais ou melhor, elas já se encontravam em uma situação de vulnerabilidade, de violência das mais diversas formas, como também em decorrência da luta pelo território. Expressões não verbais que revelava-se pelos rostos: marcados pelo sol, pelo olhar indireto, semblantes com uma ausência de alegria e luz; a boca faltando dentes; fala baixa, mãos calejadas, pés que tem pouco contato com terra e com chinelo de dedo e meia na época do frio, porque não é permitido usar sapatos; com uniformes que escondem o ser mulher, a diferença; algumas também foi possível visualizar marcas no corpo bem visíveis, outras quase imperceptível, porém estavam ali, sinais profundos de uma colonização que não só oprime os corpos, mas que atinge o âmago, a identidade.

Quanto à escolaridade, há um modo para se mensurar: todas as entrevistadas terminaram o ensino fundamental no estabelecimento penal, pois não tiveram a possibilidade de estudar anteriormente: por viverem nos acampamentos (há situações em que vivem acampadas em pequenas faixas de terras na beira das estradas, convivem com a fome, correm riscos de ameaça, atropelamento, violações dos mais variados tipos, um espaço que as faz mais vulneráveis); por ter tido filhos na tenra idade; pela falta de projetos educacionais aos indígenas no momento que elas poderiam estar estudando; já que isso começou a acontecer mais recentemente, e o maior número delas tem mais de trinta anos de vida, o que vai de encontro a média de idade do Mato Grosso do Sul em relação as mulheres encarceradas. Tendo em vista para melhor apresentar a faixa etária dessas indígenas segue o gráfico a seguir:



Salienta-se que elas nasceram na época em que a Constituição Federal estava sendo gestada, ou com pouco tempo em vigor, a qual trouxe em seu bojo o reconhecimento da pluralidade, que até então não tinha esta mentalidade. Porém, está se propagando e se tornando efetiva na atualidade. Pelas suas idades, justifica a ausência de escolaridade. Embora, algumas estão tendo a possibilidade de estudar no presídio ao *modus operandi* e não conforme reza a sua cultura e nem o que preceitua art. 216, II da Constituição Federal.

Mesmo diante deste contexto, elas estão tendo a possibilidade de estudar: 48% dessas mulheres estão cursando as séries do 1º ao 4º ano. Há de alguma forma uma certa imposição na maneira dos não – indígenas, já que as pessoas que desenvolvem esta educação não estão preparadas para trabalhar com elas e tão pouco o estabelecimento penal visa manter o respeito à diferença cultural, pois não têm a motivação para fazer como propõe a legislação. Sob outro enfoque, de acordo com Manuela C. da Cunha e Samuel Barbosa, afirmam que: “na educação asseguram-se às comunidades a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem” (CUNHA E BARBOSA, 2018, p. 205). Ou seja, mesmo no presídio, deveriam ter uma educação diferenciada.

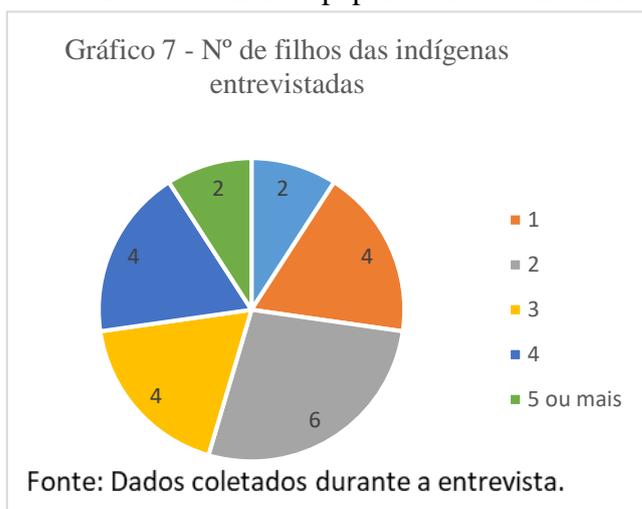
Outra situação presente entre essas mulheres Guarani e Kaiowá é a questão dos filhos que ficaram nas aldeias. Os filhos de duas das entrevistadas, que não tinham com quem deixá-los, foram levados para abrigo, do qual também não tem contato. Outras deixaram com seus parentes para o cuidado, mais propriamente com suas mães, mas elas também não sabem como estão pela dificuldade de contato, e a ausência de visitas, mães encarceradas prole desamparada. Apesar que, na cultura Guarani e Kaiowá são as mães que educam, têm a responsabilidade de manter o fogo aceso, o cuidado e orientação para com os filhos. Nesse sentido, vale trazer o que observa Levi M. Pereira (2016, p.26): “a mãe demonstra grande preocupação com todos os fatos que envolvem o destino de seus filhos e reivindica o direito de opinar livremente sobre as escolhas que devam ou não fazer”. Constatamos, assim, que o encarceramento abala a estrutura familiar.

Diante disso, é possível compreender a preocupação das mães encarceradas, como também o vínculo que existe entre elas e os filhos, já que, são elas na cultura Guarani e Kaiowá as responsáveis pela educação deles. Demonstra-se essa realidade por meio das falas, tanto é que uma chegou a dizer<sup>34</sup>: “sinto muita saudade do meu filho, como será que ele está”? Outra disse ainda: “sinto muita saudade dos meus filhos, mas não quero que venham aqui me ver, pois aqui é muito ruim”. Manifestações que ultrapassam qualquer os valores fundamentais de qualquer sistema punitivo.

---

<sup>34</sup> Para preservar, manter o sigilo em relação as identidades das participantes, não serão utilizados os seus nomes.

Isso evidencia o papel basilar da mulher Guarani e Kaiowá no cuidado com os filhos.



Um compromisso, que de certo modo, está imbricado na relação com o fogo, já que são elas que realizam esse rito de cuidado e passagem do fogo para que os filhos cuidem dos seus, quando formarem a sua família.

No entanto, com elas no presídio ocorre uma desconexão, uma desconfiguração do que é próprio dos seus

costumes e cosmovisão. Isso provoca nessas mulheres a solidão, a saudade, a vontade de saber e ver seus filhos, os desejos mais manifestados por elas durante as entrevistas. Uma delas assim declarou: “minha maior dor, é não ser reconhecida pelo meu filho, meu filho não me reconhece como mãe”. Quando ela foi presa ele estava com um ano e quatro meses e, agora, que ela conseguiu vê-lo está com mais de três anos. Outra também disse: “sinto muito saudade dos meus filhos, da família, é uma dor muito grande”. São manifestações de mulheres Guarani e Kaiowá, que também estão sendo privadas do exercício da maternidade.

Outro elemento a ser comentado é o fato de que as indígenas realizam atividades remuneradas no cárcere. Apesar da maioria não possuir vínculos empregatícios, já que o serviço que elas fazem são: montagem de prendedor de roupas, costura de bolas e artesanato (confeccionando: colares, pulseiras e outros, remetendo a cultura de sua aldeia), no caso dos dois primeiros são pagos por produção, o último por peça e é menos feito. Embora tenham a possibilidade de trabalhar registradas, das entrevistadas apenas uma estava nessa condição, a qual não foi possível conversar, por estar realizando trabalho fora do estabelecimento penal, apesar de estar no regime fechado. Por outro lado, o trabalho ajuda-as a terem seu próprio dinheiro, como também a ocupar o tempo ocioso, e ainda ajuda na remissão da pena (progressão de regime). Todavia, o trabalho é árduo, pois é por produção, quanto mais se faz, a possibilidade de ganho é maior, porém o valor dado pelo que se produz é pequeno e quem ganha na verdade são os que levam os produtos para elas fazerem; ou seja, permanece a pirâmide da desigualdade, o capitalismo operante. Ressalta-se que as presidiárias que desenvolvem uma atividade gozam de “bom comportamento”, no caso, a maioria das indígenas Guarani e Kaiowá.

Entretanto, se essas mulheres Indígenas não conseguem o trabalho, ficam sem fazer nada, terão que submeter, fazer atividades às internas que recebem visitas, por exemplo: fazer

faxina na cela, lavar os banheiros, os uniformes (nota-se que as reeducandas que exercem atividade rotineiramente por produção, usam uniformes diferentes das trabalhadoras), ceder a jeca (termo este, uma gíria utilizado no presídio para se referir a cama) e outros serviços para conseguir dinheiro e ter como comprar material de higiene pessoal, limpeza, produtos que são vendidos na cantina<sup>35</sup>. Todas elas, sem exceção não recebem visitas, o contato quando conseguem é por telefone (cedido pela assistente Social, que liga aos familiares para obter notícias dos e da sua parentela), as doações que chegam nos estabelecimentos penais, que em sua maior parte são feitas através de rede das Igrejas pentecostais, não são suficientes para todas. Com isso, elas são obrigadas de algum modo a se submeter ao que tem/vem para fazer. Embora, foi possível observar em se tratando das indígenas na sua maioria estão estudando e/ou trabalhando. Apesar de que o sistema carcerário é articulado/organizado de uma forma tal, que coloca a pessoa diante de situações nas quais elas não têm escolhas, não só tira a liberdade de ir e vir, mas estabelece uma vigilância constante, impossibilitando momentos de individualidade.

Por outro lado, oportuniza que tanto os estudos, quanto os trabalhos realizados sirvam de remição de pena. Isso, de alguma forma é também uma motivação para o fazer. Nesse sentido, prescreve o art. 126 da Lei 7210 da execução Penal:

O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º a contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

[...].

Assim sendo, uma vez elas trabalhando e/ou estudando, mais cedo poderá sair do estabelecimento penal, considerando também o art. 128 da mesma lei mencionada: “o tempo remido será computado como pena cumprida, para todos os efeitos”.

Outro dado que é relevante considerar é em relação ao tempo que essas mulheres Guarani e Kaiowá estão encarceradas. Na sua maioria foi nos últimos dois anos que os delitos ocorreram e que se tornaram reclusas. Por outro lado, conforme relatório de violência contra os Povos Indígenas, lançado no mês de agosto de 2022 assim observa: “as diversas omissões do governo federal, e os muitos conflitos e situações de vulnerabilidade que delas decorrem,

---

<sup>35</sup> É como um mercado, pois disponibiliza alimentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, entre outros às internas, para que elas possam comprar, diante da falta desse. Hoje está presente em todos os estabelecimentos penais. O dinheiro que elas recebem do trabalho que realizam fica grande parte dispendidos nos produtos comprados.

tiveram reflexos graves para toda a população indígena do país. O ano de 2021 foi marcado pela grande quantidade de vidas indígenas perdidas” (RANGEL, 2022, p. 23), tanto no sentido dos não-indígenas para com eles, quanto deles para com seus próprios parentes. Isto porque de certa forma as coisas de certo modo se entrelaçam entre si, pois a violência gera violência. As mulheres Guarani e Kaiowá vivem essas violações quase cotidianamente pelo fato de serem indígenas.

Em “2021, casos de extrema violência, que sinalizam para um desejo de extermínio não apenas da pessoa assassinada, como também da coletividade da qual ela faz parte” (RANGEL (coord.), 2022, p. 24), atinge a pessoa como um todo, dilacera-a por ser quem é. Diante disso, o outro se torna também sem importância. Além do mais, também se fez presente não só em Mato Grosso do Sul, mas em todo território Nacional, a congruência de diversas crises, como observado pelo relatório de violência contra os Povos Indígenas:

- **Crise econômica**, com a aceleração dos índices de inflação, penalizando os mais pobres; - **Crise social**, com o aumento de preços dos produtos da cesta básica, do desemprego e a precarização das condições do mercado de trabalho; a insegurança alimentar, com o consequente retorno do Brasil ao vergonhoso mapa da fome; - **Crise sanitária**, com a continuidade dos índices alarmantes de contágio e mortes pela pandemia da Covid-19, com a chegada de novas cepas do coronavírus, além da falta de coordenação e vontade política para o combate à pandemia; - **Crise hídrica**, com a diminuição dos reservatórios de água, registro de apagões em várias regiões, acionamento de usinas termelétricas, mais poluidoras, e a energia mais cara; - **Crise ambiental**, com o aumento de desmatamento na região amazônica, queimadas descontroladas e intencionais, desmonte dos órgãos de fiscalização e controle, o que incentiva as invasões aos territórios das populações originárias e tradicionais, além das áreas de proteção e preservação ambiental; - **Crise política**, com atos e ações contra os pilares da democracia, com o respaldo do grupo político denominado de “Centrão”. Os atos do desfile dos “brucutus” na Esplanada dos Ministérios, em frente ao Palácio do Planalto, e o “7 de setembro” foram a marca visível da tentativa do retorno a um regime autoritário [...]tem sobressaltado uma política de desprezo aos direitos humanos, com o incentivo ao armamento bélico da população para o combate aos “inimigos” que, na sua maioria, são os defensores destes direitos (RANGEL, 2022, pgs. 12 e 13).

Perante essas crises, as mulheres Guarani e Kaiowá vêm sentindo também os seus impactos. Para melhor elucidar, vale apresentar de onde elas são, pois isso remonta ao seu contexto de vida e experiência antes do cárcere, conforme tabela a seguir:

Tabela 7: comunidades de origem das Indígenas encarceradas					
Amambaí Jaguari	Amambaí Jarara	Amambaí-Limão verde	Amambaí Curupaí	Dourados Bororo	Dourados Jaguapiru

2	2	1	1	5	5
Caraapó – Tey Kuê	Jutí Taquara	Laguna Rancho Jacaré	Tacuru Jaguapiré	Tacuru Sossoró	
2	1	2	1	2	
Fonte: dados coletados através da pesquisa.					

Diante dessa tabela, faz-se possível visualizar das entrevistadas, que o maior número de mulheres Guarani e Kaiowá encarceradas, provém da região de Dourados - MS, lugar de extrema vulnerabilidade e de muitos conflitos entre os indígenas e não indígenas. Como já apresentado, a reserva de Dourados é um local de superlotação populacional, em decorrência da situação de “confinamento”, uma situação limite, de alta densidade populacional, sem acesso às políticas básicas de moradia, segurança, mobilidade, etc, situação fabricada pelo Estado. O que causou enormes mudanças “na organização social e cultural destes povos e que estão correlacionadas com a situação atual de uso indiscriminado de álcool e outras drogas, violência, falta de saneamento básico, inexistência de rede de esgoto e falta de água potável” (SANTOS, 2018, p. 82). Isso é tão presente que dessa maneira o relatório de violência contra os Povos Indígenas assim o descreve:

Mato Grosso do Sul, um em cada cinco habitantes da Reserva Indígena de Dourados faz uso de bebidas alcólicas ou drogas. A média de homicídios na Reserva – onde cerca de 20 mil indígenas vivem em apenas 3,4 mil hectares, expostos a uma situação de precariedade e de vulnerabilidade social – é 400% superior à de não indígenas no estado, (RANGEL, 2022, p.239).

Além disso, este assunto é motivo de reportagens, objeto de estudo científico e solicitação de intervenção do estado, através do policiamento federal, para promover a segurança daquela população. Essa realidade de violência é tão latente que uma indígena encarcerada, cuja denominação será Apiti<sup>36</sup>, assim disse: “eu gosto de estar no presídio, pelos menos aqui tenho comida, trabalho, posso estudar e me sinto segura”. Esta fala manifesta o grau de violência que essa mulher experimentou até chegar a cometer o crime que a trouxe até ao cárcere: as vivências anteriores ao aprisionamento, da dura realidade diante das violações sofridas, do desrespeito e da fome. Salienta-se, segundo ela que a vida fora do presídio, é muito pior que viver dentro da prisão, em especial pela alimentação, pois, sentir-se bem no local que é considerado o pior lugar, demonstra que a vida indígena está sumamente lesada e longe da qualidade requerida para qualquer ser humano.

<sup>36</sup> Significa estar com fome. Dicionário digital Kaiowá – português. Belo Horizonte: Editora Javali, 2022.

As mulheres Guarani e Kaiowá também vivem essa realidade de violência nos estabelecimentos penais, por não receberem visitas e muito menos ajuda da família, diante dessa ausência, muitas vezes são submetidas, obrigadas a cumprirem ordens de outras presidiárias. Inclusive, (O-j) Japokatu<sup>37</sup> disse: “eu fico sempre quieta e faço o que as outras pedem, senão é perigoso”. Ademais, assim pronunciou uma agente penitenciária dito através de uma conversa informal: “elas chegam aqui feias, sujas e o presídio as transforma e elas até começam a falar o português corretamente”. Essa fala demonstra a naturalização do grau de preconceito, sendo que é valorizada apenas a língua portuguesa em detrimento da língua indígena.

São situações nas quais a violência se manifesta de modo piramidal, desde a base até o cume. Sendo assim põe em evidencia que as violações sofridas, suportadas por essas mulheres Guarani e Kaiowá são parte de um contexto que se faz muito presente o racismo estrutural e o classismo. Aliás, em qualquer lugar que estiverem passarão em algum momento por situações semelhantes, pelo fato de ser indígena.

Ademais, o segundo local que provém o maior número de indígenas encarceradas é da região de Amambaí, um lugar também de muita violência tanto interna, quanto externa pela pressão dos fazendeiros e nesse sentido descreve essa reportagem: “Os conflitos envolvendo indígenas na região de Amambai (MS), município ao sul do estado, remontam há décadas. Neste ano, entretanto, houve um acirramento da violência na região. Mortes e tentativas de homicídio envolvendo povos originários vêm ocorrendo” (BARROS, G1, 2022). A mesma notícia também destaca: “O pior do que não ter acontecido [a demarcação] foi que esse processo de colonização está cada vez mais se intensificando e agravando a situação, então hoje a densidade demográfica, sobretudo das reservas indígenas, é muito alta e os conflitos decorrentes disso também são altos” (BARROS, G1, 2022). Apenas para constar, nesta região da reserva de Amambai, ocorrem atualmente os maiores conflitos, devido a retomada dos seus territórios, e em terras retomadas há mortes, não há escola ou atendimento à saúde.

Em face do exposto, pode-se dizer que o mesmo Estado que criou as reservas, hoje gera conflitos internos pelo pouco espaço de convivência; e externos pois as terras são produtivas, os não indígenas e os fazendeiros a querem para si, concebe as divergências e também tenta resolver a maneira como foi gestada: levando as indígenas para prisão, causando outras violações. Ora, elas sofrem de modo triplicado a pressão interna, proveniente dos conflitos das relações coletivas; e externa, tanto do poder privado, no caso os fazendeiros e posseiros, quanto do poder público, pois o Estado

---

<sup>37</sup> Significa dar importância, valorizar. Idem.

que legitimou a passagem dos territórios a terceiros, esse é que também as pune, não respeitando a sua identidade, já que os conflitos se dão em torno de seus próprios parentes. Dessa forma, mais uma vez se manifesta o integracionismo, assim como o assimilacionismo forçado. A prisão tem se tornado para as indígenas uma atualização da tutela (PENTEADO, 2020).

Assim sendo, Juliana Borges vai observar que a mulher quando é encarcerada, passa por duas situações de invisibilidade quando assim descreve: “a situação das mulheres encarceradas sofre uma dupla invisibilidade, tanto pela invisibilidade da prisão quanto pelo fato de serem mulheres” (BORGES, 2019, p.859). Seguindo a mesma linha, quando se pensa a questão das Guarani e Kaiowá encarceradas, pode-se categorizar em três situações de invisibilidades: primeiro por ser mulher, segundo por ser indígena e terceiro por estarem encarceradas; ou seja, são totalmente invisíveis. Em contrapartida “se não há informações, tampouco há políticas públicas garantidoras dos direitos especiais às pessoas indígenas no âmbito do sistema de justiça criminal” (RANGEL, 2022, p.239).

Em consideração a isso, vale trazer o relato de uma das entrevistadas, denominada Apichakwa<sup>38</sup>. Ela viveu 28 anos com um companheiro que ingeria bebida alcoólica cotidianamente, devido a isso, as brigas e violências eram constantes, tanto é que ela tinha inúmeras marcas pelo corpo, marcas antigas e mais recentes, como os lábios deformados. Assim ela relatou: “no dia que ele morreu, estávamos bebendo, começamos a brigar, não tive outra alternativa ou matava ou morria, pois ele tinha me furado o braço, tentando furar a minha barriga, cortou parte dos meus lábios, nessa luta corporal eu acabei matando ele”. Ela ainda não foi julgada, mas já consta nos autos, na resposta a acusação, como legítima defesa, pedido feito pela Defensoria Pública. Por outro lado, foi a própria liderança da comunidade, um homem, que a entregou à polícia.

Por conseguinte, o conflito territorial está muito conectado com as práticas delitivas dessas mulheres, tendo em vista que os locais que mais apresentaram os crimes foram as regiões com maior conflito de terras e espoliadas pelo agronegócio.

---

<sup>38</sup> Significa cicatriz. Dicionário digital Kaiowá – português. Belo Horizonte: Editora Javali, 2022.

## CONCLUSÃO

A presente dissertação buscou analisar o encarceramento de mulheres indígenas, com enfoque nas Guarani e Kaiowá por representar o maior grupo de encarceradas no Estado do Mato Grosso do Sul, que se autodeclararam. A aludida análise foi desempenhada para buscar responder ao questionamento qual (is) os fatores preponderantes para o aumento do número de indígenas no cárcere. Parece um tanto óbvia a resposta e a indagação um tanto simples, por outro lado, essa pergunta fez chegar a outros lugares, que a situação dessas mulheres vai muito além do cárcere, no sentido de violências sofridas, a discriminação, a invisibilidade, inferiorização, o racismo estrutural; são realidades que elas viviam cotidianamente, principalmente no contexto das reservas.

O estado do Mato Grosso do Sul possui uma significativa população indígena, dentre essas se encontram os povos Guarani e Kaiowá que possui o maior contingente. Povos que mais tem sofrido nas últimas décadas, principalmente após a divisão do estado. Vivem uma saga continua. As mulheres comumente têm sido as mais atingidas pelas mazelas da expansão territorial do agronegócio, pelos conflitos das fronteiras sejam eles geográficos, políticos, sociais ou simbólicos.

Dessa forma se desenhou o primeiro capítulo. Que possibilitou aproximar um pouco mais do Guarani e Kaiowá. O quanto “resistem para existir” de modo primoroso. Buscam fazer que suas vozes sejam ouvidas, apesar de tantos meios que a querem abafar ou que não existam mais. Isso foi possível constatar devido ao objetivo específico que versa sobre a realidade do Povo Guarani e Kaiowá, do qual fora apresentado as suas histórias, seu processo e maneira de ver a realidade, com enfoque nas mulheres que a este pertence. Cujas, situação territorial tem sido uma das mais gravosas no país em termos de violência, provenientes das lutas pela demarcação de suas terras, como também pela superlotação nas reservas, espaço que foi demarcado início do século XX. Isso vem provocando uma total desestruturação nesse povo, atingindo principalmente a forma de organização, desconectando às mulheres do elemento social e fundamental que é o fogo, que no seu modo original era controlado por elas. Embora, a cultural não seja estagnada e fixa, mas que muda no decorrer e perante as situações (LARAIA, 2001).

No entanto, o confinamento nas reservas ocasiona muitos conflitos internos pela falta de espaço, conseqüentemente divergências entre líderes, a fome, a dependência de terceiros, a bebida alcoólica, a dificuldade de manter o fogo aceso e gerar outros. O que mais constringe quem é sensível a essa temática, é que não se trata de algo pontual, ou de um governo, ou de

pouco tempo, mas de uma política consolidada contra esses povos, que provém desde a colonização, ou melhor o Estado brasileiro é o grande responsável por todos os prejuízos que essas populações vivem. O mesmo juntamente com esses povos necessitará pensar políticas públicas mais contundentes e efetivas, especialmente no sentido de demarcação das terras e meios para que vivam a sua cultura e cosmopercepção de modo livre e sem discriminação. Realidade essa que atinge o todo, mas especialmente às mulheres originárias pelo fato delas serem as responsáveis pelo cuidado com a família, está mais envolvida e dentro do conflito, provocado também pelo uso excessivo de bebida alcoólica, reflexo do estado de vulnerabilidade que elas convivem e vivem cotidianamente. Em contrapartida elas desempenham um papel qualitativo imensurável na manutenção da sua cultural e externamente nas últimas décadas na defesa de direitos de suas (seus) parentes.

Isto posto, tem outra realidade que vem atingindo especialmente às mulheres negras e indígenas. Fato que fora estipulado a partir do segundo objetivo específico, cuja abordagem se deu no sentido de trazer presente a história do encarceramento de mulheres, como também os dados disponíveis sobre esse público, tanto a nível nacional, quanto regional e com recorte em relação as indígenas aprisionadas. Frente a isso, foram realizadas pesquisas de campo, entre outras, bem como análise de dados disponíveis nos meios oficiais. Informações essas que contribuíram de modo direto para afirmar que o número de mulheres encarceradas, aumentou significativamente a partir do ano 2000, e teve como principal causa o envolvimento com as drogas, o tráfico de entorpecentes. Em relação as indígenas não foram pelas mesmas razões explicitamente, já que segundo a maioria das informações levantadas, os crimes se deram por delitos cometidos internamente contra outras (os) indígenas, àquelas (es) que fazem parte do seu ciclo e com agravante, sobre o efeito do consumo de bebidas alcoólicas. Dessa forma demonstra que a droga embora sendo lícita está presente e demonstra os seus efeitos. Por outro lado, no refere as motivações, foram inúmeras. Com isso, não é possível chegar a uma única conclusão.

Salienta-se que a mulher no cárcere seja ela indígena ou não tem um perfil: uma raça e uma classe, em outras palavras são: jovens, mães, pobres, baixa escolaridade, estavam em um estado de extrema vulnerabilidade. Tais perfis não mudaram com a passagem do tempo.

Em relação as indígenas, os desafios são maiores ainda, pois elas são tratadas sem ser levado em conta a sua cultura. O tratamento se dá como se pertencesse à mesma cultura ocidental sem considerar o fato de serem originárias. Aliás, não existe dentro dos estabelecimentos penais essa importância. Em contrapartida se elas estão sendo presas é porque

o Estado punitivo está muito presente nas reservas, aldeias. Ora, é uma realidade que exige propostas diferentes, no sentido de buscar alternativas sem ser a prisão, como também projetos inovadores. Embora, nesse sentido há muitas lacunas.

Sem embargo, no que se refere a legislação que trate especificamente sobre a demanda da mulher indígena encarcerada, ainda não existe, somente no que tange ao todo, embora, nas Declarações já exista uma abordagem, menção em relação as originárias, principalmente visando o seu empoderamento, sua peculiaridade enquanto mulher. Isso demonstra um avanço histórico. Mas, no quesito aprisionadas há muito o que fazer.

Desse modo, frente a esse público apresentam-se alguns desafios tanto a respeito da mulher encarcerada, quanto em relação ao recorte mulher indígena aprisionada, mas principalmente o último pela invisibilidade que tem, tanto é que quando se menciona sobre esse público a pergunta das pessoas é: “tem indígenas presas? Nossa, não sabia!” Há também aquelas que não se autodeclaram indígenas por medo da discriminação, por não se aceitarem como são, o que as fazem muito mais invisibilizadas, pois tem sua identidade negada. Logo, não terão a oportunidade de lançar mão da lei que lhes é própria. Representando dessa maneira o quanto se faz necessário, aprofundar e avançar a respeito dessa temática, que ao mesmo tempo é desafiante e há um certo receio em ser refletido, tanto a nível externo, quanto internamente na comunidade a qual a essa indígena faz parte.

Nesse mesmo sentido outra consideração que se apresenta é comum nos presídios, a ausência de visitas dos familiares, essas mulheres sentem-se abandonadas e esquecidas, pois comumente a família não tem condições financeiras para irem aos estabelecimentos, não conseguem contato por viver nas aldeias. À medida que vai passando o tempo elas vão perdendo o vínculo, quando regressarem e serem sobreviventes ao cárcere, devido ao lapso temporal as relações precisarão ser reconstruídas, terão que ser retomada as relações, além disso, as famílias em muitos casos mudam de um lugar para outro e não saberá onde estão.

Finalmente em síntese vale considerar também a questão da resolução de conflitos pela própria coletividade, já que todos os delitos cometidos por essas indígenas se deram em âmbito interno; tratar essas mulheres de modo diferenciado dentro dos presídios e que elas dependendo do tempo que permaneçam encarceradas não percam o vínculo com os filhos e familiares; políticas públicas que apoiem a essas mulheres quando saírem dos estabelecimentos penais, no seu retorno para casa, aldeia, pois esse lapso temporal será demasiado grande para manter os vínculos familiares e afetivos, uma vez que não tiveram contato durante o encarceramento. Logo, os delitos cometidos por elas são produtos das inúmeras violações sofridas durante

décadas. Por conseguinte, é um trabalho que não termina aqui, mas há muito para ser feito em futuras pesquisas.

## REFERÊNCIAS

- AGUILERA URQUIZA, Antônio Hilário e PRADO, José Henrique. O impacto do processo de territorialização dos Kaiowá e Guarani no sul de Mato Grosso do Sul. *Campo Grande Tellus*, n. 29, p. 49-71, jul./dez. 2015.
- ALMEIDA, Clara Barbosa de. A luta das mulheres indígenas guarani e kaiowa há quarenta anos pela reconquista do território (*yvy rupa*) no Estado de Mato Grosso do Sul. Foz do Iguaçu: Universidade Federal da Integração Latinoamericana – UNILA, Dissertação de Mestrado, 2018.
- AMADO, Angelica Maria Mejia; LE BOURLEGAT, Cleonice Alexandre; URQUIZA, Antônio Hilário Aguilera. Empoderamento da mulher Kaiowa e Guarani na luta pelo reconhecimento dos direitos indígenas e identidade étnico-cultural. *Polis Revista Latinoamericana*, nº 54, 2019. Disponível em: <https://scielo.conicyt.cl/pdf/polis/v18n54/0718-6568-polis-18-54-00174.pdf> acesso em: 24/07/2022.
- AMADO, Luiz Henrique Eloy e VIEIRA, Ana Carolina Alfinito. Criminalização e reconhecimento incompleto: obstáculos legais à mobilização indígena no Brasil. Rio de Janeiro: Autografia, 2021. Disponível em: <https://apiboficial.org/files/2022/03/criminalizacaoereconhecimentoincompleto.pdf> acesso em 30/06/2022.
- AMADO, Luiz Henrique Eloy. *Vukápanavo: o despertar do Povo Terena para os seus direitos movimento indígena e confronto político*. 1.ed. Rio de Janeiro: E-papers, 2020.
- ANZOATEGUI, Priscila de Santana. “Somos todas Guarani-Kaiowá”: entre narrativas (d) retomadas agenciadas por mulheres guarani e kaiowá sul-mato-grossenses. Dissertação de Mestrado. Dourados: UFGD, 2017. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=5646707](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5646707) acesso em: 19/07/2022.
- AUGÉ, Marc. *Não-lugares: introdução a uma Antropologia da supermodernidade*. Trad. Maria Lúcia Pereira. Campinas: Papirus. 2<sup>a</sup>. Ed, 2001.
- BALDI, César Augusto. *Direitos Humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- BARBIERI, Samia R. J. *Os Direitos dos Povos Indígenas*. São Paulo: Almedina, 2021.
- BELTRAMELLI NETO, Silvio *Curso de Direitos Humanos / Silvio Beltramelli Neto*. – 6. ed. – São Paulo: Atlas, 2021.
- BENITES, Tônico. *A escola na ótica dos Ava Kaiowá: impactos e interpretações indígenas*. Dissertação (Mestrado – UFRJ / PPGAS / Museu Nacional), 2009. Disponível em: <https://dlc.library.columbia.edu/catalog/ldpd:504909/bytestreams/content/content?filename=TONICO+BENITES.pdf> acesso em: 25/07/2022.
- BESSA, Leandro de Souza. *O sistema prisional brasileiro e os direitos fundamentais da mulher encarcerada: propostas de coexistência*. Dissertação de Mestrado Fundação Edson Queiroz Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Fortaleza. 2020.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Ed. Campus: RJ, 1992.

BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. São Paulo: Sueli Carneiro, Polén, Edição do Kindle, 2019.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 18ª ed. RJ: Bertrand Brasil. 2020.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) acesso em: 18/09/2022.

BRASIL, Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo72](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo72) acesso em: 16/09/2022.

BRASIL, Decreto nº 65.810, de 08 de dezembro de 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D65810.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html) acesso em 17/09/022.

BRASIL, Departamento Penitenciário Nacional. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen>. Acesso em: 27/10/2022.

BRASIL, Departamento Penitenciário Nacional. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/MS>. Acesso em: 27/10/2022.

BRASIL, Estatuto do Índio, Lei 6001/73. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm) acesso em: 31/05/2022.

BRASIL, Infopen mulheres. Levantamento Nacional de informações penitenciárias. 2ª edição. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2016.pdf> acesso em: 24/10/2022.

BRASIL, Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm) acesso em: 25/09/2022.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Síntese de Indicadores Sociais. 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?edicao=25875&t=resultados> acesso em: 02/02/2023.

CAMBI, Eduardo, PORTO, Letícia De Andrade e FACHIN, Melina Girardi. Constituição e direitos humanos: Tutela dos Grupos Vulneráveis. SP: Almedina, 2022.

CANAZARO, Daniela de Mello. Quem são as mulheres encarceradas? Dissertação de Mestrado da PUC do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2008. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5009/1/000409563-Texto%2BCompleto-0.pdf>. Acesso em 25/04/2022.

CARRION, Dirce (org.). Guarani Kaiowá – Pai *Tavytera* - Olhares Cruzados Brasil Paraguai. São Paulo: Reflexo, Texto e Foto, 2012.

CARVALHO, Rayann K. Massahud. Colonialidade, decolonialidade, e transmodernidade para um direito situado na periferia. Belo Horizonte: editora Diáletica, 2021. Kindle.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. Colonialismo, território e territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul. Tese Doutorado, UNESP: SP, 2013. Disponível em: [https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/106620/cavalcante\\_tlv\\_dr\\_assis.pdf?sequ](https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/106620/cavalcante_tlv_dr_assis.pdf?sequence) ence acesso em: 10/07/2022.

CHAMORRO, Graciela. História Kaiowa das origens aos desafios Contemporâneos. São Bernardo do Campo: Nhanduti Editora, 2015.

CISNE, Mirla. Feminismo e consciência de classe no Brasil. São Paulo: Cortez, 2015. [Livro eletrônico].

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Resolução 287 de 25 junho de 2019. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_287\\_25062019\\_08072019182402.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_287_25062019_08072019182402.pdf) acesso em 23/09/2022.

COLLING, Ana Maria e TEDESCHI, Losandro Antonio (org.). Mulheres Kaiowá e Guarani: expressões. Dourados –MS: Ed. UFGD, 2018.

COMPARATO, Fabio Konder. A afirmação histórica dos Direitos Humanos. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

DAVIS, Ângela. Estarão as prisões obsoletas? Trad. Mariana Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 8ª ed. 2021.

\_\_\_\_\_, A democracia da abolição para além do império, das prisões e da tortura. Trad. Artur Neves Teixeira. 2ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

\_\_\_\_\_, Mulheres, Cultura e política. Trad. Herci Regina Cadiani. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2017. Recurso digital.

DINIZ, Debora. Cadeia relatos sobre mulheres. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. Recurso digital.

DRUPAT, Débora. A Convenção 169 da OIT e o direito à consulta prévia, livre e informada. RCJ – Revista de Culturas Jurídicas, Vol. 1, num. 1, 2014.

FOUCAULT, Michael. A sociedade punitiva. SP: Ed. WMF Martins Fontes, 2016.

GALLOIS, Dominique. Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades? In: RICARDO, Fany (Org.) Terras Indígenas & Unidades de Conservação da natureza o desafio das sobreposições. SP: Instituto Socioambiental, 2004. Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB\\_institucional/dgallois-1.pdf](https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/dgallois-1.pdf) acesso em: 15/07/2022.

GEERTZ, Clifford. A Interpretação das Culturas. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GOMIDE, U. S; ASSIS, Neusa P; FIDALGO, Fernando S. R. Encarceramento em massa e necropolítica: agravamento da crise carcerária na pandemia do Covid-19. In: Revista Trabalho & Educação; v.29; n.3; p.195-212; set-dez; 2020. Acessado em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/26144/20550>

GRANDE, Elizabetta. A contribuição da Antropologia para o conhecimento Jurídico. In: Revista Jurídica das Faculdades SECAL. Ponta Grossa, 2011.

GREFF, André L. C. Direitos humanos e pluralismo jurídico: o direito indígena e a importância dos laudos antropológicos nos processos penais. 2017. 128 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2017.

GRUBITS, Sônia; DARRAULT-HARRIS, Ivan e PEDROSO, Maíra. Mulheres Indígenas: poder e tradição. Revista Psicol. Estud. 10 (3) dez. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/DpMvQpVB7KBxKxVc7ZHp3Vc/?lang=pt>. Acesso em: 21/09/2022

GUERRA, Sidney. Curso de Direitos Humanos. 7. ed. - São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

HAESBAERT, Roberto. Da desterritorialização à multiterritorialidade. Universidade de São Paulo - Anais do X encontro de Geógrafos da América Latina, 2005. Disponível em: <http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal10/Teoriaymetodo/Conceptuales/19.pdf> acesso em: 19/07/2022.

\_\_\_\_\_, O mito da desterritorialização – do fim dos territórios e multiterritorialidade. 6ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

HORWARD, Caroline. Direitos e mulheres encarceradas. São Paulo: Instituto Terra, trabalho e cidadania. Pastoral Carcerária do Estado de São Paulo, 2006.

HUNT, LINN. A invenção dos Direitos Humanos. São Paulo: Schwarcz Ltda, 2009.

KAMBEBA, Marcia Wayna. Ay Kakyri Tama: eu moro na cidade. Manaus: Grafisa Gráfica e editora, 2013. Disponível em: <http://biblioteca.funai.gov.br/media/pdf/LIVROS/MFN-45661.pdf>. Acesso em: 02/11/2022.

KARAM, Maria Lucia. A “esquerda punitiva”: 25 anos depois. 1.ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

LARAGNOIT, Isabela. Reflexões sobre encarceramento feminino no Brasil. Rio de Janeiro: Autografia, Edição do Kindle, 2020.

LARAIA, Roque de Barros. Cultura um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

LERNER, Gerda. A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens. Tradução: Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019. Livro digital

LÉVI-STRAUSS, Claude. RAÇA E HISTÓRIA. Portugal: Presença 8ª. 2006. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2844023/mod\\_resource/content/1/L%C3%89VI-STRAUSS%20Claude\\_Ra%C3%A7a%20e%20hist%C3%B3ria.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2844023/mod_resource/content/1/L%C3%89VI-STRAUSS%20Claude_Ra%C3%A7a%20e%20hist%C3%B3ria.pdf) acesso em 12/07/2022.

MALHEIRO, Emerson. Direitos humanos. 2. ed., rev. atual. e reform. – Rio de Janeiro: Método, 2022.

MAKSoud, Nabih de Oliveira Encarceramento feminino: aspectos psicossociais e gênero. Dissertação (mestrado em psicologia) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, p. 44 e 45, 2017. Disponível em: <https://www.observatorio.sedhast.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/ENCARCERAMENTO-FEMININO.pdf>. Acesso em 26/10/2022.

MARQUES, Juliene, Mulheres encarceradas: discurso, voz e resistência. 2020. Pós-graduação em ciências da linguagem. Universidade de Santa Catarina. Tubarão. 2020. Disponível em: [https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/9939/Juliene\\_Marques.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/9939/Juliene_Marques.pdf?sequence=1&isAllowed=y) acesso em: 28/10/2022.

MARTINS, Lisandra Moreira e SANTANA, Isael José. O ENCARCERAMENTO FEMININO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A REINCIDÊNCIA CRIMINAL. Revista Unvem: em Tempo Marília (P. 259-276) v. 14 – 2015. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/1299/417> acesso em 24/10/2022.

MARTINS, José de Souza. O tempo da fronteira retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. São Paulo: Ver. Sociol. USP. V.08, 1996. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/277899569\\_O\\_tempo\\_da\\_frente\\_retorno\\_a\\_controv%C3%A9rsia\\_sobre\\_o\\_tempo\\_historico\\_da\\_frente\\_de\\_expansao\\_e\\_da\\_frente\\_pioneira](https://www.researchgate.net/publication/277899569_O_tempo_da_frente_retorno_a_controv%C3%A9rsia_sobre_o_tempo_historico_da_frente_de_expansao_e_da_frente_pioneira) acesso em: 28/01/2023.

CARRINGTON, Kerry; HOGG, Russel; SOZZO, Maximo Emiliano. *Crimonología del Sur*, 2018. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/329367732\\_Criminologia\\_del\\_Sur](https://www.researchgate.net/publication/329367732_Criminologia_del_Sur) acesso em: 01/02/2023.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira *Curso de direitos humanos*. 9. ed. – Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2022.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. 11.ed. São Paulo: n-1edições, 2022.

MELIA, Bartomeu; GURNBERG, Georg; GRUNBERG, Friedl. *Los Pai-Tvyterã: etnografia del Paraguay contemporâneo*. Paraguay – Asunción: centro de estudos Antropologicos – Universidade Católica “Nuestra Señora de la Asunción, 1976. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/GIL00011.pdf> acesso em: 24/07/2022.

MENDONÇA, Mônica Renata Dantas. *Um estudo sobre a mulher e o delito: o amor encarcera?* Dissertação Mestrado do Programa em Psicologia Social da Universidade do Estado do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/bitstream/123456789/3036/1/Um%20estudo%20sobre%20a%20mulher%20e%20o%20delito%20%20o%20amor%20encarcera.pdf> acesso em: 27/09/2022.

MONTEZANO, Ana Caroline Gonsalves Jardim. *Os discursos sobre o feminino na questão penitenciária brasileira: uma análise a partir das relações de gênero*. Pontícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Faculdade de Doutorado em Serviço Social Serviço do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Porto Alegre, 2017.

NAÇÕES UNIDAS. *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao\\_das\\_Nacoes\\_Unid\\_as\\_sobre\\_os\\_Direitos\\_dos\\_Povos\\_Indigenas.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unid_as_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf) acesso em: 17/09/2022.

NEUTA, Victoria; AROCA Elena Cupitra. *Mujeres Indígenas género y cultura*. ONIC – Organización Nacional Indígena de Colômbia. Bogotá – Colômbia, 2007.

Organização dos Estados Americanos - OEA. *Declaração Americana dos Povos Indígenas*. Disponível em: [https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND\\_POR.pdf](https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND_POR.pdf) acesso em 18/09/2022.

OLIVEIRA, João Pacheco de; MURA, Fabio; SILVA, Alexandra Barbosa. *Laudos antropológicos em perspectiva*; Brasília- DF: ABA, 2015. Disponível em: [http://www.portal.abant.org.br/aba/files/80\\_00110705.pdf](http://www.portal.abant.org.br/aba/files/80_00110705.pdf) acesso em: 23/09/2022.

ORMEÑO, Gabriela Reyes; D’AFFONSECA. *O que sabemos sobre mulheres encarceradas: análise de uma década na literatura Nacional*. Tuiuti: Ciência e Cultura, n. 53, p. 141-156, Curitiba, 2016. Disponível em:

PACHECO, Estefanes e A. ROSELY. *Mulheres indígenas e participação política: emergência étnica feminina em um contexto de expropriação territorial RELIGACIÓN*. *Revista de Ciencias Sociales y Humanidades*, vol. 2, núm. 8, diciembre, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/6437/643767399008.pdf> acesso em: 25/07/2022.

PENTEADO, Ariovaldo Toledo Junior. *O ENCARCERAMENTO DE INDÍGENAS SUL-MATO-GROSSENSES: do Icatu a Penitenciária Estadual*. Dissertação Mestrado do Programa de Direitos Humanos da Universidade do Estado do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2020.

PINSKY, Carla Bassanezi e Joana Maria Pedro (org.). Nova História das mulheres do Brasil. 1. Ed. 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013.

PIOVESAN, Flavia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. Ebook. 19. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. Disponível em: <https://swab.zlibcdn.com/dtoken/b72c062ae6c69937b6e0529bc3835ce1> acesso em: 25/08/2022.

PIQUERAS, Andrés. Alguns pontos importantes sobre multiculturalidade e interculturalidade na mundialização capitalista. Um novo olhar sobre conceitos de cultura e identidade. In FERNANDES, Albert Nogueira (Org.). Cultura e Identidade em tempo de transformações: Reflexões a partir da teoria do Direito e da Sociologia. Curitiba: Juruá, 2011.

PIUBELLI, Rodrigo. A luta dos Guarani Kaiowá do Mato Grosso do Sul pelo território: memórias e imagens do (re)existir num permanente estado de exceção no Brasil (1964-2018). Tese de Doutorado – UNB. Brasília- DF, 2019. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/35248/1/2019\\_RodrigoPiubelli.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/35248/1/2019_RodrigoPiubelli.pdf) acesso em: 13/07/2022.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 9. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2022.

RANGEL, Jesús Antonio de la Torre. El derecho como arma de liberación em América Latina. Sociología y uso alternativo del derecho. 3º ed. Tequisquipan, San Luis Potosi, 2006.

RANGEL, Lucia Helena (coord). RELATÓRIO Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2021. CIMI. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>. Acesso: 25/09/2022.

RIBEIRO, Fernanda Silva de Assis. História de vida de mulheres encarcerada. Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho Programa de Mestrado em Administração Pública. Belo Horizonte, 2020.

SANTIN, Andria Caroline Angelo. Perspectivas feministas, interseccionalidades e o encarceramento de mulheres no brasil (2006-2018). Tese de Doutorado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, programa de pós-graduação em ciência política, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/197039> acesso em: 13/04/2022.

SANTOS, Junia Fior. A Dinâmica de Mobilizações dos Guarani e Kaiowa no Estado de Mato Grosso do Sul: uma Etno-História da Luta pela Terra na Comunidade Indígena Kurupi de Santiago Kue. Ponta Grossa- PR: Atena, 2019. Disponível em: <https://www.atenaeditora.com.br/wp-content/uploads/2019/10/E-BOOK-A-Dinamica-De-Mobilizacoes-Dos-Guarani-E-Kaiowa-No-Estado-De-Mato-Grosso-Do-Sul-Uma-Etno-Historia-Da-Luta-Pela-Terra-Na-Comunidade-Indigena-Kurupi-De-Santiago-Kue-.pdf> acesso em: 20/07/2022.

SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia A. de; SILVEIRA, Maria Laura. Território globalização e fragmentação. São Paulo: Hucitec- ANPUR, 4ª ed. 1994. Disponível em: <http://geocrocetti.com/msantos/Territorio.pdf> acesso em: 23/07/2022.

SANTOS, Nivia Maria Trindade Dos. As trajetórias das mulheres intelectuais indígenas no ensino superior: experiências das Kaiowá e Guarani na Licenciatura Intercultural - Teko Arandu/UFGD. Dourados: UFGD, 2018. Disponível em:

<https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/1593/1/NiviaMariaTrindadedosSantos.pdf>. Acesso em 02/11/2022.

SANTOS, Thandara (org.). Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN Mulheres – 2ª edição/ Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2016.pdf> acesso em: 26/10/2022.

SCHADEN, Egon. Aspectos fundamentais da Cultura Guarani. São Paulo: EPU, Universidade de São Paulo, 3º ed. 1974. Disponível em: [https://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/biblio%3Aaschen-1974-aspectos/Schaden\\_1974\\_AspectFundCulturaGuarani.pdf](https://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/biblio%3Aaschen-1974-aspectos/Schaden_1974_AspectFundCulturaGuarani.pdf) acesso em: 22/07/2022.

SERAGUZA, Lauriene. Cosmos, corpos e mulheres Kaiowá e Guarani: Aña a Kuña. Dissertação de Mestrado – UFGD, Dourados, MS, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/116/1/LaurieneSeraguzaOlegarioeSouza.pdf> acesso em: 18/07/2022.

SILVA, Alexandra Barbosa da. Mais além da “aldeia”: território e redes sociais entre os Guarani de Mato Grosso do Sul. Rio de Janeiro: Tese de Doutorado – UFRJ, 2007. Disponível em: <https://livros01.livrosgratis.com.br/cp036925.pdf> acesso em 12/07/2022.

SILVA, Odailson, SERAFIM, Manoel e Lima, Debora. Encarceramento em massa no Brasil – da evolução dos delitos e penas. Fortaleza: arte visual, Edição do Kindle, 2019.

SILVA, Tédney Moreira. No banco dos réus, um índio: Criminalização de indígenas no Brasil. Programa de Pós-Graduação: Mestrado em Direito, Estado e Constituição: UNB, 2015. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18728/1/2015\\_TedneyMoreiraDaSilva.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18728/1/2015_TedneyMoreiraDaSilva.pdf) acesso em: 27/09/2022.

SILVA, Marcos Vinícius Moura. Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade – junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf> acesso em: 26/10/2022.

SILVEIRA, Vladimir de Oliveira da e ROCASOLANO, Maria Mendez. Direitos Humanos: conceito, significados e funções. São Paulo: Saraiva, 2010.

SILVESTRE, Giane; MELO, Felipe Athayde L. Encarceramento em massa e a tragédia prisional brasileira; BOLETIM 293 do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais; abril/2017. Disponível em: [https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim\\_artigo/5947-Encarceramento-em-massa-e-a-tragedia-prisional-brasileira](https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5947-Encarceramento-em-massa-e-a-tragedia-prisional-brasileira) acesso em: 20/11/2022.

SOCIAIS, Estatísticas. Mato Grosso do Sul fica entre os três estados com menor taxa de desocupação. Mato Grosso do Sul: correio do Estado, 2022. Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/economia/ms-e-o-3-do-pais-com-menor-taxa-de-desemprego/400038> acesso em: 03/02/2023.

SOUSA, Leandro Bessa. O sistema prisional brasileiro e os direitos fundamentais da mulher encarcerada: propostas de coexistência. Dissertação de Mestrado da Fundação Edson Queiros Universidade de Fortaleza – UNIFOR. 2007.

SOUZA LIMA, Antonio C. Um grande cerco de paz – Poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil. Petrópolis: RJ; 1995.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Pode o subalterno falar? Trad. Sandra Regina Goullart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

TAVARES, Marilze. Um estudo das etnias Guarani Kaiowá e Guarani Nandeva a partir de suas impressões sobre as línguas e de um recorte do léxico em uso. Londrina, PR: Tese de Doutorado – Universidade Estadual de Londrina: UEL, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/2920/1/UEL%20-%20MarilzeTavares.pdf> acesso em 24/07/2022.

TEIXEIRA, Angela Artur. Práticas do encarceramento feminino: presas, presídios e freiras. Tese de Doutorado da USP. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-04082017-193834/pt-br.php>. Acesso em: 24/04/2022.

TELES, Maria Amélia de Almeida. O que são Direitos humanos das mulheres. São Paulo: editora e livraria Brasiliense, 2006, 1º ed. ebook, 2017.

TERUYA, Priscilla Soares. “Feirinhas” problematizando os discursos midiáticos sobre os estupros coletivos de mulheres indígenas. Campo Grande: UCDB, 2017. Disponível em: <https://site.ucdb.br/public/md-dissertacoes/1021979-final.pdf>. Acesso em: 25/10/2022.

VAZ, Livia Sant’Anna e RAMOS, Chiara. A justiça é uma mulher negra. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2021.

‘VITTO, RENATO CAMPOS PINTO DE (coord). Levantamento Nacional de informações penitenciárias Infopen mulheres – junho de 2014. Distrito Federal – DF, 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf/view>. Acesso em: 25/09/2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A questão criminal. 1ª. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

\_\_\_\_\_ Colonialismo y Derechos Humanos. 1ª. Ed. Buenos Aires: Taurus, 2022. Kindle.

ZIMMERMAN, Tânia Regina e VIANA, Ana Evanir Alves. Apontamentos sobre gênero e violência contra mulheres indígenas Kaiowa e Guarani em Amambai, MS (2007-2014). Campo Grande: Revista Tellus, n.27, p.117-128, jul/dez. 2014. Disponível em: <https://www.tellus.ucdb.br/tellus/article/download/311/334/1138> acesso em: 21/07/2022.

## ANEXOS

Formulário preenchido durante a conversa com as Mulheres Indígenas encarceradas:

Nome:	
Data de Nasc.	Estado Civil:
Onde nasceu:	Que Povo Pertence:
Qual a aldeia que você faz parte:	
Qual a língua materna:	Escolaridade:
Tem filhos: sim ( ) Não ( ) Quantos filhos tem: ( ) com quem esses filhos estão caso tenha:	
Quando foi presa onde estava morando:	
Tem contato com a família?	
Quanto tempo você está presa:	Recebe visita?
Durante o tempo que está presa quantas vezes recebeu visita?	
Pode falar a língua materna dentro do presídio?	
As Indígenas têm ala separada ou estão juntas com as outras mulheres?	
Você sabe se as Indígenas estudam, trabalham aqui dentro do presídio?	
As indígenas ajudam na cozinha?	Quais alimentos servidos no café da manhã, almoço e jantar.
Você reza aqui dentro? As Indígenas podem fazer sua reza junto com as outras indígenas?	
As Indígenas sofrem ou sofreram algum tipo de violência por ser indígena, dentro do presídio? Se sim, quais?	Nesses últimos meses você presenciou algum ato de violência contra as outras presas?
Durante o tempo que você está presa, recebeu algum atendimento à saúde? Se sim, quais?	Você toma algum medicamento? Se sim, qual/quais?

Tem atendimento com psiquiátrico e/ou psicóloga?	
Tem advogado próprio?	Se for a Defensoria, você já conversou com o Defensor? Quantas vezes?
O presídio dá sabonete, absorvente, calcinha e outros?	Senão, como você faz para adquirir esses produtos? Caso não tenha visita.
O que o presídio causa na mulher indígena?	
Você tem vontade de ser transferida outro presídio, caso ela esteja em outro município.	Você sabe por que veio a esse presídio?
O que é o presídio para você?	

Gostaria de dizer mais alguma coisa:

**Algumas fotos junto as encarceradas nas visitas para entrevistas**



**Fonte – arquivo próprio – corredor do presídio.**



**Fonte: arquivo próprio – conversa com as mulheres indígenas (brasileiras e estrangeiras).**



**Fonte: arquivo próprio – mulheres indígenas e não – indígenas no banho de sol.**



**Fonte: arquivo próprio – distribuição de kits pela Pastoral Carcerária as indígenas.**

